

20  
17



# RE LAT ÓRIO

ANUAL



MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL  
DISTRITAL DO PORTO



**Na capa.**  
**As várias faces do Porto**

---



# Índice

---

Índice	3
<b>1. Introdução</b>	<b>5</b>
<b>2. Caraterização da região</b>	<b>9</b>
Caraterização geral	10
i. física	10
ii. populacional	11
iii. económico-social	11
Meios humanos	12
i. magistrados	12
ii. quadro complementar	13
iii. oficiais de justiça	13
iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições	13
Meios materiais	14
i. instalações	14
ii. outros	15
<b>3. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto</b>	<b>16</b>
Atividade processual e de representação da PGD Porto	17
i. Conselho Superior do Ministério Público	17
ii. outra atividade	17
Planificação	19
Coordenação	25
Coordenação OPC's	27
Ações de Formação e colóquios	27
Colóquio/Debate "Recuperação de Ativos: Diretiva 2014/42/UE	27
Estudos	28
Visitas da Procuradora-Geral da República	29
V Encontro de Família e Crianças	30
Acompanhamento de processos (repercussão social)	31
Site da PGD do Porto	34
Caminhadas convívio	36
<b>4. O Ministério Público nas Relações</b>	<b>38</b>
Porto –atividade processual	39
i. penal	39
ii. cível	44
iii. social	45
Porto –A Violência Doméstica nos Recursos e Decisões do TRP	46



<b>Guimarães</b>	<b>53</b>
i. penal	54
ii. cível	57
iii. social	57
<b>5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas de intervenção</b>	<b>58</b>
<b>5.a área criminal</b>	<b>59</b>
<b>Análise da movimentação processual de inquéritos</b>	<b>60</b>
i. entrados/findos/indiciados/eficiência/resolução	60
ii. promoção da ação penal	64
iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos	66
iv. utilização de mecanismos de consenso	70
<b>Recuperação de ativos</b>	<b>73</b>
i. perda clássica e perda alargada	73
ii. Oficina de Recuperação de Ativos	75
<b>Fenómenos criminais</b>	<b>76</b>
<b>DIAP do Porto (Diap distrital)</b>	<b>78</b>
i. instalações, meios e organização	78
ii. volume processual	80
iii. DIAP distrital	81
iv. cooperação judiciária internacional	81
<b>Julgamentos</b>	<b>82</b>
<b>Tribunal de Execução de Penas</b>	<b>83</b>
<b>5.b área cível e comercial</b>	<b>84</b>
i. questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral	85
ii. contencioso patrimonial do Estado	85
iii. ações	86
iv. área de comércio	87
<b>5.c área de família e crianças</b>	<b>89</b>
<b>V Encontro de Família e Crianças</b>	<b>90</b>
<b>I Encontro CPCJ's/Ministério Público</b>	<b>95</b>
<b>Análise da movimentação processual</b>	<b>100</b>
i. inquéritos tutelares educativos	100
ii. processos de promoção e protecção	102
iii. averiguações oficiosas de paternidade	103
iii. processos tutelares cíveis	104
iv. procedimentos do MP previstos no DL 272/2001	104
<b>5.d área laboral</b>	<b>105</b>
<b>Análise da movimentação processual</b>	<b>106</b>
<b>Ações de reconhecimento de contrato de trabalho</b>	<b>106</b>
<b>Articulação com a ACT</b>	<b>107</b>
<b>6. Mapas Estatísticos</b>	<b>108</b>



# 1. Introdução

---



# 1. Introdução

---

A prestação de contas aos demais órgãos da estrutura hierárquica e em especial aos Cidadãos pelo trabalho desenvolvido pelos magistrados do Ministério Público e funcionários é um imperativo da Procuradoria Geral Distrital do Porto. Decorrido mais um ano de atividade referente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, enquanto responsável pela direção e coordenação da atividade do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães, bem como nas comarcas que os integram, pretende-se dar exemplo de transparência e *accountability*.

O presente relatório de atividades relativo ao ano de 2017 evidencia o objetivo central da intervenção do Ministério Público e em particular desta Procuradoria-geral distrital do Porto: contribuir para uma boa administração da justiça, indo de encontro aos desejos e direitos dos cidadãos, que a reclamam.

A prioridade centrou-se na qualidade da intervenção e no impacto resultante na sociedade da atuação dos magistrados no desempenho das suas funções, apostando na sua especialização e, simultaneamente, robustecendo a atenção às áreas de intervenção de maior vulnerabilidade social – jurisdição de família e crianças e jurisdição laboral- enquanto se afinaram e reforçaram a aplicação dos institutos de diversão e consenso na pequena e média criminalidade.

A atividade desenvolvida durante o ano de 2017 permitiu atingir os resultados e impactos que a seguir se destacam:

- a continuação e reforço dos espaços e modelos pioneiros de formação e debate entre os magistrados e entre estes e outros intervenientes na área da justiça, que ao longo destes anos vêm constituindo uma marca desta PGD , especialmente nas áreas de família e crianças com a concretização do V Encontro de Magistrados e o I Encontro MP/CPCJ's, enquanto na área criminal se realizou a II Oficina de Recuperação de Ativos e o Colóquio/Debate sobre a Recuperação de Ativos;
- cerca de 60% de aplicação dos institutos de diversão e consenso nas comarcas;
- atendimento ao público em todas as jurisdições e maior aproximação ao cidadão em todos os departamentos e tribunais de comarca;
- secções especializadas ou secções com magistrados especializados no tratamento da criminalidade de violência doméstica, maus tratos e crimes contra a autodeterminação sexual;
- maior articulação entre as várias áreas de jurisdição e entre as fases processuais nos processos criminais;
- qualidade de desempenho na criminalidade económico-financeira, com especialização de magistrados colocados numa secção distrital do DIAP , onde é efetuada a investigação dos inquéritos mais complexos e sensíveis de todas as comarcas da região;
- sensibilização dos magistrados e dos órgãos de polícia criminal para as virtualidades do GRA e dos mecanismos relativos ao confisco clássico e alargado, levou a que fosse solicitada a intervenção deste Gabinete em 56 processos com os impactos financeiros conhecidos no ano de 2017, que ascendeu a **16.336 M€** o valor apurado em perdas ampliadas e a **5.106 M€** o valor arretado em perdas ampliadas, ou seja 46% dos bens apreendidos em termos nacionais;
- taxa de condenação dos processos submetidos a julgamento com manutenção de registos elevados, atingindo **85%**, tradução prática da qualidade da prestação funcional dos magistrados.



Mas o ano de 2017 sinalizou e acusou em determinadas áreas, designadamente na área penal, os constrangimentos sofridos durante o ano, *maxime* a escassez de recursos humanos, traduzida num número insuficiente de magistrados para fazer face ao aumento do número de inquéritos entrados em todas as comarcas e às ausências de magistrados que saíram para jubilação, licenças parentais ou doenças prolongadas.

Constituindo o processo penal o epicentro da atividade do Ministério Público e sendo os Órgãos de Polícia Criminal os principais detentores da informação criminal mais atualizada, também as carências e a insuficiência de resposta sinalizadas por todas as comarcas, que procuraram manter e assegurar a interlocução com os OPC's, se traduziram em fator de constrangimento com consequências negativas nos resultados alcançados na criminalidade genérica e de massa.

Também a interação com os restantes órgãos auxiliares de justiça, principais estruturas de suporte da ação quotidiana do Ministério Público – INMLCF, LPC, DGRS, DGSP, ISS, - com a insuficiência de resposta devida ao desfalque de preenchimento de quadros a que foram sujeitos, refletiu-se na morosidade de obtenção de respostas às várias solicitações e insistências dos magistrados, protelando a conclusão das investigações ou dos procedimentos em vários departamentos da atividade do Ministério Público.

Todas estas entropias ficaram refletidas nos indicadores apurados no ano de 2017, de que se ressalta:

- o número de processos findos não superou o número de processos entrados, originando uma **taxa de resolução de 0.95**;
- as pendências totais de inquéritos aumentaram na ordem dos **9%**;
- também os processos pendentes há mais de oito meses aumentaram cerca de **4%**;
- **a taxa de eficiência foi de 68,7%**;

Porém, apesar de todas estas vicissitudes e da escassez de magistrados e funcionários, deve salientar-se que os resultados alcançados, traduzidos numa resposta adequada e pronta à criminalidade mais grave e complexa, se ficam a dever à resiliência, empenho e brio dos magistrados, numa constante disponibilidade e abnegação de todos eles. Só esse espírito de serviço e missão com que encararam durante todo o ano as dificuldades encontradas permitiu que se não esmorecesse perante as necessidades e desafios diários a que o sistema de justiça esteve sujeito.

Perspetivando o futuro, a Procuradoria Geral Distrital do Porto sublinha que **só o completo preenchimento e alargamento dos quadros de magistrados devolvendo a especialização dos serviços ao objetivo inicial da implementação do mapa judiciário pode melhorar a qualidade e tornar mais célere e eficiente a prestação de justiça aos cidadãos.**

O que permitiu ao sistema de justiça encontrar uma resposta adequada aos obstáculos e desafios diários foi estar assente no funcionamento das várias redes de magistrados, que em articulação de jurisdições tem sido exemplar, designadamente em matéria de processos da área de jurisdição criminal e família e crianças. **De facto, só o empenho, determinação e disponibilidade dos magistrados, funcionários e demais colaboradores e a valorização do seu comportamento ético no exercício de funções, permitiu que apesar das vicissitudes apontadas, houvesse resposta cabal em todas as comarcas.**

Seguros da continuidade do empenho de todos e esperançados na alteração das condições do exercício de funções, acreditamos que a administração da justiça se pode tornar mais célere e eficiente e destacamos como eixos prioritários para o ano de 2018/ 2019, os seguintes:

- a permanente preocupação em atuar nas áreas de maior risco de vulnerabilidade dos cidadãos, como é o caso do atendimento ao público, proteção das crianças e idosos, combate ao flagelo da violência doméstica e proteção dos trabalhadores;



- o combate ao crime organizado e criminalidade económico-financeira, com maior preocupação em elevar o confisco clássico e alargado ao nível das condenações dos criminosos;
- o desenvolvimento de redes de combate à cibercriminalidade e de maior cooperação judiciária internacional;
- o aperfeiçoamento permanente da qualidade da ação dos magistrados nas várias jurisdições; e
- o investimento numa comunicação cada vez mais transparente e eficaz da atividade diária relativamente ao trabalho desenvolvido nos Tribunais e Departamentos, junto dos seus principais destinatários, os Cidadãos.

Porto, 20 de abril de 2018

A Procuradora-geral distrital do Porto

*Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira*

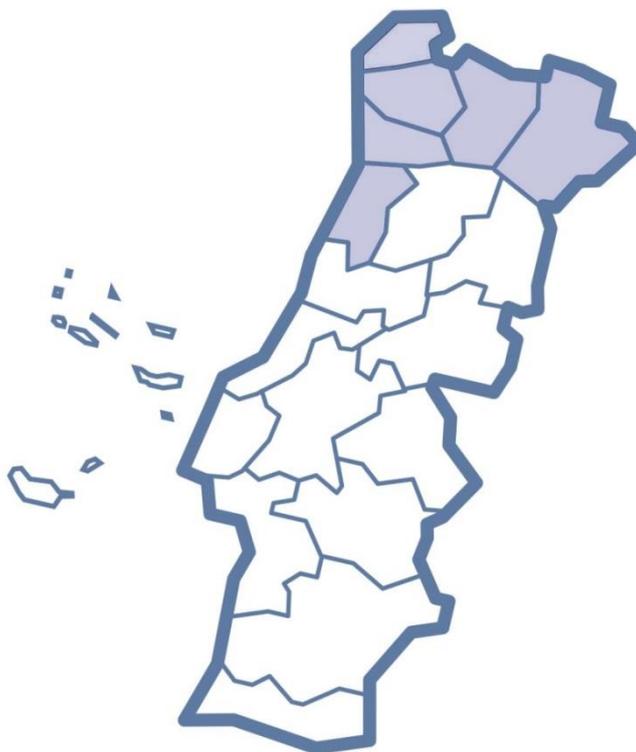


## 2. Caracterização da região

---

## Caraterização geral

### i. física



A Procuradoria-Geral Distrital do Porto inclui toda a zona norte do país, nomeadamente as comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (pertencentes ao Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Vila Real e Viana do Castelo (pertencentes ao Tribunal da Relação de Guimarães).

Administrativamente a área está dividida em oitenta e sete municípios, marcados por uma grande diversidade territorial, económica e social. As diferenças entre concelhos de muito reduzidas dimensões (territoriais, populacionais), onde ainda nem sequer existe um serviço de justiça (v.g. Terras de Bouro, Freixo de Espada à Cinta, Murtoza) e os municípios de grandes dimensões (v.g. Porto, Vila Nova de Gaia, Matosinhos, Aveiro, Braga, ou Guimarães) são, a todos os níveis, abissais e impõem estratégias de gestão diversificadas. Não podemos tratar realidades urbanas e realidades rurais de forma uniforme. As suas especificidades têm que ser respeitadas. As necessidades de uns não se compraram com as necessidades de outros.

Em termos geográficos são mais de 21 000 km<sup>2</sup> de área (cerca de 24% do território nacional continental), 144 quilómetros de costa atlântica (desde Vagos até Caminha) e a mais extensa linha de fronteira nacional terrestre (desde de Caminha até Freixo de Espada-à-Cinta).

Neste cenário territorial muito alargado, as distâncias geográficas constituem um importante fator diferenciador. Tanto mais que, apesar das recentes melhorias (sobretudo ao nível das vias estruturantes), muitas ligações com importância local e regional continuam a não satisfazer as modernas exigências de conforto e de mobilidade eficiente.

Acresce que –excluindo as boas conexões entre os grandes centros urbanos– a rede de transportes públicos é escassa, de fraca qualidade e muito baixa frequência, criando dificuldades à mobilidade da população, *maxime* no acesso à própria justiça (designadamente em comarcas como Bragança,

Vila Real, Viana do Castelo ou, mesmo, de Aveiro, que se desdobram em variadíssimos polos de pequena dimensão, espalhados por longos territórios, muitas vezes distantes e sem conexões diretas entre si).

Esta área apresenta, igualmente, grandes diferenças geográficas (relevo, clima, solo, demografia, etc.) e, sobretudo, diferentes estádios de desenvolvimento económico, social e cultural. Ao litoral povoado, próspero e desenvolvido, opõe-se um interior, cada vez mais, despovoado, pobre e subdesenvolvido. As duas realidades são diversas, incomparáveis e requerem soluções adequadas às especificidades locais. Tudo isto a complicar a tarefa de quem tem coresponsabilidade na administração da justiça em tão vasto território. A comarca do Porto, por exemplo, serve mais de um 1,3milhoes de pessoas e inclui cerca de 400 magistrados (metade dos quais do Ministério Público) e cerca de 1.200 funcionários, sendo muitas das suas secções maiores do que muitas das atuais comarcas, tornado a sua gestão, sem o reforço das estruturas atuais, dificilmente exequível.

## **ii. populacional**

Segundo os dados do último censo, o território abrangido pela Procuradoria-geral distrital do Porto tem uma população de superior a 4 200 000 pessoas, correspondente a cerca de 39% população portuguesa. Densidade populacional que é 1,5 vezes superior à média de Portugal continental e da própria União Europeia.

Esta população está distribuída de forma muito heterogénea, oscilando entre zonas densamente povoadas [Distritos do Porto (2 027 191), Braga (848 185) ou Aveiro (735 790)] e zonas quase despovoadas [Bragança (136 344), Viana do Castelo (250 390) e Vila Real [213 775]]. No grande Porto e arredores (a menos de uma hora de viagem) vivem mais de três milhões e meio de pessoas, formando um grande mercado, com todas as suas dinâmicas, sinergias e dificuldades próprias, a carecer das devidas respostas das instâncias formais de controlo. Na restante área, que é muito mais extensa, vivem cerca de 600.000 pessoas, convocado outro tipo de intervenções e estratégias.

## **iii. económico-social**

A situação económico-social na área dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães tem registado melhorias. O emprego está a aumentar [no 1.º trimestre de 2017 ocorreu o crescimento mais acentuado desde há, pelo menos, 18 anos (+4,2% em termos homólogos)] e o desemprego voltou a baixar (passando para 10,9% no mesmo trimestre). Para este aumento dos postos de trabalho disponíveis tem contribuído sobretudo a indústria transformadora, e o turismo com todos os serviços que lhe estão associados, nomeadamente o alojamento, a restauração e setores similares.

Contudo, o distrito do Porto continua a ser o distrito do país com maior número de beneficiários do RSI em termos absolutos –quase o dobro que os beneficiários do distrito de Lisboa e mais que o número de beneficiários dos distritos de Lisboa e Setúbal juntos.

A generalidade dos indicadores disponíveis relacionados com o consumo privado manteve uma evolução positiva, destacando-se a aceleração do crescimento do crédito ao consumo e também das importações de bens de consumo não alimentares. Os indicadores disponíveis ligados ao licenciamento de obras e à importação de bens de capital observaram, no 3º trimestre de 2017, uma desaceleração dos respectivos ritmos de crescimento (à semelhança do que já ocorrera no trimestre anterior). O crédito à habitação manteve tendência negativa, mas prosseguindo uma tendência de desagravamento.

A indústria da Região do Norte também regista ligeiro aumento. A importação de bens destinados à indústria continuou a crescer [o valor das importações de “máquinas, outros bens de capital (exceto material de transporte) e seus acessórios” por parte de empresas da Região do Norte registou, segundo os dados preliminares disponíveis, um crescimento homólogo nominal de 8,5% no 3º trimestre de 2017]. As exportações de bens por empresas da Região Norte (que continua a afirmar-se como a região que mais impulsiona as exportações nacionais) intensificaram o seu crescimento.



A região norte continua especializada na produção de bens e serviços transacionáveis (v.g. calçado, têxteis, mobiliário, vinhos, enchidos, frutas), com grande vocação exportadora. As pescas mantêm polos e comunidades importantes em Matosinhos e Vila do Conde. Recentemente, com a modernização do aeroporto Francisco Sá Carneiro e o aparecimento das companhias *low cost* o setor do turismo começou a desenvolver-se, assumindo um relevo crescente, para o que também contribui a abertura do novo terminal de cruzeiros do Porto de Leixões. O turismo tem sido mesmo o principal factor explicativo do atual crescimento económico, dinamizando setores que vão desde a recuperação do edificado, à restauração e serviços de entretenimento. Não admira, por isso, que nos estabelecimentos hoteleiros da Região do Norte, a taxa líquida de ocupação-cama tenha atingido um novo máximo histórico.

O tecido empresarial é composto por empresas de pequena dimensão, muitas vezes de cariz familiar e tem feito um esforço notável de internacionalização e de conquista de mercados extrenos.

A Universidade do Porto (mas também as Universidades do Minho, Vila Real e Aveiro) vêm desempenhando um relevante papel de desenvolvimento da formação humana e científica e de sucesso da investigação, contribuindo para a disponibilização de mão-de-obra, altamente especializada –o Polo de Biotecnologia do Parque de Ciência e Tecnologia da Universidade do Porto (UPTec BIO) é um bom exemplo de inovação e investigação orientadas para o acolhimento de projetos empresariais na área das ciências da vida e biotecnologia; outros exemplos de investigação de ponta são o Instituto de Patologia e Imunologia Molecular da Universidade do Porto (IPATIMUP) e o Laboratório Ibérico Internacional de Nanotecnologia (INL), este instalado em Braga.

O Centro Hospitalar do Porto, fornecendo muitas vezes serviços exclusivos em toda a região, serve também de polo aglutinador, que drena os casos mais graves, carecidos de uma oferta altamente especializada, que só é possível ao nível central.

## Meios humanos

---

### **i. magistrados**

Na região abrangida pela Procuradoria-geral distrital do Porto estão atualmente colocados quase cinco centenas de magistrados do Ministério Público (Procuradores-Gerais Adjuntos, Procuradores da República e Procuradores-Adjuntos).

Para além de não serem suficientes para preencher os quadros legalmente previstos –os quais, mesmo se totalmente preenchidos, seriam exíguos-, estes magistrados são manifestamente insuficientes, nomeadamente tendo em consideração que a região integra sete comarcas (de dimensão muito heterogenia) pulverizadas por diversos municípios (muitos com apenas um magistrado), onde é necessário assegurar a representação do Ministério Público, tornando a gestão de quadros assaz difícil. Tanto mais que atento o notório envelhecimento da classe as situações de doença são cada vez mais frequentes, tornando-se necessário providenciar pela sua substituição, não sendo o quadro complementar (malgrado o seu alargamento) suficiente para o efeito.

Em algumas secções do DIAP do Porto é insuficiente o número de Procuradores-Adjuntos e de Procuradores da República, o que, porventura, justificará o aumento das pendências de inquéritos. O mesmo acontece em Braga, Aveiro e Viana do Castelo.

Considerando o número de magistrados que se irá jubilar/aposentar, num futuro próximo, a gestão dos magistrados poderá ficar a curto prazo muito difícil e deveras preocupante.



## ii. quadro complementar

O Quadro Complementar de Magistrados do Porto (QCMP) esteve constituído, até 01.09.2017 por 16 magistrados -2 procuradores da república e 14 procuradores-adjuntos- e a partir de 01.09.2017 por 21 magistrados -6 Procuradores da República e 15 Procuradores-adjuntos.

Não obstante, tal quadro foi insuficiente para acorrer à totalidade das faltas ou impedimentos dos magistrados titulares.

Com efeito, durante o ano de 2017 verificaram-se as seguintes ausências ao serviço:

- 14 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 18 gravidezes de risco
- 23 licenças parentais
- 9 aposentações/jubilações
- 5 reduções de serviço por razões diversas (médicas, familiares –excluindo redução de horário para amamentação- exclusividade de funções em processos complexos, etc).

E a partir de novembro de 2017 o quadro de Procuradores da República das comarcas da área da Procuradoria-geral distrital do Porto ficou ainda reduzido em 6 magistrados, aqueles que por deliberação do CSMP de 31.10.2017 foram nomeados Magistrados do Ministério Público Coordenadores e cujos lugares não haviam sido preenchidos no último movimento de magistrados do Ministério Público.

Assim, ao longo do ano, a PGDP proferiu dezasseis Ordens de Serviço para colocação dos magistrados do quadro complementar. Perante a escassez de recursos humanos seguiu-se como principal critério para aquela afetação a impossibilidade de colmatar a ausência de serviço do magistrado titular pela via da redistribuição do respetivo serviço por outros magistrados da mesma comarca. E por isso se verificaram, na maioria das comarcas, múltiplas situações de acumulação de funções e reafetações imprescindíveis ao regular funcionamento dos serviços, o que representou, para uma parte substancial dos magistrados em exercício de funções, grande acréscimo de trabalho.

## iii. oficiais de justiça

A carência de oficiais de justiça tem sido uma constante em todas as sete comarcas da região (segundo os quadros vigentes, continuam a faltar funcionários, nas mais diversas categorias).

Esta carência resulta quer da insuficiência da previsão legal, quer da falta de preenchimento das vagas legalmente disponíveis. Na comarca do Porto faltam cerca de 30 oficiais de justiça (10 % dos quadros previstos) e em Braga há carências superiores a 50%, nomeadamente nas secções do DIAP. O mesmo é visível noutras comarcas, como Braga, Porto Este, Viana do Castelo ou Vila Real.

Em suma, os quadros, em muitos casos já desajustados (insuficientes para satisfazer as necessidades atuais), não têm sido preenchidos e esta insuficiência crónica tem sido agravada pela aposentação ou saída (por outros motivos) de muitos outros funcionários existentes e pela substituição destes por funcionários provenientes do regime de mobilidade, sem qualquer preparação ou apetrechamento técnico para exercer funções em tribunais.

## iv. órgãos de polícia criminal; outras instituições colaboradoras do Ministério Público

As mesmas carências humanas são visíveis ao nível dos órgãos de polícia criminal (designadamente na Polícia Judiciária e PSP): quantitativamente, o seu número tem vindo a decrescer, provocando estrangulamentos que, de forma inelutável, dilatam os tempos ideais da investigação; qualitativamente cumpre realçar uma melhoria generalizada da formação de todos eles, bem como o esforço, o empenho e a dedicação que colocam no desempenho das suas difíceis funções, só assim tornando, muitas vezes, possível o bom andamento e o sucesso das investigações.



Também são visíveis carências ao nível de peritos, sobretudo em áreas mais complexas, como a criminalidade económico-financeira e a ligada a violações urbanísticas, contribuindo para a maior dificuldade de combate a esta criminalidade. A recente criação da 12.º Secção do DIAP (transformada em Secção Distrital do DIAP do Porto) não se compagina com a ausência de peritos nas referidas áreas. Para dar frutos deverá ser dotada dos meios necessários para o efeito, designadamente a criação de gabinetes de apoio aos magistrados do Ministério Público, constituídos por especialistas em várias áreas e serviços (vg economia, contabilidade e finanças...) que auxiliarão os peritos a nomear nos respetivos processos de inquérito.

Por particularmente exuberante, cabe aqui assinalar o contributo do INML CF, e dos seus gabinetes, nas delongas processuais, assinalado por magistrados de todas as comarcas e áreas de intervenção do Ministério Público, nas reuniões levadas a cabo pela Procuradora-geral distrital; o INML CF, nomeadamente na vertente da intervenção do Conselho Médico-Legal, tem revelado uma séria incapacidade de levar a cabo, em tempo útil, as perícias de que o Ministério Público necessita para a instrução dos seus processos, gerando entorses ao nível da celeridade processual, mais visíveis no domínio dos processos criminais e do trabalho.

A situação vem sendo sucessivamente sinalizada pela Procuradoria-geral distrital do Porto e é tanto mais incompreensível quanto à luz do artigo 2.º n.º1 da Lei n.º 45/2004, de 19.08, as perícias médico-legais são realizadas, obrigatoriamente, nas delegações e nos gabinetes médico-legais do Instituto Nacional de Medicina Legal, nos termos dos respetivos estatutos, não havendo, por conseguinte, por parte do Ministério Público ou dos tribunais, qualquer possibilidade de escolha, nem sequer nos casos em que outras entidades estivessem em condições de prestar o serviço, até em condições eventualmente mais vantajosas que o INML CF. Acresce que mesmo nos casos de manifesta impossibilidade dos serviços do INML CF, cabe a este, e não ao utente dos seus serviços, como seria suposto, em primeiro lugar afirmar esta impossibilidade e, em segundo lugar, designar a entidade terceira que, em sua vez, efetuará a perícia –n.º 2 do preceito referido.

## Meios materiais

---

### i. instalações

No que concerne às instalações as comarcas que integram a região abrangida pela Procuradoria-geral distrital do Porto apresentam, igualmente, uma situação muito heterogénea. Alguns tribunais apresentam excelentes condições (v.g. Municípios de Matosinhos, Vila Nova de Famalicão ou S. João da Madeira). No entanto, outros tribunais/departamentos continuam a apresentar condições indignas para o exercício da função judicial. É o caso paradigmático do tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, do Tribunal de Família e Menores do Porto e do Diap da Comarca de Porto Este (funcionam há anos em instalações provisórias).

Devido às grandes amplitudes térmicas que a região enfrenta ao longo do ano, a generalidade dos edifícios são frios e húmidos durante o inverno e quentes durante o verão, não tendo grandes condições de conforto/habitabilidade (v.g. Vila Real).

Algumas instalações são claramente desadequadas. É o caso das instalações da 1.ª secção de Família e Menores de Aveiro (que funciona num espaço improvisado, separado por armários, sem qualquer preservação sonora ou climática ou locais próprios para o atendimento ao público e que já motivou reclamação de utentes) e da 1.ª Secção de trabalho de Aveiro, com entrada por um centro comercial, com acessos deficientes, em particular para os sinistrados. O mesmo acontece com a 1.ª secção de Família e Menores de Braga, que funciona num prédio originalmente construído para



habitação sem condições nem dignidade para albergar uma instância judicial; relativamente a este acresce um estado de conservação precário, sem separação de circulação de utentes/funcionários e magistrados, sem salas adequadas para ouvir crianças nem locais adequados ao digno atendimento do público (nomeadamente com vista à salvaguarda da privacidade de tais utentes).

A rede informática é lenta (DIAP Porto).

## **ii. outros**

Continuam a faltar meios complementares de investigação e julgamento, nomeadamente ao nível da perícia e da assessoria técnica. É o caso da falta de resposta de alguns Gabinetes Médico-Legais (v.g. Entre-o-Douro e Vouga e o Baixo Vouga), do Laboratório de Polícia Científica (v.g. exames de caligrafia e toxicológicos), da Segurança Social (no âmbito da jurisdição de Família e Menores), do Instituto da Segurança Social (que não possui recursos humanos suficientes para encurtar os tempos de investigação dos crimes contra a Segurança Social, a qual chega muitas vezes ao Ministério Público perto da prescrição), da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (v.g. realização de relatórios pré e pós sentençiais), da ASAE, do IGAC ou do Turismo de Portugal (v.g. jogo ilícito). O Gabinete de Administração de Bens continua a dar uma resposta lenta e insuficiente.

O acervo bibliográfico é, na esmagadora maioria dos tribunais, praticamente inexistente, resumindo-se a obras desatualizadas, muitas vezes adquiridas sem qualquer critério científico ou, sequer, de relevância prática.



### 3. Atividade da Procuradoria-geral distrital do Porto

---

# Atividade processual e de representação da PGD Porto

---

## i. Conselho Superior do Ministério Público

Nos termos do artigo 15.º n.ºs 1 e 2, alínea b), do Estatuto do Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República exerce a sua competência disciplinar e de gestão dos quadros do Ministério Público por intermédio do Conselho Superior do Ministério Público, órgão de que fazem parte por inerência os Procuradores-gerais distritais.

No exercício destas competências, e por inerência das funções que exerce a Procuradora-geral distrital esteve presente em 32 reuniões do Conselho Superior do Ministério Público (22 sessões do Plenário e 10 sessões da secção classificativa) e relatou 26 processos (2 para o Plenário do CSMP, 24 para a secção de Classificação e Mérito).

A solicitação da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior do Ministério Público foram proferidos vários pareceres, entre os quais se destacam os seguintes:

- i. Contributo na elaboração de parecer relativo ao projeto de Proposta de Lei n.º 201/2016, relativa à Diretiva n.º 2014/42/\*EU - Congelamento e perda de instrumentos e produtos do crime na União Europeia (elaborado com a coadjuvação do Doutor João Conde Correia dos Santos);
- ii. Parecer sobre Anteprojeto de Lei - Transposição para a ordem Jurídica Interna da Diretiva n.º 2014/41/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 03 de Abril de 2014 relativo à decisão europeia de investigação em matéria Penal (relatora Dr.ª Maria Raquel Desterro);
- iii. Contributo relativo ao projeto de Proposta da Lei que estabelece o Estatuto do mediador de recuperação de empresas (elaborado com a coadjuvação do Procurador da República Mestre José Manuel dos Santos Barquinha Branco);
- iv. Contributo relativo ao Projeto de Proposta da Lei que cria o Regime Jurídico da Conversão de Créditos em Capital (elaborado com a coadjuvação do Procurador da República Mestre José Manuel dos Santos Barquinha Branco);
- v. Contributo relativo ao Projeto de Lei que cria o Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (elaborado com a coadjuvação do Procurador da República Mestre José Manuel dos Santos Barquinha Branco);
- vi. Parecer sobre Proposta de Lei que procede à 43ª alteração ao Código Penal, aprovado pelo DL n. 400/82 de 23 de setembro, à 5ª alteração do CEPMP, à alteração da Lei n.º 33/2010, de 02/09 e à alteração da Lei n.º 62/2013, de 26/08, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22/12 – (Relatores Dr.ª Maria Raquel Desterro e Dr. Carlos Nascimento Teixeira).

## ii. outra atividade

A Procuradora-geral distrital exerceu as demais competências que lhe são deferidas pelo Estatuto do Ministério Público e, bem assim, as que lhe foram delegadas por S. E. a Conselheira Procuradora-Geral da República – despachos n.ºs 14115/2013 e 11136/2013.

Foram proferidos

- 126 despachos (entre os quais se destacam 67 deferimentos de competência ao DIAP, 2 incidentes de escusa e recusa e 14 propostas de transação em processos cíveis),
- 28 ordens de serviço
- 1 instrução,
- 1 recomendação,

- 1 memorando e
- 1 informação.

Participou em 9 reuniões de Procuradores-gerais distritais com Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República.

Foram decididos 19 conflitos de competência e 13 reclamações hierárquicas.

Autorizou 63 desistências de queixa, ao abrigo das competências delegadas pelo Despacho 13914/2012, de Sua Ex.<sup>a</sup> a Procuradoria-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10.

Foram acompanhadas 42 operações especiais de prevenção criminal, realizadas ao abrigo dos artigos 109.º a 111.º do Regime Jurídico de Armas e Munições.

Foram iniciados 191 dossiers de acompanhamento de processos com repercussão social ou grande complexidade.

A convite de diversas instituições, esteve presente em representação da Procuradoria Geral Distrital do Porto ou fez-se representar em várias sessões, nomeadamente:

- i.** 18.01.2017, Porto, na cerimónia de tomada de posse dos presidentes e membros do conselho regional e do conselho de deontologia da Ordem dos Advogados;
- ii.** 27.01.2017, no Porto, na cerimónia de lançamento da jurisprudência do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, triénios 2008-2010, 2011-2013 e 2014-2016;
- iii.** 03.02.2017, no Porto, moderou uma ação de formação organizada pelo Centro de Estudos Judiciários, subordinada aos temas “Alimentos em processo penal” e “Cibercriminalidade”;
- iv.** 22.03.2017, Porto, na sessão solene comemorativa do 106.º Aniversário da Universidade do Porto;
- v.** 05.04.2017, Porto, na aula aberta “A escola de criminologia da Universidade do Porto: raízes, missão e atividades”;
- vi.** 18.04.2017, Porto, na cerimónia de boas-vindas ao Presidente da Xunta da Galicia;
- vii.** 21.04.2017, Porto, no colóquio comemorativo dos 30 anos do Código de Processo Penal, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- viii.** 21.04.2017, Porto, na tomada de posse da coordenadora do Tribunal Central Administrativo do Norte;
- ix.** 08.05.2017, Porto, efetuou uma comunicação no seminário “Em Rede Contra o Tráfico de Seres Humanos: vidas, trajetos e histórias”, realizado na Biblioteca Almeida Garrett, organizado pela Associação para Planeamento da Família;
- x.** 17.05.2017, Porto, homenagem ao Dr. Artur Santos Silva, realizada na Cooperativa Árvore;
- xi.** 19.05.2017, Matosinhos, na cerimónia comemorativa do dia da marinha;
- xii.** 01.06.2017, Porto, na cerimónia de apresentação do livro “Estado da Justiça” na Universidade Lusófona;
- xiii.** 03.06.2017, Porto, Encontro Nacional de Funcionários e Magistrados dos Tribunais da Relação;
- xiv.** 09.06.2017, Porto, nas cerimónias de comemoração do Dia de Portugal, presididas por Sua Excelência o Presidente da República;
- xv.** 14.06.2017, Porto, no círculo de conferências organizado pela Reitoria da Universidade do Porto – “30 Anos do Código de Processo Penal”;
- xvi.** 06.07.2017, Lisboa, sessão organizada pelo Centro de Estudos Judiciários sobre o Ministério Público e a nova organização judiciária, no âmbito do curso para magistrados do Ministério Público coordenadores de comarcas e juízes presidentes;
- xvii.** 08.08.2017, Porto, nas cerimónias de comemoração do 150.º Aniversário da PSP do Porto, realizadas na Praça General Humberto Delgado, com a presença de Sua Excelência a Ministra da Administração Interna;
- xviii.** 04.09.2017, Porto, cerimónia de tomada de posse dos juízes da comarca do Porto;



- xix.** 09.10.2017, Matosinhos, no workshop “Boas práticas de segurança no mar para o inverno”, organizado pela APDL;
- xx.** 29.09.2017, Lisboa, colóquio “Corrupção, investigação e julgamento”, realizado na Polícia Judiciária, no âmbito do projeto Ethos;
- xxi.** 12.10.2017, Porto, 9.º aniversário do comando territorial do Porto da GNR;
- xxii.** 03.11.2017, Lisboa, na sessão de abertura e no seminário “Eurojust: decisão europeia de investigação e papel da Eurojust”, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;
- xxiii.** 24.11.2017, Porto, II conferência sobre a reforma da jurisdição administrativa e fiscal, organizada pelo Ministério da Justiça;
- xxiv.** 25.11.2017, Vila Nova de Gaia, na entrega do prémio Teresa Rosmaninho, organizado pela Associação Mulheres Juristas;
- xxv.** 04.12.2017, Braga, intervenção na abertura do colóquio sobre direito do ambiente, organizado pela Universidade do Minho;
- xxvi.** 11.12.2017, Lisboa, conferência internacional sobre combate à corrupção, organizada pela Polícia Judiciária;
- xxvii.** 12.12.2017, Porto, comemoração do dia da Faculdade de Direito da Universidade do Porto;
- xxviii.** 12.12.2017, Porto, concerto de aniversário da dedicação e da reabertura da igreja dos Clérigos;
- xxix.** 21.12.2017, Bragança, colóquio sobre ética e deontologia judiciária, organizado pela comarca de Bragança, representada pelo Procurador-Geral Adjunto Ângelo Gomes que efetuou comunicação aos magistrados do Ministério Público e Judiciais presentes.

## Planificação

---

No prosseguimento de uma prática já integralmente consolidada também a atividade a desenvolver no ano de 2017 foi tempestivamente planificada. Apesar do constrangimento decorrente da alteração, por via legislativa das datas de início e termo do ano judicial, em execução da Estratégia do Ministério Público para o triénio 2015-2018 e da fixação dos objetivos estratégicos para o ano judicial de 2016-2017, pela Procuradoria-Geral da República, também a Procuradoria-geral distrital do Porto fixou os seus próprios objetivos para este ano judicial, seja na vertente da representação do Ministério Público nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, seja na vertente da coordenação da atividade do Ministério Público nas comarcas abrangidas pela competência territorial daqueles dois Tribunais da Relação.

Persistindo um cenário de elevada escassez de recursos humanos, ainda assim se fixaram objetivos ambiciosos, mais na vertente da qualidade na ação do que na quantificação dos resultados.

A Procuradoria-geral distrital do Porto, estabeleceu-se como eficaz interlocutor entre as comarcas e o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), desenvolvendo procedimentos rápidos e eficientes de apoio às comarcas e estando sempre disponível para a discussão de processos e questões jurídicas mais complexas. Os quadros humanos foram distribuídos, sempre na sequência de exaustiva e atualizada análise das necessidades e na ponderação de critérios de equidade na distribuição do serviço.

No exercício das competências de coordenação e fiscalização da atividade dos órgãos de polícia criminal desenvolveu procedimentos de articulação com as forças policiais e com outras entidades cuja colaboração se impõe na investigação criminal, tudo, de resto, em cumprimento dos objetivos que a si própria se impôs.



Assim e na sequência de reuniões realizadas com os magistrados do Ministério Público – Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República - em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e com os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (área do Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (área do Tribunal da Relação de Guimarães), planificou-se a atividade para 2017 na dupla vertente:

- de representação do Ministério Público nos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães;
- de direção, coordenação e fiscalização da atividade do Ministério Público nas sete comarcas;

Fê-lo na sequência de reuniões realizadas com os magistrados do Ministério Público –Procuradores-Gerais Adjuntos e Procuradores da República- em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e com os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas de Aveiro, Porto e Porto Este (área do Tribunal da Relação do Porto) e Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real (área do Tribunal da Relação de Guimarães) tendo consensualizado com os respetivos magistrados os seguintes objetivos:

### **Para o Tribunal da Relação do Porto**

- i.** Área cível e laboral
  - Articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do ponto focal, para aceder às decisões proferidas pelo STJ em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação do Porto
  - Transmissão ao respetivo Coordenador da área jurisdicional das decisões mais relevantes
  - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência relevante
  - Prosseguimento da monitorização das ações do domínio público hídrico
- ii.** Área de Família e Crianças
  - Articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do ponto focal, para aceder às decisões proferidas pelo STJ em processos subidos em recurso do Tribunal da Relação do Porto
  - Transmissão ao Coordenador da área jurisdicional das decisões mais relevantes proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto
  - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência relevante
  - Realização do V Encontro de Família e Crianças
  - Realização de Atelier de Debate, envolvendo representantes das CPCJ e os magistrados delas interlocutores, sobre questões práticas de articulação entre o Ministério Público e a CPCJ
  - Criação de modelos de articulação prática entre os magistrados da área criminal e da área de família e menores, no âmbito da violência doméstica, com a colaboração dos Magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas e tendo em conta as especificidades destas.
- iii.** Área Criminal
  - Articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do ponto focal, para aceder às decisões proferidas pelo STJ em



processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação do Porto

- Transmissão ao Coordenador desta área jurisdicional das decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto – todas as proferidas em matéria de violência doméstica; nas outras matérias apenas as relevantes
- Publicitação trimestral no SIMP das decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto
- Publicitação e continuação de análise alargada de todas as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto no âmbito da violência doméstica, para efetuar estudo sobre as medidas da pena aplicadas neste tipo de criminalidade
- Realização, no Tribunal da Relação do Porto, e para todos os Magistrados do Ministério Público ou Judiciais que nela queiram participar, de uma ação de formação sobre cibercriminalidade, ministrada pelo Dr. Pedro Verdelho, Procurador da República Coordenador do Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República
- Realização, no Tribunal da Relação do Porto, de uma ação de formação no âmbito dos recursos, sua elaboração e estruturação, dirigida à primeira instância
- Realização de reunião com os magistrados do Ministério Público do TEP do Porto, abordando as matérias recorrentemente objeto de recurso, com intervenção dos Procuradores-Gerais Adjuntos do Tribunal da Relação do Porto

### **Para o Tribunal da Relação de Guimarães**

- i. Área cível e laboral
  - Articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do ponto focal, para aceder às decisões proferidas pelo STJ em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação de Guimarães
  - Manutenção das comunicações ao Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães de todos os processos administrativos de acompanhamento instaurados na Procuradoria-geral distrital do Porto e respeitantes às comarcas integradas na competência territorial da Relação de Guimarães
  - Transmissão ao respetivo Coordenador da área jurisdicional das decisões mais relevantes
  - Publicação trimestral no SIMP da jurisprudência mais relevante
- ii. Área de Família e Crianças
  - Manutenção das comunicações à Coordenação do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães de todos os processos administrativos de acompanhamento instaurados na Procuradoria-geral distrital do Porto e respeitantes às comarcas integradas na competência territorial da Relação de Guimarães



- Comunicação de todas as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação de Guimarães ao Coordenador desta área de jurisdição na Procuradoria-Geral Distrital do Porto, Dr. Ângelo Gomes.
- iii. Área Criminal
- Articulação com o Supremo Tribunal de Justiça, através do ponto focal, para aceder às decisões proferidas pelo STJ em processos que subiram em recurso do Tribunal da Relação de Guimarães
  - Manutenção das comunicações ao Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães de todos os processos administrativos de acompanhamento instaurados na Procuradoria-geral distrital do Porto e respeitantes às comarcas integradas na competência territorial da Relação de Guimarães
  - Realização de reuniões mensais de magistrados do Ministério Público do Tribunal da Relação de Guimarães que terão por objeto a discussão de um ou dois casos mais complexos, mais relevantes ou que suscitem questões que não tenham ainda sido objeto de maior laboração doutrinária ou jurisprudencial
  - Realização, para todos os Magistrados do Ministério Público ou Judiciais que nela queiram participar, de uma ação de formação sobre cibercriminalidade, ministrada pelo Dr. Pedro Verdelho, Procurador da República Coordenador do Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República
  - Realização, para todos os Magistrados do Ministério Público ou Judiciais que nela queiram participar, de uma ação de formação subordinada à temática da recuperação de ativos/perda clássica e perda ampliada, ministrada pelo Doutor João Conde Correia, Procurador da República na Coadjuvação da PGDP, autor da obra "Da Proibição do Confisco à Perda Alargada", Edição INCM/PGR, e que poderá contar também com a participação do Dr. Hélio Rodrigues, Procurador-adjunto do Quadro Complementar de Magistrados do Porto, coautor da obra "Recuperação de Ativos na Criminalidade Económico-Financeira" –Edição do SMMP

### **Para as Procuradorias da República das Comarcas**

- i. Área criminal
- Dar continuidade ao cumprimento dos instrumentos hierárquicos que definem os mecanismos de articulação dos magistrados do Ministério Público que intervêm nas várias fases processuais, em colaboração com os titulares dos processos e respetivos superiores hierárquicos, sinalizando e monitorizando processos de maior complexidade, nos quais se imponha uma intervenção articulada em vista de maior eficácia na sustentação da acusação em julgamento e determinando, para além do mais, que após a remessa do inquérito para julgamento seja agendado encontro



preparatório entre os magistrados das várias fases do processo e as direções/coordenações do DIAP.

- Análise periódica do êxito da atividade do Ministério Público e das causas de insucesso em vista do aperfeiçoamento e da uniformização de procedimentos.
- Em articulação com os Magistrados do Ministério Público nos Tribunais da Relação e em resultado do estudo dos processos que sobem em recurso, sensibilizar os Magistrados da primeira instância para um mais eficaz exercício da função estatutária do Ministério Público de fiscalização das decisões judiciais, particularmente quanto à apreciação da matéria de facto.
- Sensibilização dos Magistrados dos DIAP para o escrupuloso cumprimento da Diretiva nº 1/2014 (suspensão provisória do processo), apelando à rigorosa avaliação dos critérios de oportunidade e bondade deste procedimento.
- Desenvolvimento e consolidação dos meios já existentes em vista da prevenção e repressão do crime de violência doméstica, alargando-os à prevenção e repressão da violência contra idosos e tendo em vista a prevenção do fenómeno.
- Quanto ao mesmo fenómeno criminal, colaborar no estabelecimento dos necessários mecanismos de articulação com a jurisdição cível em vista da adoção das adequadas providências cíveis.
- Manutenção das redes de Magistrados do Ministério Público especializados, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e organizada, recuperação de ativos e violência doméstica – II Oficina sobre Recuperação de Ativos e Violência doméstica
- Manutenção dos mecanismos de interligação dos magistrados do Ministério Público com os órgãos de polícia criminal, potenciando a eficácia e a celeridade da investigação, especialmente na criminalidade económico-financeira e na criminalidade violenta e altamente organizada
- Na sequência dos excelentes resultados já alcançados (de que o registo organizado na Procuradoria-geral distrital do Porto já dá devida nota), continuar-se-á a sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco -apreensão e confisco (perda de bens a favor do Estado) evoluindo, durante este ano e na sequência dos conhecimentos e experiência adquiridos, elaboração de manual de boas práticas onde se elenquem as principais questões jurídicas relativas a estes mecanismos e se apresentem as soluções e as práticas mais adequadas à supressão das principais deficiências.
- Consolidação das redes de Magistrados especializados na investigação da criminalidade económico-financeira, do



cibercrime e da violência doméstica que permitam a troca de experiências entre as especializações dos vários DIAP, assim desenvolvendo um mecanismo ágil e expedito de entreaajuda na resolução de situações mais complexas ou atípicas.

- Realização da II Oficina sobre a temática de recuperação de ativos
- Apoio aos projetos já existentes nas comarcas do Porto, Aveiro, Braga e Viana do Castelo sobre prevenção e repressão da violência doméstica.

**ii.** Área Cível

- Dinamizar por intermédio das coordenações no Tribunal da Relação do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães uma maior intervenção do Ministério Público no âmbito da proteção dos interesses difusos, incidindo em áreas especialmente relevantes, nomeadamente baldios e ambiente e bem assim no plano da proteção ao consumidor, desde logo nas cláusulas contratuais gerais.
- Continuação da monitorização das ações do domínio público hídrico.
- Realização de reunião anual de magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio.

**iii.** Área de Família e Crianças

- Realização do V Encontro Anual de magistrados do Ministério Público das comarcas da Procuradoria-geral distrital do Porto da área de família e menores a realizar na comarca de Bragança
- Realização de Ateliê com todas as CPCJ's e respetivos interlocutores –articulação e harmonização de procedimentos– a realizar no dia 03/03/2017 no Colégio dos Carvalhos
- Aprofundamento dos mecanismos de articulação da jurisdição de família e menores com a jurisdição criminal nos casos de violência doméstica, abuso sexual e maus tratos de crianças, fazendo cumprir os instrumentos hierárquicos existentes nas comarcas.
- Manutenção e aprofundamento dos protocolos celebrados com o Colégio Internato dos Carvalhos e com a Universidade Católica Portuguesa.
- Revitalização do acompanhamento e fiscalização da atividade das CPCJ em articulação com o Coordenador dos Magistrados Interlocutores da área da PGD Porto, reimplimentando mecanismos de monitorização.
- Promover a realização de reuniões de trabalho com as entidades que colaboram na proteção das crianças e jovens, designadamente CPCJ, DGRSP, ISS, IPSS e Órgãos de Polícia Criminal.

**iv.** Área Laboral

- Articulação PGDP/ACT (protocolos)



- Realização de reunião anual de Magistrados do Ministério Público das áreas cível, laboral e comércio (comum com objetivo da área cível).
- v. Todas as jurisdições
  - Reunir com os Magistrados de cada uma das comarcas das áreas dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães com objeto a definir casuisticamente
  - Atualização assídua da página da Procuradoria-geral distrital do Porto.
  - Articulação com o INML de procedimentos para acelerar a realização de perícias

## Coordenação

---

Para além das reuniões destinadas à planificação da atividade para o ano judicial, realizadas na Procuradoria-geral distrital do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães, em que participaram, numas os Procuradores-gerais adjuntos em funções nos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães e noutras todos os Magistrados do Ministério Público Coordenadores das comarcas destas áreas territoriais, a Procuradora-geral distrital do Porto realizou muitas outras reuniões de trabalho, com todos os magistrados em funções nos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães, com magistrados da primeira instância, com as chefias de órgãos de polícia criminal e com outras entidades que podem ser chamadas a participar na atividade do Ministério Público, nomeadamente as seguintes:

- 30.09.2016, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para discussão das alterações introduzidas na LOSJ e primeira abordagem à planificação para 2017
- 27.10.2016, com Procuradores-Gerais adjuntos do Tribunal da Relação do Porto para discussão de temas jurídicos diversos
- 27.10.2016, com Procuradores-Gerais adjuntos do Tribunal da Relação de Guimarães para discussão de temas jurídicos diversos
- 11.11.2016, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para discussão dos objetivos para 2017
- 25.11.2016, com magistrados do Tribunal de Execução de Penas do Porto e dos juízos criminais das comarcas do Porto, Porto Este, Braga e Aveiro
- 16.12.2016, com os magistrados das comarcas de Bragança e Vila Real
- 17.02.2017, com os magistrados da comarca de Viana do Castelo para discussão sobre o estado dos serviços
- 22.02.2017, com Procuradores-Gerais adjuntos para discussão de temas jurídicos diversos
- 23.02.2017, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para discussão e uniformização de procedimentos;
- 17.03.2017, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Porto Este;
- 23.03.2017, com Procuradores-Gerais Adjuntos para discussão de temas jurídicos diversos;
- 10.05.2017, com Procuradores da República do DIAP e dos Juízos Centrais Criminais da comarca do Porto
- 17.05.2017, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para discussão dos quadros de magistrados em vista da preparação do movimento de magistrados

- 02.06.2017, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Braga
- 09.06.2017, com os magistrados do Ministério Público da comarca de Aveiro
- 07.07.2017, com Procuradores-Gerais Adjuntos dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães para discussão de questões que dividem a jurisprudência daqueles tribunais
- 13.07.2017, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para um balanço do primeiro semestre do ano
- 28.09.2017, com Procuradores-Gerais Adjuntos do Tribunal da Relação do Porto para discussão da "Decisão Europeia de Investigação"
- 17.10.2017, com os magistrados da secção distrital do DIAP do Porto
- 20.10.2017, com magistrados da jurisdição criminal da comarca do Porto
- 27.10.2017, com magistrados das jurisdições cível, laboral e criminal da comarca do Porto
- 10.11.2017, com todos os magistrados do Ministério Público coordenadores das comarcas das áreas dos Tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães para planificação do ano judicial de 2018

Nas reuniões supra referidas levadas a cabo no Tribunal da Relação de Guimarães foram debatidos, entre outros temas,

- a arquitetura do sistema de recuperação de ativos no ordenamento jurídico português – o direito nacional, o direito convencional, as diretivas comunitárias e a jurisprudência
- a unidade ou pluralidade de infrações criminais nos crimes negligentes, e
- a proteção penal conferida ao dever tributário de entregar o IVA liquidado nos casos em que a prestação de imposto não foi recebida.

Nas reuniões realizadas nas comarcas participaram também os Procuradores-Gerais Adjuntos Coordenadores das áreas cível, de família e menores e laboral, que assim contribuíram para a discussão de questões específicas dessas jurisdições e para a harmonização de procedimentos.

No ano judicial de 2017, a coordenação da jurisdição criminal com a primeira instância continuou afeta à Procuradora-geral distrital, a coordenação da área cível, nas comarcas do Tribunal da Relação do Porto esteve a cargo do Procurador-Geral Adjunto Domingos Carvalho de Sá, a jurisdição de família e menores a cargo do Procurador-Geral Adjunto Manuel Ângelo Gomes e a jurisdição laboral a cargo da Procuradora-Geral Adjunta Maria do Céu Beato.

Pela Ordem de Serviço 15/2017, de 04.10, foi atribuída ao Procurador-Geral Adjunto Amaro Neves a Competirá ao Sr. PGA Lic. Amaro António Ferreira Neves a coordenação, de acordo com a Procuradora-geral distrital e ao abrigo do disposto nos arts. 58º, nº 2 e 59º al. b), do Estatuto do Ministério Público, da intervenção do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto e nas comarcas em matéria de cooperação judiciária internacional, delineando as estratégias de atuação processual mais adequadas, desenvolvendo mecanismos em vista da uniformização de procedimentos, recolhendo a jurisprudência mais relevante e, quando necessário, colaborando e apoiando os magistrados nas suas intervenções processuais.

Relativamente às comarcas da área do Tribunal da Relação de Guimarães as coordenações foram assumidas pelos Procuradores-Gerais Adjuntos Vinício Ribeiro (área cível, até 01.09), Ribeiro Soares (área criminal) e Eduardo Peixoto (área laboral).

Estas coordenações visaram, no essencial, a discussão e decisão de questões que, conforme ao longo do ano constatado, geraram a adoção de procedimentos divergentes entre as comarcas, tudo conforme atas e documentos hierárquicos oportunamente publicados no SIMP.

## Coordenação OPC's

---

Por Despachos da Senhora Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, de 13.12.2016 e 08.08.2017 foram constituídas equipas mistas de prevenção da criminalidade (EMPC), primeiro para o distrito do Porto e depois para os distritos de Aveiro e Braga em cujos trabalhos vem participando, conforme ali previsto um representante distrital do Ministério Público.

Nessa conformidade a Procuradora-geral distrital do Porto fez-se representar ao longo de todo ano nas reuniões mensais daquelas três EMPC's, através da Procuradora da República Elina Maria Cardoso, em funções na coadjuvação.

## Acções de formação e colóquios

---

A necessidade de propiciar formação contínua aos seus magistrados, sem prejuízo, é claro, das competências de outras entidades, foi uma preocupação constante da Procuradoria-geral distrital do Porto, no decurso do ano judicial de 2017. Só dessa forma será possível alertar os magistrados para os novos problemas que quotidianamente vão surgindo e colmatar algumas lacunas.

Estas ações, de carácter eminentemente prático, ocorreram quer ao nível local, quer ao nível geral, nas datas a seguir indicadas, também para outros públicos que não magistrados:

- i. no dia 10.02.2017, nas instalações da Polícia Judiciária do Porto, foi realizada uma ação de formação para os magistrados do Ministério Público em regime de estágio, subordinada ao tema da Recuperação de Ativos;
- ii. no dia 17.03.2017, na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, na sequência de protocolo celebrado entre a Procuradoria-geral distrital do Porto e aquela entidade, foi proferida uma intervenção subordinada ao tema «Medidas de Tutela da Legalidade Urbanística»;
- iii. no dia 06.04.2017, no âmbito do mesmo protocolo e de novo da Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, a conferência "Incumprimento da Parentalidade";
- iv. no dia 08.05.2017, ainda no contexto deste protocolo e de novo na Escola de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, a conferência "O primeiro interrogatório judicial de arguido detido e o primeiro interrogatório não judicial de arguido detido e consequente promoção do Ministério Público das medidas de coação".
- v. no dia 30.06.2017, no Tribunal da Relação do Porto, teve lugar a "II Oficina de Recuperação de Ativos" que abrangeu os magistrados do Ministério Público pertencentes à rede de magistrados especialistas em recuperação de ativos.

## Colóquio/Debate Recuperação de Ativos –Diretiva 2014/42/UE

---

No dia 08.11.2017, realizou-se no Palácio da Justiça do Porto, o colóquio/debate Recuperação de Ativos – Diretiva 2014/42/UE.



O Encontro (cujo encerramento foi presidido por Sua Excelência, a Conselheira Procuradora-Geral da República) contou com comunicações de universitários, magistrados judiciais e do Ministério Público, bem como elementos do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), subordinadas à temática da transposição da Diretiva 2014/42/UE para o direito interno.

Foram assim discutidos temas como: o confisco numa perspetiva de política criminal europeia; a principal jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos em matéria de confisco, o confisco do património incongruente e o confisco alargado, o confisco não baseado numa condenação no direito penal português, o confisco de bens de terceiro, as alterações processuais penais em matéria de recuperação de ativos; as alterações ao GRA; os novos desafios do GAB e finalmente o futuro da recuperação de ativos na União Europeia.

Estiveram presentes de cerca de duas centenas de pessoas, maioritariamente magistrados do Ministério Público da 1.ª e da 2.ª instâncias, bem como magistrados judiciais, demonstrando bem o interesse crescente por esta nova forma de combater o crime.

As comunicações proferidas no referido colóquio foram compiladas num livro que será publicado no primeiro semestre de 2018.

## Estudos

A pedido da Procuradora-geral distrital, de magistrados do Ministério Público ou de outras entidades, nomeadamente policiais foram realizados vários estudos que estiveram a cargo da Procuradora-Geral Distrital ou dos Procuradores da República na coadjuvação da Procuradoria-geral distrital do Porto, nomeadamente:

- i. Estudo sobre questões fiscais, nomeadamente sobre se o recebimento dos impostos em dívida pelos sujeitos passivos em data posterior à da entrega da declaração, após os prazos estabelecidos nas alíneas a) e b), do número 4, do artigo 105.º, do RGIT, releva ou não para a existência do crime de abuso de confiança fiscal e que formalidades deve obedecer a notificação prevista no artigo 105.º, n.º 4, alª b), do RGIT;
- ii. Estudo sobre a detenção de suspeito por crime de incêndio florestal, previsto e punido pelo artigo 274.º do Código Penal);
- iii. Estudo sobre várias questões relativas à recolha da prova digital, nomeadamente o âmbito de aplicação dos artigos 16.º a 18.º da Lei do Cibercrime;
- iv. Estudo sobre a revogação da Lei n.º 25/2009, de 05.06, pela Lei 88/2017, de 21.08, que aprovou o regime jurídico da emissão, transmissão, reconhecimento e execução de decisões europeias de investigação em matéria penal, transpõe a Diretiva 2014/41/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 03.04.2014;
- v. Estudo sobre a emissão de certificados de óbito;
- vi. Estudo sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao reconhecimento mútuo das decisões de congelamento e de confisco;
- vii. Estudo sobre a competência da GRN/PJ para a recolha de impressões digitais;

- viii. Estudo sobre a difusão da imagem de desaparecidos para efeitos da sua eventual identificação;
- ix. Estudo sobre o anteprojecto de transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva 2014/41/EU do Parlamento e do Conselho de 03.04.2014, relativa à decisão europeia de investigação em matéria penal (DEI);
- x. Estudo sobre os procedimentos a adotar nas situações em que o visado por uma busca judicialmente autorizada é menor de 21 anos;
- xi. Estudo com vista a fixação de prioridades de política criminal.

## Visitas da Procuradora-Geral da República

### i. visita à Comarca de Porto Este



No dia 30.03.2017, Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República esteve na comarca de Porto Este para uma visita de trabalho.

A visita começou com uma cerimónia de apresentação de cumprimentos, que decorreu no Palácio da Justiça de Penafiel, na qual estiveram presentes, para além da Procuradora-geral-distrital do Porto, da Juiz Presidente, da Procuradora da República Coordenadora e da Secretária da Comarca de Porto Este, representantes da Ordem dos Advogados e dos diversos OPC's.

Em breves intervenções todos deram as boas vindas a Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República e realçaram a importância para a Comarca de Porto Este desta visita, aproveitando ainda para assinalarem o bom relacionamento institucional com o Ministério Público e respetivos magistrados.

Por sua vez, Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República agradeceu a presença de todos e as palavras de boas vindas, aproveitando para referir que tinha muito gosto em visitar a Comarca de Porto Este e de estar perto de todos quantos aqui trabalham, sendo seu desejo conhecer melhor a realidade da comarca.

Seguiu-se a reunião com os magistrados da Comarca que desempenham funções nas áreas Laboral, Cível, Execução e Família e Crianças, que contou com a presença da esmagadora maioria deles, na qual participaram Sua Ex.<sup>a</sup> o Vice-Procurador-Geral da República, a Procuradora-geral distrital do Porto, os Drs. Barradas Leitão e Jorge Oliveira, membros permanentes do CSMP, a Dr.<sup>a</sup> Helena Gonçalves, chefe de gabinete, bem como a Procuradora da República Coordenadora da Comarca, Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria José Eleutério.

Ao fim da manhã, Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República interrompeu a reunião para se deslocar às instalações do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, onde foi recebida pelo Juiz

Dr. Serafim José da Silva Fernandes Carneiro, em representação da Juíza Presidente desse tribunal, outros magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e funcionários.

Seguiu-se um almoço com a esmagadora maioria dos magistrados do Ministério Público colocados na comarca, momento aproveitado para um revigorante convívio entre todos.

Durante a tarde, agora nas instalações do Tribunal de Amarante, a Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República e as personalidades acima referidas reuniram com os magistrados colocados na área Criminal.

Ambas as reuniões serviram, para além do conhecimento mútuo, para Sua ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República se inteirar dos problemas, dificuldades e anseios dos magistrados da Comarca de Porto Este, cujo trabalho e empenho foi por ela reconhecido e aplaudido.

O dia encerrou com a abertura de uma exposição de fotografias da autoria do magistrado do Ministério Público Dr. Carneiro, da Comarca de Porto Este, e depois com uma visita guiada ao Museu Amadeo de Souza Cardoso, onde a comitiva foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara de Amarante que se dignou acompanhar os presentes na visita ao interessante espólio daquele museu.

## ii. visita à Comarca de Viana do Castelo



No dia 31.03.2017, Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora Geral da República deslocou-se à comarca de Viana do Castelo, visitando as instalações e presidindo a reuniões de trabalho com todos os Magistrados do Ministério Público da comarca, tendo por objetivo estabelecer um diálogo mais próximo com os magistrados e discutir as dificuldades e problemas da comarca, bem como as propostas para os ultrapassar e para aperfeiçoar procedimentos e tornar a ação do Ministério Público mais eficiente.

Fez-se acompanhar pela Procuradora-geral distrital do Porto, pelos Drs. Barradas Leitão e Jorge Oliveira,

membros permanentes do CSMP, pelo Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca e pela Dra. Helena Gonçalves, chefe de gabinete.

Durante a manhã reuniu com os magistrados do Ministério Público das áreas de Família e Menores, Cível e Laboral e após o almoço com os magistrados da área Criminal. Após as reuniões realizou-se uma visita guiada ao Museu do Traje de Viana do Castelo.

## V Encontro de Família e Crianças

---

No dia 26.05.2017, realizou-se numa unidade hoteleira localizada na Serra de Bornes, Alfândega da Fé, o V Encontro Anual de Família e Menores, que reúne os magistrados do Ministério Público em funções

nesta jurisdição, na área da Procuradoria-geral distrital do Porto, cuja organização ficou, no ano de 2017, a cargo da Procuradoria da República de Bragança.



À semelhança dos anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência, a Senhora Procuradora-Geral da República.

Foram selecionadas matérias com especial repercussão no quotidiano das crianças, que vinham sendo objeto de tratamento diferenciado pelos magistrados do Ministério Público da região.

Sobre cada temática intervieram dois/três magistrados com posições antagónicas, que fizeram uma abordagem inicial da matéria, seguindo-se sempre aceso, profundo e alargado debate.

As conclusões daí extraídas, apresentadas pormenorizadamente neste relatório no espaço dedicado à área de Família e Menores, serão, após aprovação pela Procuradora-Geral da República, objeto de recomendação da Procuradora-geral distrital aos magistrados do Ministério Público das secções com competência de família e menores das áreas dos tribunais da Relação do Porto e de Guimarães.

## Acompanhamento de processos (repercussão social)

No cumprimento do objetivo de prestar apoio à primeira e segunda instância no desenvolvimento da atividade do Ministério Público nos processos de maior complexidade foram, no período a que se reporta o presente relatório, instaurados os 191dossiers de acompanhamento a que se reporta o mapa anexo, em situações de maior melindre social e mediático, dossiers onde esses processos vêm sendo regularmente objeto de coordenação da atividade desenvolvida ou a desenvolver pelo Ministério Público.

<b>Abuso de poder</b>	4
<b>Abuso de poder, Participação económica em negócio</b>	1
<b>Abuso de poder, Prevaricação</b>	2
<b>Abuso de poder, Prevaricação, Peculato de uso, Usurpação de funções</b>	1
<b>Abuso sexual de crianças agravado ou Abuso sexual de menores</b>	4
<b>Abuso sexual de pessoa inconsciente</b>	1
<b>Acesso ilegítimo, Peculato, Abuso de poder</b>	1
<b>Associação criminosa, Contrabando, Introdução fraudulenta no consumo, Fraude fiscal</b>	1



Associação criminosa, Corrupção passiva e activa, Falsidade informática	1
Associação criminosa, Participação económica em negócio, Corrupção passiva e activa	1
Associação criminosa, Tráfico de pessoas, Casamento por conveniência, Extorsão	1
Branqueamento de capitais	3
Burla qualificada, Branqueamento de capitais	1
Burla qualificada; Associação criminosa	1
Corrupção activa e passiva	54
Corrupção activa e passiva, Peculato, Abuso de poder	2
Corrupção activa e passiva, Peculato, Prevaricação	1
Corrupção activa e passiva, Tráfico de influência	2
Corrupção activa e passiva, Abuso de poder	1
Corrupção no fenómeno desportivo, Tráfico de influência	1
Corrupção passiva (actividade desportiva)	1
Corrupção passiva para acto ilícito	1
Corrupção, Abuso de poder	5
Corrupção, Abuso de poder, Prevaricação	1
Corrupção, Branqueamento de capitais	2
Corrupção, Participação económica em negócio, Abuso de poder, Prevaricação	1
Corrupção, Peculato	3
Corrupção, Peculato, Abuso de poder	1
Corrupção, Peculato, Tráfico de influência, Abuso de poder	1
Corrupção, Prevaricação	2
Corrupção, Prevaricação, Participação económica em negócio	1
Corrupção, Recebimento indevido de vantagem	1
Corrupção, Tráfico de influência	1
Corrupção, Violação do segredo de justiça, Abuso de poder	1
Difamação agravada	1
Escravidão, Tráfico de pessoas, Sequestro, Coação, Ofensa à integridade física	1
Extorsão, Participação em rixa, Tráfico de armas, Associação criminosa	1
Falsificação de documento, Burla qualificada	1
Falsificação de documento, Peculato	2
Fraude fiscal qualificada, Branqueamento	2



Fraude fiscal qualificada, Fraude na obtenção de subsídio	1
Fraude fiscal, Branqueamento	1
Fraude fiscal, Branqueamento de capitais	3
Fraude Fiscal, Burla à Segurança Social	1
Fraude fiscal, Desvio de subsídio, Fraude na obtenção de subsídio	1
Fraude na obtenção de subsídio	1
Furto qualificado	1
Homicídio por negligência	1
Homicídio qualificado	3
Homicídio qualificado tentado, Roubo agravado	1
Homicídio qualificado, Violação agravada	1
Importunação sexual, Pornografia de menores agravado, Aliciamento de menores para fins sexuais	1
Incêndio florestal	3
Insolvência dolosa agravada	1
Lenocínio, Corrupção, Auxílio à imigração ilegal	1
Maus tratos	2
Ofensa à integridade física por negligência	1
Ofensa à integridade física qualificada	2
Ofensa a organismo, serviço ou pessoa coletiva	1
Participação económica em negócio	1
Peculato	13
Peculato, Abuso de poder	3
Peculato, Branqueamento de capitais	1
Peculato, Escravidão, Tráfico de pessoas	1
Peculato, Falsidade informática	2
Peculato, Falsificação de documento	3
Peculato, Fraude fiscal	1
Peculato, Participação económica em negócio	2
Prevaricação de titular de cargo político	2
Prevaricação, Denegação de justiça, violação de norma de execução orçamental, Corrupção passiva, participação económica em negócio, Abuso de poder	1
Rapto agravado, Abuso sexual de criança	2
Roubo, Homicídio qualificado tentado	1
Sequestro agravado	2
Tráfico de estupefacientes	4
Tráfico de influência, Abuso de poder	2



<b>Tráfico de influência</b>	1
<b>Tráfico de pessoas</b>	3
<b>Tráfico de pessoas, Sequestro, Coacção</b>	1
<b>Tráfico e mediação de armas</b>	1
<b>Violação de marca registada, Uso indevido de nome e de logotipo</b>	1
<b>Violação de normas de execução orçamental</b>	2

Para além destes dossiers de acompanhamento, muitas outras situações ocorreram em que a Procuradoria-geral distrital do Porto foi diretamente interpelada para o estudo de questões novas ou de maior dificuldade jurídica, tendo contribuído com o seu estudo e aprofundamento para o esclarecimento dos magistrados do Ministério Público e para uma melhor aplicação das leis ao caso concreto.

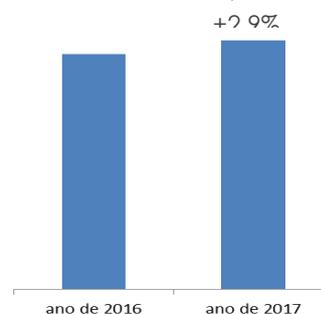
Continuam os magistrados do Ministério Público na coadjuvação da Procuradoria-geral distrital do Porto a efetuar o estudo, apoio e complemento de variadíssimas questões jurídicas que os magistrados do Ministério Público colocados na 1.ª instância colocam, sentido que este apoio e acompanhamento esteve presente sempre que foi solicitado, tendo sido uma mais-valia para ultrapassar questões que no quotidiano preocupam os magistrados.

## Site da PGD Porto

Prosseguindo o desígnio de prestar permanentes contas à comunidade, em representação da qual atua, e de assegurar aos órgãos de comunicação social, em pé de igualdade, fonte fidedigna relativamente à atividade do Ministério Público, permitindo que a partir do publicado possam depois fazer a investigação jornalística que entenderem, requerendo a consulta dos processos nos termos legais, a Procuradoria-geral distrital manteve no ano de 2017 o projeto comunicacional corporizado no site da PGD do Porto, integrado no portal do Ministério Público, nele reportando aspetos relevantes da atuação funcional do Ministério Público nas comarcas abrangidas pela sua competência.

A utilização e exposição do site da PGD do Porto continuaram a crescer no ano de 2017, ultrapassando-se, mais uma vez –o que vem acontecendo sucessivamente todos os anos-, o número de notícias publicadas relativas à atividade do Ministério Público na área de competência territorial desta PGD do Porto.

Aliás, em Setembro de 2016, comparando o número de inserções na parte pública do site em 2015.16 com o conjunto dos anos de 2010, 2011 e 2012, constatava-se um aumento de 212%, o que dava bem nota da evolução verificada; de então para cá continuou a dinâmica de crescimento e de movimentação do site.



Decompondo a origem das notícias por comarca, verifica-se que quase metade destas respeitam ao Ministério Público na Comarca do Porto, o que se deve não tanto ao maior volume de serviço que aqui pode encontrar-se mas à articulação proativa do Diretor do Diap da Comarca do Porto com o *site*, com vista à publicitação perante a comunidade da atividade mais relevante do departamento que dirige.

De todo o modo, no ano de 2017, o *site* espelhou a realidade do Ministério Público em todas as comarcas integradas na área de competência territorial da PGD do Porto, cumprindo, de futuro, continuar a alargar a publicação de conteúdos relativos a comarcas menos visíveis.



## Bancária do Porto ficou com dinheiro de 15 clientes

Funcionária da Caixa Geral de Depósitos acusada pelo Ministério Público de se apropriar de verbas em depósitos, aplicações, produtos financeiros ou outros ativos

2017-10-26 11:54 / AR

LEIA TAMBÉM



Dispositivo de combate a incêndios prolongado até 15 de novembro  
31 out 2017, 11:09



Proteção Civil diz que Pedrogão ficou fora da audição com comissão independente  
29 out 2017, 00:53



Dinheiro (Reuters)



O Ministério Público acusou uma funcionária de um banco no Porto de, entre 2007 e 2009, se apropriar de dinheiro de 15 clientes, adiantou hoje a Procuradoria-Geral Distrital do Porto, na sua [página oficial](#).



A utilização do *site* como fonte para jornalistas também continuou a crescer, prosseguindo os mecanismos de articulação estabelecidos com o gabinete de imprensa da Procuradoria-Geral da República.

Por um lado para que os conteúdos, respeitados escrupulosamente todos os condicionamentos legais, abarcassem as demandas de informação enviadas àquele gabinete por órgãos de comunicação social; por outro para que aquele gabinete

pudesse sinalizar prontamente perante os jornalistas inserções relativas a processos de grande repercussão social.

Prossseguiu, por conseguinte, a utilização do site como modo privilegiado de publicitar a atividade do Ministério Público e de assim prestar permanentes contas à comunidade, atuação que se quis sempre norteado pelo máximo rigor, segundo critérios objetivos e estritamente cingida ao conteúdo das peças processuais em que se baseou.

Neste contexto, uma assinalável parte do publicado no *site* chegou também ao público em geral por via da posterior reprodução em meios de comunicação social de carácter generalista.

Esta apetência pela consulta do site, seja por jornalistas, seja pelo público em geral, acabou por ter tradução no número de utilizadores -46874-, de sessões -68 871- e de visualizações -148 607-, mantendo-se os níveis de utilização de 2016, a que se chegara depois de um aumento verificado durante quatro anos consecutivos.

Atingiu-se assim, parece, em 2017, aquele que será o nível normal de conhecimento e utilização do site que vinha registando um ininterrupto incremento desde que, em 2012, se iniciara a política de dinamização deste, verificando de modo ininterrupto desde que, em 2012, se iniciara a sua dinamização.

Para além das inserções relativas à atividade processual do Ministério Público, no site foram ainda publicados os dados estatísticos do Ministério Público, com a correspondente análise, assim como as iniciativas mais relevantes da PGD do Porto.



## Caminhadas de convívio

No seguimento do que sucedera nos anos anteriores, e considerando o acolhimento que as iniciativas vêm merecendo, também em 2017 a Procuradoria-geral distrital do Porto organizou caminhadas, a título de convívio entre operadores judiciários e familiares.



A primeira delas, no dia 25.03, na Reserva Natural de São Jacinto, Aveiro, num percurso com uma extensão de dez quilómetros, fácil e acessível a todos, desenvolvendo-se na zona dunar da reserva natural de São Jacinto, que atravessou por passadiços, e mata envolvente.

A segunda, no dia 09.07, no Parque Natural da Peneda-Gerês, Terras de Bouro, num percurso com uma extensão de treze quilómetros, por caminhos de montanha, destacando-se como pontos de



interesse a aldeia da Ermida, miradouros, o rio Arado, a ponte e a cascata do Arado, currais, fontes, os vales do Arado e do Cávado, o sobreiral da Ermida e vistas sobre a serra do Gerês e seus picos .

As caminhadas congregaram magistrados, funcionários e familiares.

Encerraram ambas com convívio gastronómico entre todos os participantes.



## 4. O Ministério Público nas Relações

---

## Atividade processual do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto

O quadro de Juizes Desembargadores esteve preenchido com 95 magistrados em efetividade de funções (inclui 3 juizes militares) nas secções cíveis, criminais e social.

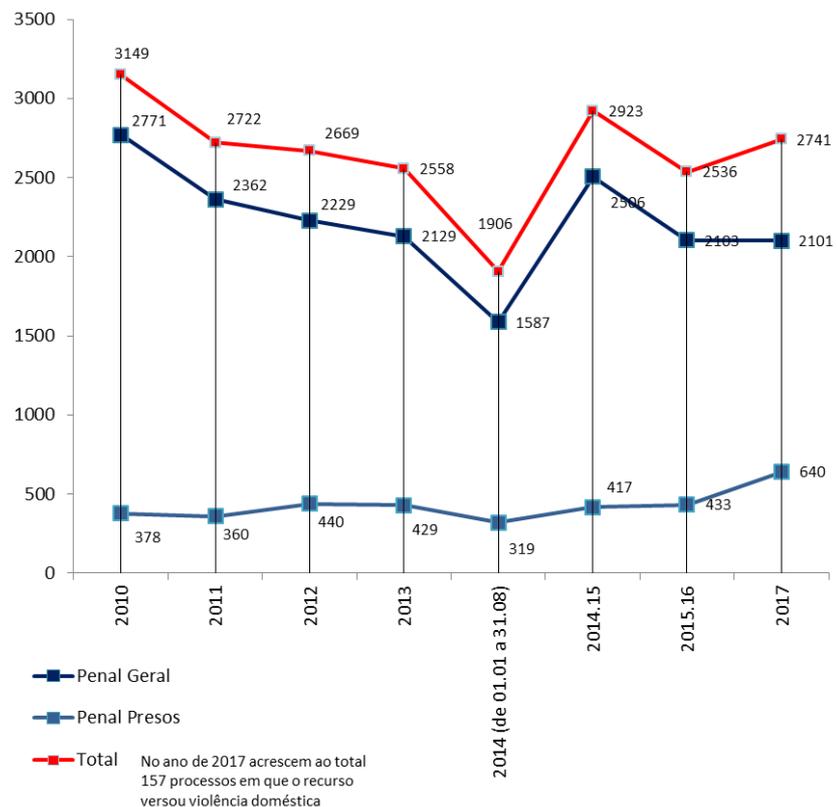
O Ministério Público foi, durante o ano de 2017, representado no Tribunal da Relação do Porto por 17 Procuradores-Gerais Adjuntos (inclui a Procuradora-Geral Distrital) –embora dois deles só a partir de 01.09.2017- e 4 Procuradores da República afetos à coadjuvação. Assinale-se que um dos Procuradora-Gerais Adjuntos exerceu funções na condição de jubilado, autorizado pelo CSMP, por reunião plenária de 26.04.2016.

Para além do que abaixo se refere especificamente para cada área, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto interpôs 19 recursos, sendo 5 para o Supremo Tribunal de Justiça, 12 para o Tribunal Constitucional e 2 para fixação de jurisprudência.

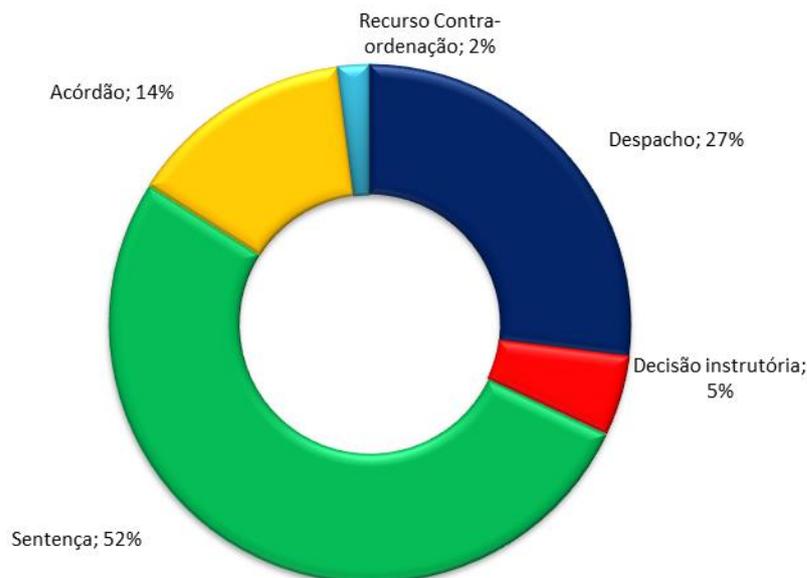
### i. penal

No Tribunal da Relação do Porto foram, no ano de 2017, sujeitos a exame pelo Ministério Público 3142 recursos penais, em 2898 processos; em 640 destes processos havia arguidos presos; em 157 esteve em causa o tipo legal de crime de violência doméstica.

Como resulta do gráfico, o ano de 2017 contabilizou um sensível agravamento do volume de serviço, aproximando-o dos valores do atípico ano de 2014.15 e afastando-o dos registos mais habituais, como os dos anos de 2011, 2012, 2013 e 2015.16.



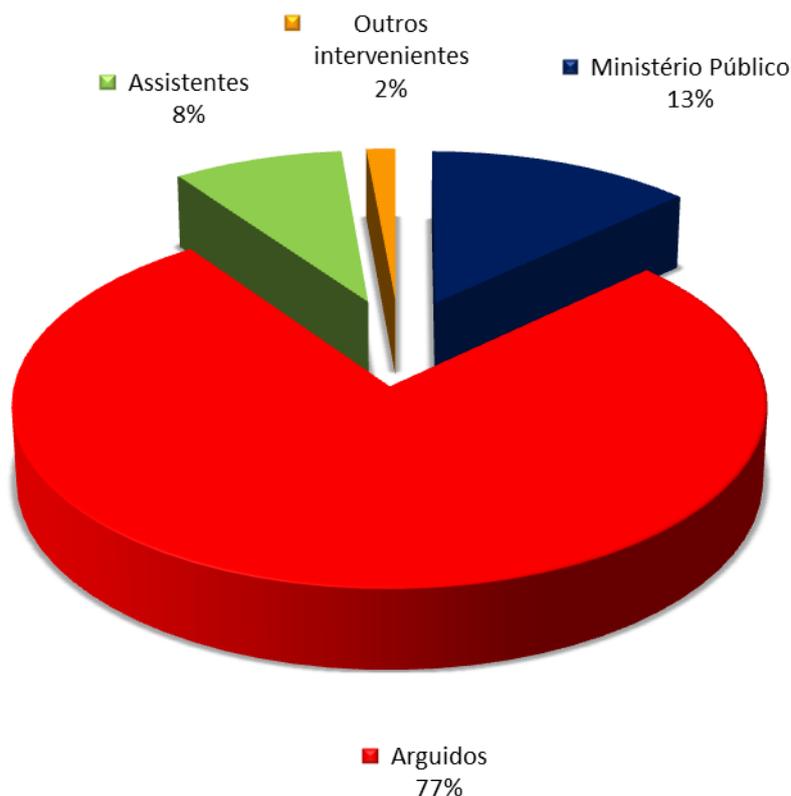
De realçar que o peso que o aumento do número de processos com arguido preso teve nesse agravamento, **atingindo-se no ano de 2017 o valor mais alto de sempre do Tribunal da Relação do Porto**, com um aumento de 48% relativamente ao período anterior. Este registo é ainda mais surpreendente quando verificamos que os sete últimos exercícios nos tinham devolvido uma linearidade tão estável que podia considerar-se já um padrão.



Olhando para o tipo de decisões recorridas, verifica-se que os recursos interpostos para o Tribunal da Relação do Porto tiveram como objeto, maioritariamente (66%), sentenças e acórdãos, o que corresponde ao expectável, por constituírem estas as decisões finais por excelência; de qualquer modo, há que contar ainda com 32% de recursos de outras decisões, essencialmente despachos, sinal de que a litigiosidade recursiva encontra espaço ao longo de toda a tramitação do processo penal.

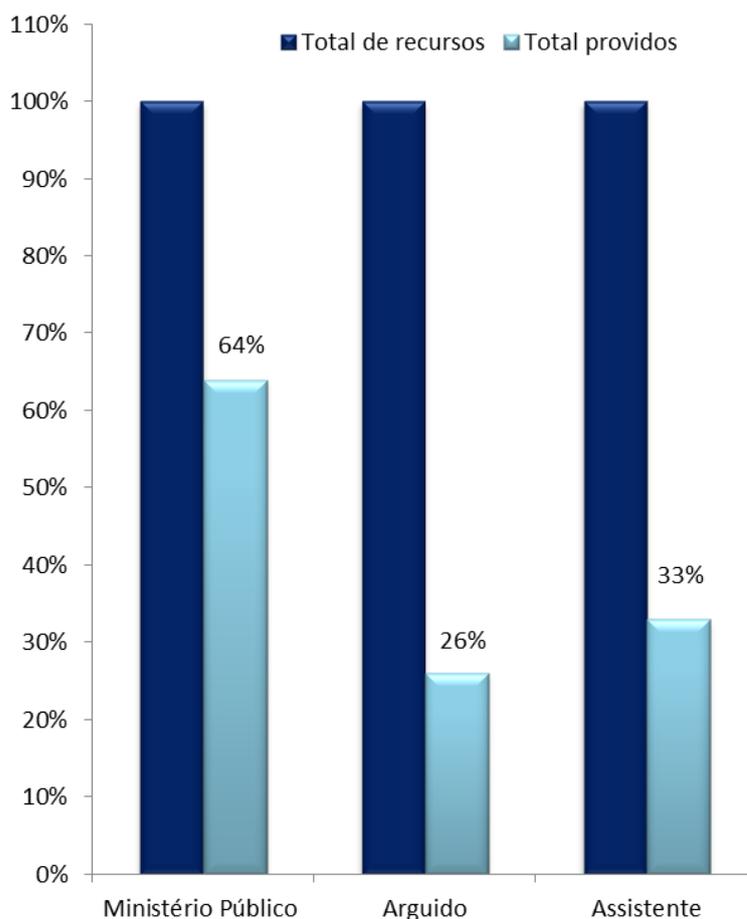
Da análise aos recursos conhecidos por recorrente, verifica-se que  $\frac{3}{4}$  são interpostos por arguidos, ficando  $\frac{1}{4}$  a cargo do Ministério Público, assistente e outros intervenientes processuais.

Estes números não divergem do sucedido no ano anterior, estando afinal em linha com os resultados que a análise dos julgamentos em primeira instância nos fornece, já que a percentagem de condenações se cifrou, no ano de 2017, nos 84%.

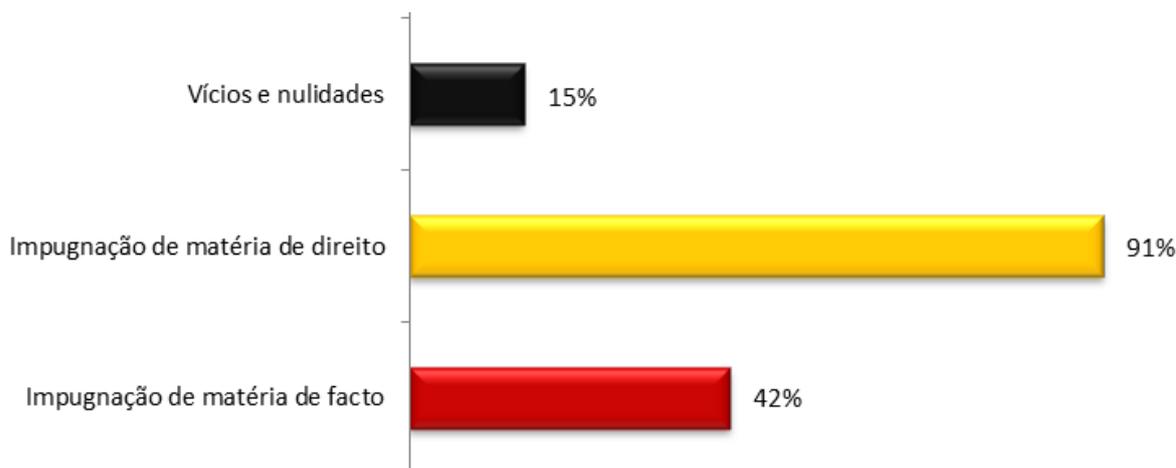


Concatenando os dados com o sentido das decisões do Tribunal da Relação face ao recorrente em primeira instância, verifica-se que os recursos do Ministério Público têm uma taxa de decisões favoráveis indiscutivelmente superior à dos demais intervenientes processuais, o que bem se compreende por não decorrerem tais recursos de outras motivações que não as do cumprimento estrito e objetivo da legalidade.

Tal análise revela que o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 64% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos pelos outros sujeitos processuais tal taxa se cifrou em 26%, no caso dos recursos dos arguidos, e 33%, no caso dos recursos dos assistentes.



Quanto às questões suscitadas, divergências com a decisão no que respeita a matéria de direito foram invocadas em 91% dos recursos, sendo este, pode dizer-se, um fundamento transversal a todos os recursos; vícios e nulidades foram invocados em 15% dos recursos; dignos de nota, pelo trabalho material que representam, os recursos em que foi impugnada a matéria de facto dada como provada na decisão recorrida, impugnação que implica que o tribunal de recurso se debruce sobre a prova produzida em julgamento, nomeadamente testemunhal, reapreciando a valoração que dela fez o tribunal recorrido –esta impugnação da matéria de facto foi suscitada em 42% dos recursos.



Saliente-se, ainda, que dos recursos distribuídos, alguns apresentaram uma complexidade exacerbada, exigindo a afetação de magistrados em regime de exclusividade por largos períodos de

tempo. E por processos complexos entendeu-se, nos termos da Ordem de Serviço 20/2013, de 04.09, da Procuradora-geral distrital do Porto, todos aqueles em que:

- a. tivessem sido interpostos, separadamente, para apreciação pelo Tribunal da Relação, seis ou mais recursos; e
- b. independentemente deste critério objetivo, todos aqueles que pela sua especial complexidade ou repercussão social, devessem ter tal designação, a ser aferida, caso a caso, pelo respetivo Procurador-Geral Adjunto titular e exposta junto da Procuradora Geral Distrital, para apreciação.

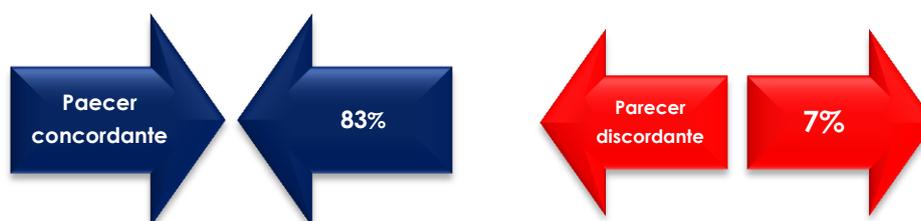
Foi o caso, em 2017, dos seguintes:

<b>17/14.8SFPRT</b>	tráfico de estupefacientes	recurso do acórdão final e de vários intercalares
<b>4592/13.6TDPRT</b>	tráfico de estupefacientes	recurso do acórdão final processo com 74 volumes e 28 recursos
<b>362/08.1JAAVR</b>		resposta a nulidades invocadas de acórdão proferido a 05.04.2017
<b>703/06.6JAPRT</b>	fraude fiscal qualificada e branqueamento de capitais	recurso da decisão final à matéria de facto e direito, tendo a decisão 1880 folhas e ainda vários recursos intercalares
<b>864/05.1TAPNF</b>	fraude na obtenção de subsídios	processo com 63 volumes e com 17 recursos da decisão final
<b>21/11.8/PEPRT</b>	furto de atrelados de camião, conhecido como o "processo das galeras"	120 volumes e 9 recursos sobre a matéria de facto e de direito

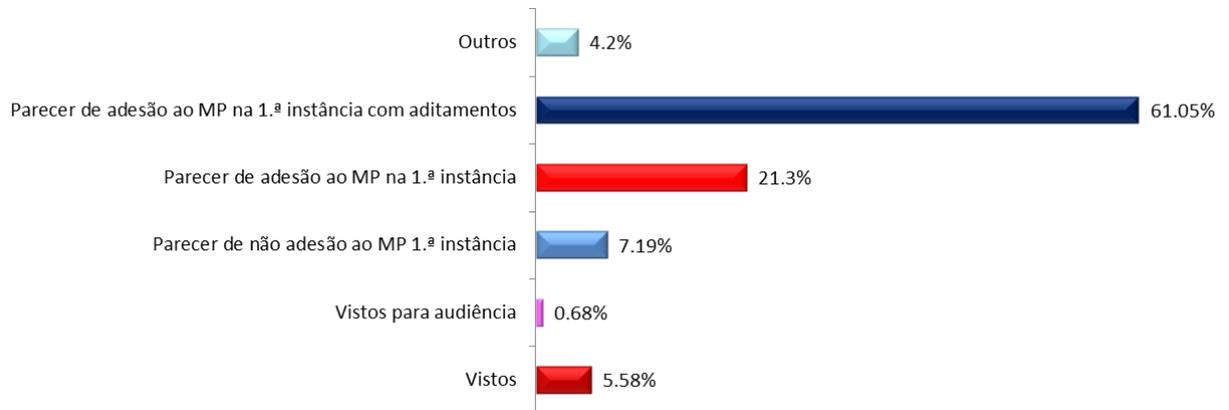
Recorda-se que no processo 362/08.1JAAVR, de enorme complexidade, foi usada estratégia diversa, face ao excecional labor de análise e de estudo que implicou; assim pelo Despacho nº 23/2015 de 08.07, a Procuradora-geral distrital determinara que, mantendo-se embora tal processo sob a titularidade do Procurador-Geral Adjunto a que fora distribuído, se constituísse uma equipa com vista à elaboração do parecer a que se reporta o artigo 416.º do Código de Processo Penal, equipa coordenada pelo referido magistrado titular e integrando três outros Procuradores-gerais adjuntos, um procurador e uma procuradora da república, estes da coadjuvação.

A atividade desta equipa foi sempre proximamente acompanhada pela Procuradora-geral distrital, a quem eram reportados os momentos mais relevantes do seu funcionamento, nomeadamente a distribuição de tarefas entre os seus membros, as posições jurídicas defendidas no processo e a evolução dos trabalhos em função do propósito que presidira à constituição.

Também relevante é o **posicionamento seguido pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto relativamente ao sustentado pelo Ministério Público na 1.ª instância**; em 83% dos recursos, o parecer proferido aderiu às posições sustentadas na 1.ª instância; neste casos, o Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto optou na maior parte dos casos por aduzir à argumentação já expendida outros elementos que a reforçassem; em 7% dos recursos, o Ministério Público junto do Tribunal da Relação do Porto divergiu do Ministério Público na 1.ª instância.



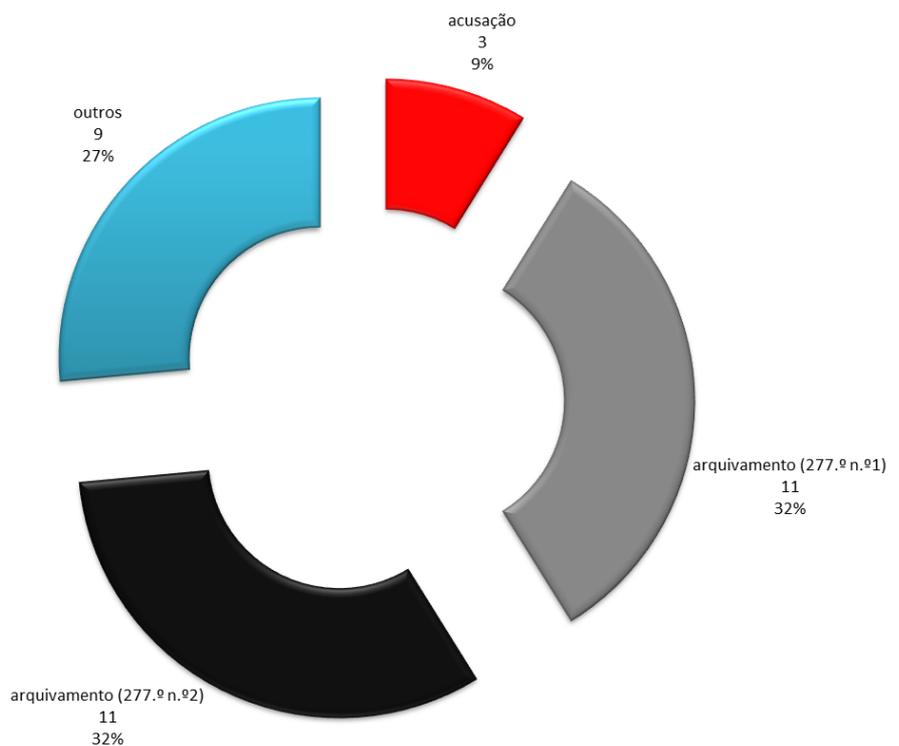
Importante, e conexas com este aspeto, o sentido do exame do processo pelo Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto, exame que traduziu um parecer em substância, que não meramente formal, em 72,44% dos casos.



No que concerne aos **inquéritos contra magistrados**, foram instaurados 33 inquéritos, que se juntaram aos 16 transitados do período anterior, e encerrados 34: 3 por acusação, 22 por arquivamento e 9 por outros motivos. Ficaram pendentes para o período seguinte 15.

No período foram requeridas 6 instruções em processos de inquéritos com termos corridos no Ministério Público do Tribunal da Relação do Porto.

Não foi efetuado qualquer julgamento em processo instaurado contra magistrado.



Relativamente aos três inquéritos que findaram por acusação, foi acusado um magistrado do Ministério Público em cada um deles, sendo-lhes imputadas as seguintes infracções

- abuso de poder;
- corrupção passiva, abuso de poder, falsificação de documentos;
- abuso de poder

Quanto à **cooperação judiciária internacional**, os números foram os constantes do quadro seguinte:

Extradições	MDE's	Transferências de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Intervenções em pedidos de vigilância de pessoas condenadas	Recursos em matéria de C.JJ (para o STJ ou para o TC)
2	12	5	5	0	0

A Diretiva Europeia de Investigação (DEI) aprovada pela Lei n.º88/2017, de 21.08 foi debatida e trabalhada em reunião de Procuradores-Gerais Adjuntos, promovida pela Procuradoria-geral distrital, levada a cabo no dia 28.09.2017.

A novidade deste novo regime e as exigências que colocou contribuíram para a nomeação de magistrado coordenador para a área da cooperação judiciária internacional em matéria penal, pela Ordem de Serviço 15/2017, de 04.10, tal como supra referenciado.

Ainda com vista a facilitar a implementação da DEI no terreno, foram criados pontos de contacto em todas as comarcas, responsáveis pela supervisão e filtragem dos pedidos de cooperação judiciária internacional em matéria penal.

## ii. cível

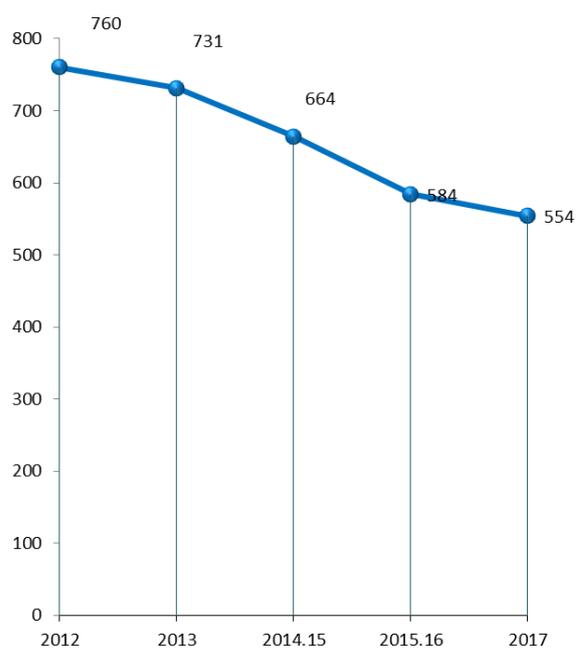
No Tribunal da Relação do Porto foram três os Procuradores-Gerais Adjuntos afetos exclusivamente às áreas cível e laboral.

Concretamente, no âmbito da área cível, e no que respeita à intervenção do Ministério Público, merecem realce 48 contra-alegações em recursos para o STJ, 5 recursos interpostos para o Tribunal Constitucional, 285 alegações de recurso e outras intervenções em processo de revisão e confirmação de sentença estrangeira, 3 petições iniciais de revisão de sentença estrangeira e 27 pareceres em conflitos de competência.

Importa ainda menção o labor originado pelas **3670** apelações que no período deram entrada no Tribunal da Relação do Porto



### iii.social



Nesta área, o Ministério Público proferiu 554 pareceres, mantendo-se constante a tendência de diminuição de volume de serviço, pelo menos desde o ano de 2012.

Cumprе assinalar que de 2012 a 2017, de acordo com os valores registados, o volume de pareceres na área social sofreu uma redução de 27%, conforme decorre do gráfico ao lado, sem que sejam concretamente perceptíveis as razões, uma vez que o volume de serviço nas secções do trabalho da primeira instância parece manter-se intocado ou, até, aumentar.

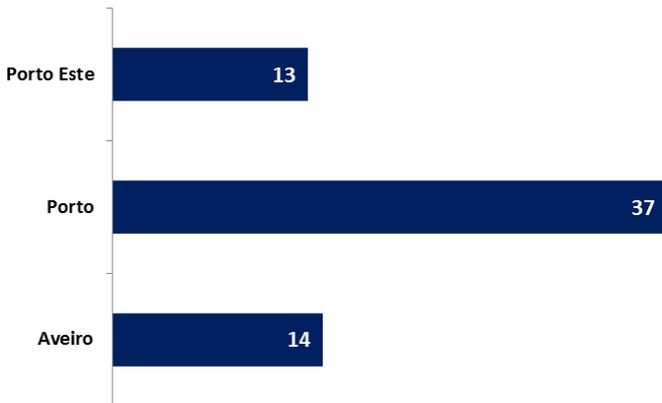
Ainda na área social, o Ministério Público teve ainda intervenção em 2 conflitos de competência judiciais, não estando registada a interposição de qualquer recurso.

# A violência doméstica nos recursos e nas decisões do Tribunal da Relação do Porto (estudo sobre processos)

## i. introdução

No ano de 2017 a PGD do Porto procedeu a um estudo analítico dos processos de natureza criminal em que estivesse em causa o tipo legal de crime de violência doméstica, subidos em recurso ao Tribunal da Relação do Porto, assim cumprindo um dos objetivos que se propunha em 2017.

Analisaram-se **64** acórdãos proferidos em recursos interpostos para o Tribunal da Relação do Porto, no período compreendido entre setembro de 2015 e setembro de 2016, provenientes de diversas instâncias criminais das três comarcas que integram a área de competência territorial da Relação: **Aveiro** (14 recursos) [Anadia (1), Aveiro (6), Estarreja (1), Ílhavo (1), Oliveira de Azeméis (1), Santa Maria da Feira (3), Vale de Cambra (1)]; **Porto** (37) [Gondomar (3), Maia (3), Matosinhos (2), Porto (12), Santo Tirso (1), Valongo (7), Vila do Conde (3), Vila Nova de Gaia (6)]; **Porto Este** (13) [Felgueiras (2), Lousada (2), Marco de Canavezes (1), Paços de Ferreira (2), Paredes (5), Penafiel (1)].



Proveniência dos recursos que deram origem aos 64 acórdãos analisados

Os dados recolhidos constaram de relatório com anexos e mapas, oportunamente publicitados.

A diversidade do suporte factual de cada caso (cada processo é um caso) e a complexidade da evolução processual dificultaram a sistematização dos dados, podendo refrear os objetivos do trabalho.

A leitura explicativa dos dados recolhidos e o destaque de alguns indicadores de práticas processuais que suscitaram análise particular foram trazidos a este relatório anual

## ii. dados gerais

Os 64 recursos analisados dizem respeito a sentenças/acórdãos da 1ª instância, sendo: 54 decisões condenatórias, por crime de violência doméstica (VD), em concurso ou não com outros crimes; 4 decisões condenatórias por crimes de ofensa à integridade física/ameaça/injúria, após convolação; 6 decisões absolutórias.



Sentido das decisões de primeira instância trazidas em recurso e apreciadas nos acórdãos analisados

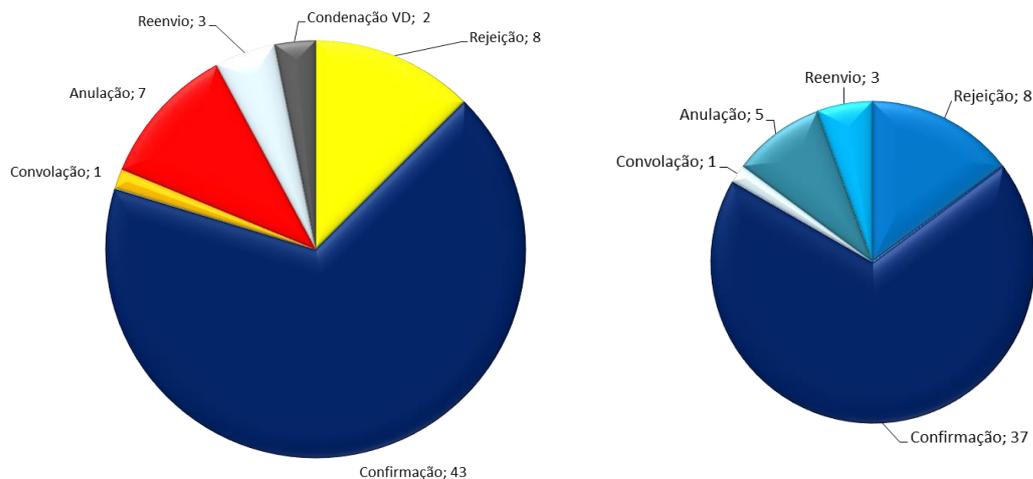
Dos **64** recursos: **8** foram sumariamente rejeitados (3 por interpostos fora de tempo e 3 por manifesta improcedência, todos do arguido, e 1 por falta de interesse em agir da assistente/recorrente).

Das **54** condenações, em 1ª instância, por VD: 44 respeitaram apenas a VD [3 por crime "simples" (artigo 152º/1) e 41 por crime "qualificado" (artigo 152º/2)]; **2** a VD em concurso real com o crime de homicídio na forma tentada; **2** a VD em concurso real com o crime de violação; **1** a VD na pessoa do cônjuge/mulher em concurso real com VD na pessoa de um filho menor; **4** a VD em concurso real com o crime de detenção de arma; **1** a VD na pessoa do cônjuge/mulher em concurso real com o crime de maus tratos (artigo 152º-A/1) na pessoa de filho menor.

Das **4** condenações, em 1ª instância, por crimes de ofensa à integridade física/ameaça/injúria proferidas em 1ª instância: **1** resultou em condenação por VD; **2** foram confirmadas; **1** foi anulada por insuficiência da fundamentação.

Das **6** decisões absolutórias proferidas em 1ª instância: **4** foram confirmadas; **1** resultou em condenação por VD; **1** foi anulada por insuficiência da fundamentação.

Das 54 decisões condenatórias proferidas em 1ª instância, por VD, **45 foram confirmadas na Relação** (sendo que em 4 casos foram alteradas as penas e em 2 foram anuladas parcialmente, uma por omissão de pronúncia quanto ao arbitramento de indemnização nos termos do artigo 82º-A e outra para cumprimento do artigo 358º/1/1, quanto à pena acessória); 1 foi convalidada de VD para ofensa à integridade física/ameaça/injúria; 5 foram anuladas por insuficiência da fundamentação; 3 foram reenviadas para novo julgamento.



Sentido das decisões proferidas em recurso:

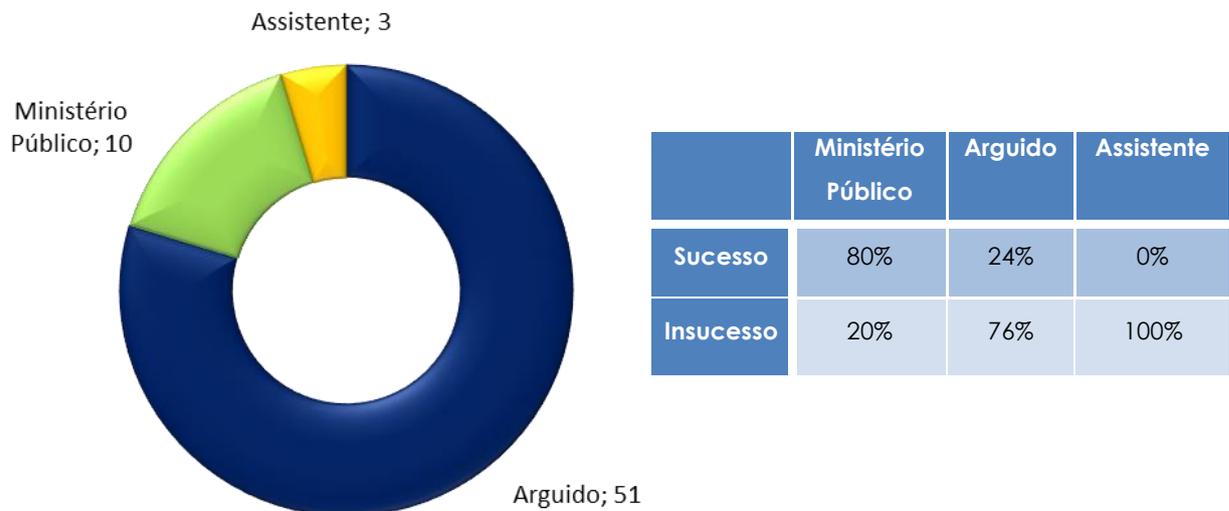
Em todos os recursos, à esquerda; só nos recursos de em condenações por VD, à direita

### iii. recorrentes/procedência/improcedência

**Dos 64 recursos: 51 foram interpostos por arguido** (48 relativos a condenação por VD e 3 por convolação), sendo 12 procedentes (11 relativos a condenação por VD e 1 por convolação), 32 improcedentes (30 relativos a condenação por VD e 2 por convolação) e 7 rejeitados (todos relativos a condenação por VD).

**Pelo Ministério Público foram interpostos 10 recursos** (4 relativos a absolvição, 5 relativos a condenação por VD e 1 por convolação), sendo: 8 procedentes (2 relativos a absolvição, 5 relativos a condenação por VD e 1 por convolação) e 2 improcedentes, ambos relativos a absolvição).

Por assistente, foram interpostos 3 recursos (todos relativos a condenação por VD), sendo: 2 improcedentes e 1 rejeitado.



### iv. condenações

**Foram integralmente confirmadas 37 decisões condenatórias por VD proferidas em 1ª instância** (aqui se incluindo os 8 recursos rejeitados).

Noutros casos de condenação por VD, ocorreu alteração da decisão da 1ª instância, sendo que: em 1 caso foi revogada a decisão de suspensão de execução da pena e aplicada prisão efetiva; em 2 casos foram reduzidas as penas aplicadas em 1ª instância; em 2 casos foi agravada a pena (sendo que num deles a decisão foi anulada parcialmente por omissão de pronúncia quanto ao arbitramento de indemnização nos termos do artigo 82º-A, CPP), em 1 caso foi confirmada a condenação na pena principal mas ordenada a baixa do processo para cumprimento do artigo 358º/1/3 relativamente à pena acessória.

Em 2 casos, a Relação revogou as decisões da 1ª instância (uma absolutória e outra de convolação) e proferiu decisões condenatórias.

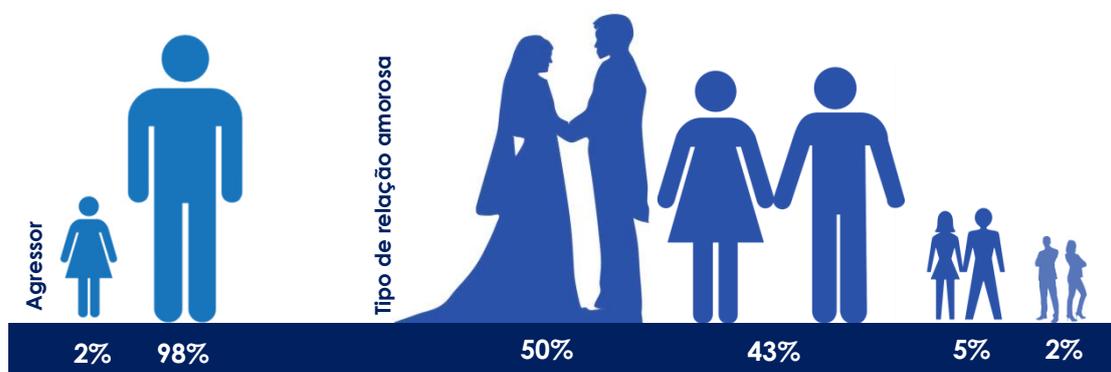
Verificou-se, portanto, um total de 45 condenações definitivas por VD [43 confirmadas (6 delas com alterações) e 2 aplicadas na Relação]. Dessas condenações: 3 respeitam ao crime do artigo 152º/1 e 42 ao crime do artigo 152º/2.



Nesses **45** casos, contam-se: **1** agressor do sexo feminino; e **44** do sexo masculino; **3** ascendente/descendente.

A relação vítima/agressor distribui-se do seguinte modo: **21** casamento; **18** união de facto; **2** namoro; **1** extraconjugal; **3** descendente/ascendente.

Em **23** casos de VD existiam filhos menores.



Os processos a que respeitam os recursos analisados foram instaurados em 2011/2012 (6) 2103 (11), 2014 (37) e 2015 (11), o que nos permite concluir, com elevado grau de probabilidade, que, na pior das hipóteses, até à decisão da Relação, a grande maioria dos processos não teve duração superior a 1 ano e 6 meses.

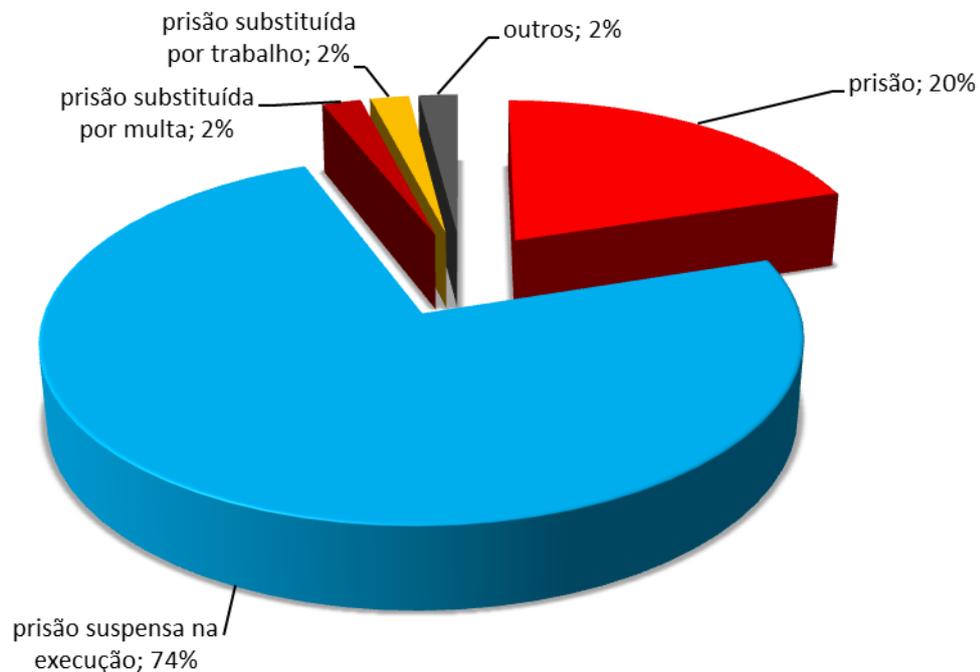
#### v. penas principais

Nas 45 condenações por VD: **em 9 casos, foi aplicada pena de prisão efectiva**, 8 na 1ª instância e 1 na Relação, sendo: 2 de dois anos e seis meses; 2 de três anos e seis meses; 3 de três anos; 1 de três anos e oito meses; 1 de quatro anos; 1 de quatro anos e seis meses.

Em 33 casos, foi aplicada pena de prisão suspensa na sua execução, todas na 1ª instância, sendo: 24 com sujeição a condições e 9 sem qualquer condição.

As penas de prisão suspensas na sua execução variaram entre um ano de prisão e quatro anos e seis meses de prisão, sendo que: 4 situaram-se entre um e dois anos; 8 situaram-se entre os dois anos e os dois anos e seis meses; 19 situaram-se entre os dois anos e seis meses e os três anos; 1 foi de três anos e oito meses; 1 de quatro anos e seis meses.

Em 1 caso foi aplicada a pena de vinte meses de prisão substituídos por 480 horas de trabalho (na 1ª instância); em 1 caso a pena de dez meses de prisão substituída por 300 dias de multa (na Relação); em 1 caso foi ordenada a baixa do processo à 1ª instância para aplicação da pena (sendo as três condenações pelo crime do artigo 152º/1)



#### vi. penas acessórias

Nas 45 condenações por VD, foram aplicadas, em 1ª instância, **20 penas acessórias** (proibição de contacto), sendo 5 com vigilância eletrónica e 15 sem vigilância eletrónica.

Na Relação, foram confirmadas 19 dessas penas acessórias, sendo que: 2 foram reduzidas; 2 agravadas.

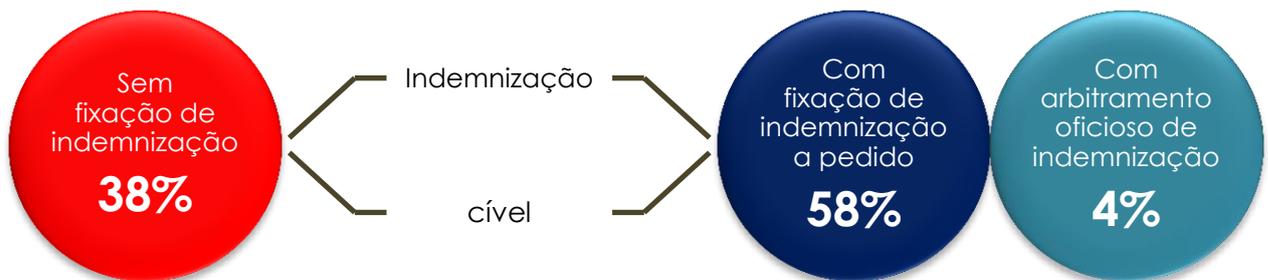
Em 1 caso, foi ordenada a baixa do processo à 1ª instância para cumprimento do artigo 358º/1/3CPP, por não vir indicada na acusação a pena acessória.

### vii. indemnização civil

Nas 45 condenações por VD, foram arbitradas: **26 indemnizações cíveis a pedido**; 2 nos termos do artigo 82º-A, CPP.

Em 17 casos, não foi arbitrada qualquer indemnização.

Em 1 caso, a Relação, mediante recurso do MP (que pediu, também, a agravação da pena), anulou parcialmente a sentença por omissão de pronúncia quanto à indemnização oficiosa e ordenou a baixa do processo para suprimento do vício (cumprimento do artigo 358º/1/1CPP).



### viii. referências especiais

- No processo 1170/14.6TAVFR.P1, da Comarca de Aveiro, Santa Maria da Feira, Instância Local, Secção Criminal, J1, o arguido foi condenado, em 1ª instância, pela prática, em concurso real, de dois crimes de violência doméstica, um na pessoa do cônjuge e outro na pessoa de filho menor.

Na Relação, a condenação viria a ser revogada e o arguido absolvido dos crimes de violência doméstica e condenado apenas por um crime de ofensa à integridade física simples, na pessoa do cônjuge.

A absolvição resultou da alteração da matéria de dada como provada na 1ª instância, coincidente com a descrita na acusação, e que a Relação considerou imprecisa, sem referências temporais e espaciais, impedindo o exercício do contraditório.

A deficiente concretização dos factos levou à revogação da decisão condenatória noutros três processos, tendo em dois casos sido decretada a absolvição e num outro ordenado o reenvio para novo julgamento (neste deram-se como provados factos por remissão para elementos do processo).
- No processo 1508/14.6T3AVR, da Comarca de Aveiro, Instância Local de Aveiro, Secção Criminal, J3, o arguido foi condenado, em 1ª instância, pela prática de um crime de violência doméstica do artigo 152º n.º1, alínea a), e 2, na pessoa do cônjuge, e de um crime de maus-tratos do artigo 152º-A n.º1, alínea a), na pessoa de filha menor. Foram dadas como provadas agressões físicas à menor, no contexto familiar. Na Relação, não foi discutida a qualificação jurídica.
- No processo 145/15.2GBVNG, da Comarca do Porto, Instância Central de Vila Nova de Gaia, 3ª Secção Criminal, J2, o arguido foi condenado, em 1ª instância, pela prática, em concurso real, do crime de violência doméstica e de violação -artigo 164º n.º1, alínea a)- na forma tentada.

Por sua vez, no processo 722/14.9PIPRT, da Comarca do Porto, Instância Central de Vila do Conde, 2ª Secção Criminal, J1, o arguido foi condenado, em 1ª instância, pela prática, em concurso real, do crime de violência doméstica e de dois crimes de violação -artigo 164º n.º1, alínea a)-, na forma consumada.



Em ambos os casos foi confirmada a condenação por violência doméstica e violação, em concurso real.

O mesmo não sucedeu nos processos 533/12.6GDGDM e 733/12.9GBFR, em que são descritos factos como provados suscetíveis de integrarem, também, o crime de violação, que já na acusação não foi autonomizado (ignorando-se, no entanto, se, quanto a estes, foi exercido o direito de queixa).

- No processo 358/14.4PAGDM, da Comarca do Porto, Instância Local de Gondomar, Secção Criminal, J2, foi aplicada, em 1ª instância, a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, pelo período de 2 anos e 8 meses.

A falta de referência na acusação à aplicação de pena acessória, levou a Relação a anular parcialmente a sentença -artigo 379º n.º1, alínea b- e a ordenar a baixa do processo para cumprimento do artigo 385º, n.ºs 1 e 3, CPP.

Somente em 20 das 54 condenações por violência doméstica foram aplicadas penas acessórias (artigo 152º/4): 5 com vigilância eletrónica e 15 sem vigilância eletrónica.

Por outro lado, em 32 casos, a suspensão da execução da pena foi sujeita a condições, sendo que nalguns deles foram impostas obrigações/proibições como: "frequência de programa para agressores de violência doméstica da DGRS", "não se aproximar ou contactar com a vítima", "não deter arma de fogo".

Impuseram-se, portanto, como "regras de conduta" medidas que o artigo 152º prevê como "pena acessória".

- No processo 206/14.5PATNF, da Comarca de Porto Este, Instância Local de Penafiel, Secção Criminal, J1, mediante recurso do Ministério Público (que pediu, também, a agravação da pena), a Relação anulou parcialmente a sentença por omissão de pronúncia -artigo 379º n.º1, alínea c), do Código de Processo Penal- quanto à indemnização oficiosa (artigo 82º-A n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Penal) e ordenou a baixa do processo para suprimento do vício.

Foi este o único caso em que a questão da indemnização oficiosa foi abordada nos referidos termos, muito embora se verifique que, nas 45 condenações por violência doméstica, em 17 casos não foi arbitrada qualquer indemnização.

- No processo 18/15.9GAPRD, puniu-se como violência doméstica a conduta violenta do arguido que mantinha com a vítima uma relação extraconjugual. Consideraram as instâncias que "a relação extraconjugual de concubinato adúltero também se inclui nas relações análogas de afetividade integradoras do crime de violência doméstica".

## Atividade do Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães

O Tribunal da Relação de Guimarães foi criado pelo Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31 de Maio, e inaugurado no dia 19 de Setembro de 2001.

Com o novo e vigente enquadramento judiciário, a competência do Tribunal da Relação de Guimarães estendeu-se às comarcas de Vila Real e de Bragança, tendo competência nas áreas das comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real. Tem igualmente, desde a implementação da LOSJ em 2014, competência na área social.

Encontra-se instalado num belo edifício setecentista, localizado no Largo João Franco, e que foi recuperado para o efeito. Beneficiou de avultadas obras de adaptação e restauro, que o trouxeram ao seu condigno estado atual.

O Ministério Público junto do Tribunal da Relação de Guimarães tem competência para os inquéritos relativos a magistrados da respetiva área territorial.

No Procurador-Geral Adjunto Coordenador do Tribunal da Relação de Guimarães está delegada, para a área das Comarcas de Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real a competência que a Procuradora-Geral da República atribuiu à Procuradora-geral distrital para a desistência de queixa pela prática dos crimes de emissão de cheque sem provisão em que figure como ofendido o Estado, nos inquéritos que corram termos nas comarcas que integram a área territorial do Tribunal da Relação de Guimarães - Despacho 13914/2012, de Sua Ex.ª a Procuradora-Geral da República, publicado no Diário da República, II série, de 25.10.

No ano de 2017 exerceram funções no Tribunal da Relação de Guimarães os seguintes quadros:



### Juízes

68 (dos quais 5 fora em comissão de serviço)



### Procuradores-Gerais Adjuntos

13, dos quais

-1 de baixa desde 21.09.2015

-1 jubilada a exercer graciosamente na área penal, sem processos urgentes e com 50% do serviço, percentagem que passou a 100% por vontade própria a 17.10.2017

-1 nomeado juiz conselheiro a 14.07.2017

-1 que só iniciou funções em 01.09.2017



### Funcionários do Ministério Público

3 (1 técnico de justiça adjunto e 2 técnicos de justiça auxiliares)

Procuradores-Gerais Adjuntos		
<p>Área Penal</p> <p>9</p> <p>(+2 a 50% desde 25.10.2017)</p>	<p>Área Cível</p> <p>1</p>	<p>Área Social</p> <p>2</p>

Com a saída do Procurador-Geral Adjunto Coordenador Vinício Ribeiro assumiu o seu lugar, em regime de substituição, nos termos do Estatuto do Ministério Público, o mais antigo, Procurador-Geral Adjunto Ribeiro Soares que, para além da sua parte na distribuição penal ficou com toda a cooperação judicial internacional a seu cargo. Perante a sua baixa médica, assumiu tais funções a Procuradora-Geral Adjunta Margarida Sarmento, a imediata na antiguidade.

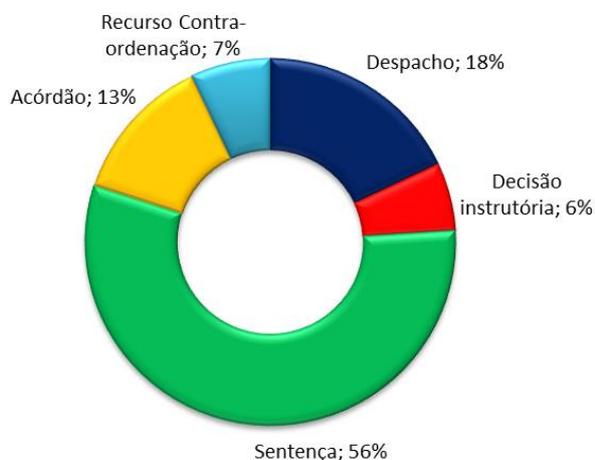
### i. penal

A prestação na área penal ressentiu-se da depauperação do quadro de Procuradores-Gerais Adjuntos já assinalada, impondo esta, em termos efectivos, que oito assumissem a prestação funcional pensada para dez. Ressalte-se, mais uma vez, a inclusão nestes oito de uma Procuradora-Geral Adjunta jubilada que, com louvável espírito de colaboração se predispôs a prosseguir o seu exercício funcional.

A situação agravou-se ainda mais com a baixa médica de um destes oito Procuradores-Gerais Adjuntos, a implicar necessária reformulação da distribuição de serviço, operada em 25.10.2017 –os dois Procuradores-Gerais Adjuntos da secção social, foram incluídos na distribuição criminal, a 50%, e a Procuradora-Geral Adjunta jubilada aceitou integrar a mesma distribuição, a 100%.



Na área penal, foram sujeitos a exame 1498 recursos interpostos, o que corresponde a um aumento de 18% relativamente ao período anterior; desses recursos, 100 foram interpostos pelo Ministério Público, 1196 pelo arguido, 167 pelo assistente e 35 por outros intervenientes processuais.



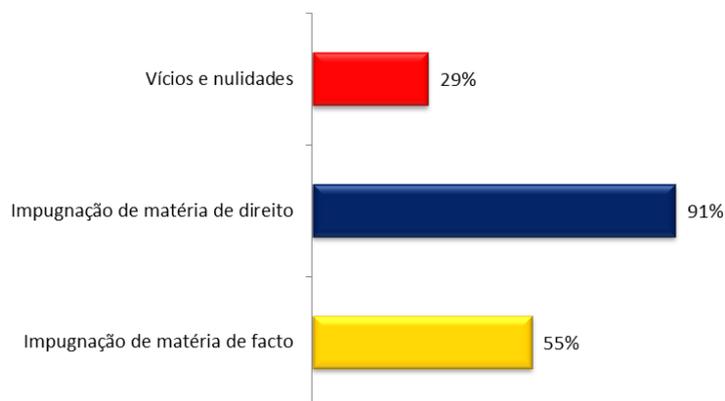
Tal como no Tribunal da Relação do Porto, também no Tribunal da Relação de Guimarães as decisões recorridas por excelência foram as sentenças e os acórdãos, na proporção de **69%**.

Os recursos de despachos ocupam **18%** da parcela de recursos, similar ao que sucede no Tribunal da Relação do Porto, sendo os de decisões instrutórias residuais.

Os recursos em processo de contra-ordenação representam **7%** do total.

Em termos práticos os números resultam semelhantes

ao período anterior, apesar de, nominalmente, se verificar uma diminuição da percentagem de recursos de decisões finais –sentença e acórdãos; tal resultará, contudo, de agora estarem autonomizados na contagem os recursos em processos de contra-ordenação, anteriormente ali contabilizados.



Verdadeiramente impressionante continua a quantidade de recursos em que foi impugnada a matéria de facto, o que sucedeu em mais de metade dos recursos interpostos para o Tribunal da Relação de Guimarães, aspeto a salientar pelo trabalho material acrescido que a apreciação de tais recursos implica.

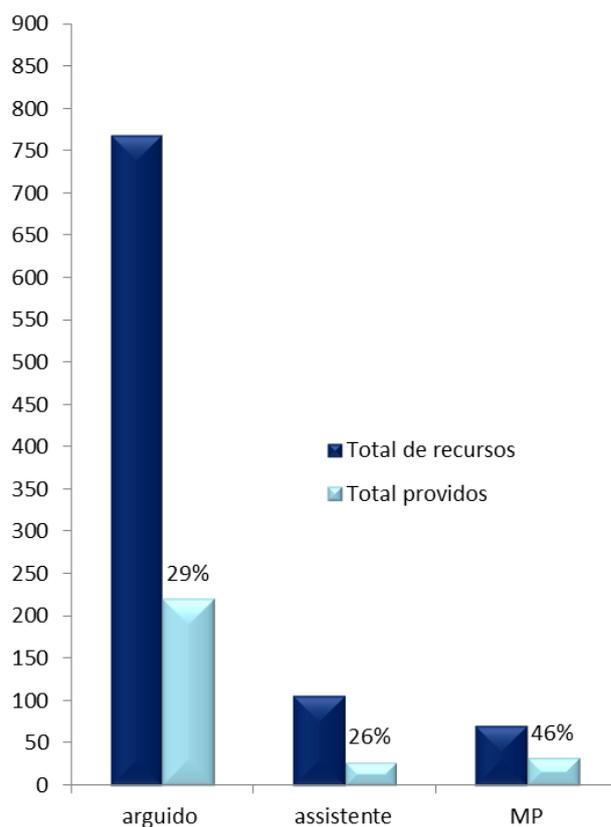
A impugnação de matéria de direito, por si ou em conjunto com outras bases de impugnação, foi, no entanto, no ano de 2017, o fundamento maioritário dos recursos, sendo suscitada em **91%** deles.

A invocação de vícios e nulidades processuais surgiu em **29%** dos recursos interpostos.

Analisando o resultado dos recursos, verifica-se que também no Tribunal da Relação de Guimarães os recursos do Ministério Público têm uma taxa de decisões favoráveis indiscutivelmente superior à dos demais intervenientes processuais, embora em termos muito mais moderados do que no Tribunal da Relação do Porto.

Importa salientar que o número de procedências de recursos interpostos pelo Ministério Público no Tribunal da Relação de Guimarães, mesmo sendo de si muito mais moderado que o do Tribunal da Relação do Porto, ainda sofreu compressão significativa relativamente ao que sucedera no período anterior, em que se cifrara em 51%.

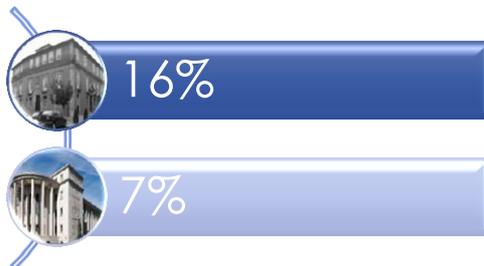
As razões para este desfasamento não podem buscar-se numa particular avalanche recursiva por parte dos magistrados do Ministério Público das comarcas integradas no Tribunal da Relação de Guimarães, uma vez que os recursos do Ministério Público na área penal no Tribunal da Relação de Guimarães representam uma proporção bem menor no contexto global dos recursos -7%- que a representada pelos recursos do Ministério Público no Tribunal da Relação do Porto, na mesma área -13%.



Em suma, na área do Tribunal da Relação de Guimarães o Ministério Público recorre menos que na área do Tribunal da Relação do Porto e com assinalável menor sucesso.

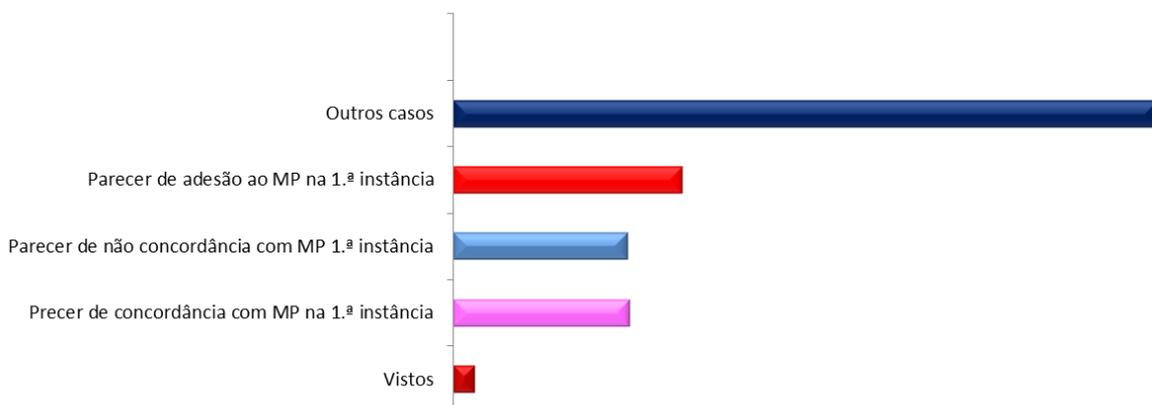
Os resultados do Tribunal da Relação de Guimarães andam, relativamente a arguido e assistente, em linha com o que sucede no Tribunal da Relação do Porto.

Assim, o Ministério Público teve provimento, total ou parcial, em 46% dos recursos que interpôs, ao passo que nos recursos interpostos por arguidos tal taxa se cifrou em 29% e nos recursos dos assistentes em 26%.



Ligada a esta questão parece estar a da **discordância Ministério Público no Tribunal da Relação face ao recurso interposto pelo Ministério Público na primeira instância**: no Tribunal da Relação de Guimarães o Ministério Público mostrou-se expressamente discordante de tal recurso em 16% dos casos; no Tribunal da Relação do Porto essa percentagem baixa para 7%.

O Ministério Público só em 26 casos se limitou a apor visto ao invés de elaborar parecer, e mesmo assim porque circunstâncias excepcionais de risco de prescrição o impunham; nos demais casos elaborou pareceres em todos os processos, fazendo-o, por regra, em tempo e após análise cuidadosa das questões suscitadas. Nos casos em que o Ministério Público na Relação não concordou com a posição do MP na 1.ª instância, expressou as razões da discordância no seu parecer, sem embargo de contactar, quando assim entendido, o colega do tribunal recorrido.



Foram instaurados **27** inquéritos contra magistrados, que se juntaram a **14** vindos do período anterior; **11** deles continuam pendentes. No ano foram encerrados **30**, sendo **1** por suspensão provisória do processo, **17** por arquivamento e **12** por outros motivos que não acusação.

Ainda neste tocante, assinala-se que foram efetuados no Tribunal da Relação de Guimarães três julgamentos de natureza criminal com magistrados como arguidos, terminando dois com decisão de absolvição e um com decisão de condenação.

Quanto à cooperação judiciária internacional, os números foram os constantes do quadro seguinte:



Extraditões	MDE's	Transferências de condenados	Revisão e confirmação de sentença penal estrangeira	Intervenções em pedidos de vigilância de pessoas condenadas	Recursos em matéria de C.JJ (para o STJ ou para o TC)
0	8	3	3	0	0

## ii. cível

Na Área Cível deram entrada 2642 apelações.

Foram também tramitados 202 pedidos de revisão de sentença estrangeira e 12 processos para resolução de conflitos de competência.

Destaque ainda para 1 recurso interposto para o Supremo Tribunal de Justiça, e 5 para o Tribunal Constitucional.

## iii. social

Nesta área, o Ministério Público proferiu 252 pareceres, o que correspondeu a uma diminuição de 26% face ao período anterior.

Ainda na área social, o Ministério Público teve intervenção num conflito de competência judicial.



## 5. Análise da atividade do Ministério Público por áreas

---



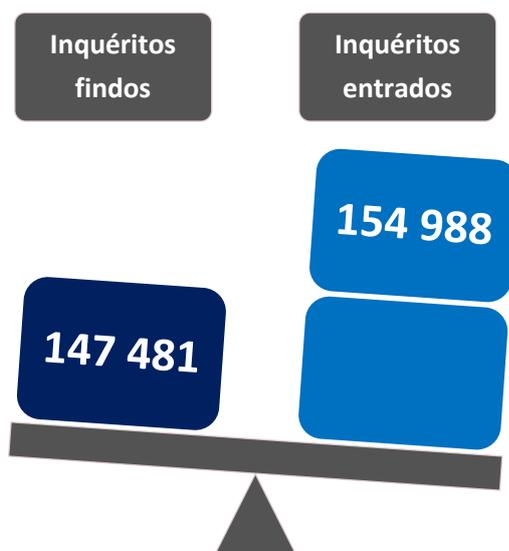
## 5.a Área Criminal

---

## Análise da movimentação processual (inquéritos)

### i. volume de entradas/findos/indiciados/eficiência/resolução

No período a que respeita o relatório, de 01.01.2017 a 31.12.2017, foram registados na região 154 988 inquéritos; no mesmo período encerraram-se 147 481.



A primeira nota a merecer relevo reporta-se ao número total de inquéritos findos nas sete comarcas que integram a PGD do Porto que, este ano, ficou aquém do número de processos de inquérito entrados no sistema.

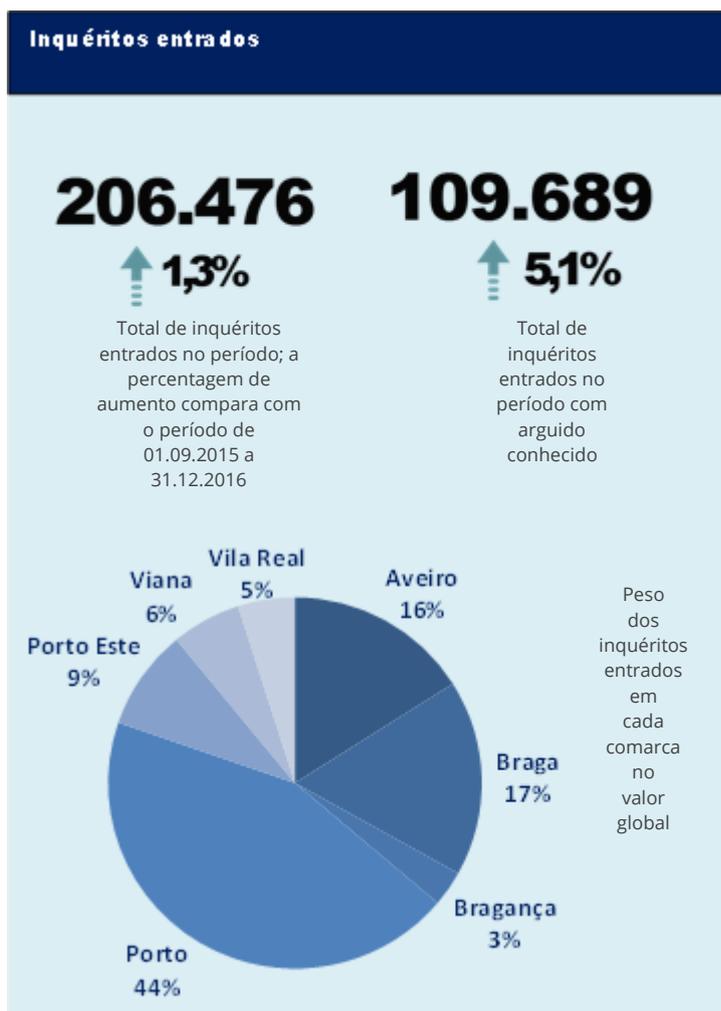
Esta circunstância, embora não tenha ficado a deve-se a qualquer aumento desmesurado e não expectável do volume de serviço, viu-se agravada com o número de processos entrados mais elevado que no período anterior –**creceu em cerca de 3000 inquéritos**– o que se situa dentro dos parâmetros que devem considerar-se os habituais da região; no período anterior, a região tinha findado sem qualquer sobressalto 157 818 inquéritos, prestação que a manter-se chegaria e sobraria para enfrentar o volume de serviço com que se deparou no ano de 2017.

2015.16	Inquéritos	2017	Inquéritos
<b>Entrados</b>	151 872	<b>Entrados</b>	154 988
<b>Findos</b>	157 818	<b>Findos</b>	147 481
<b>Pendência</b>	-5 496	<b>Pendência</b>	+7 507

A evolução menos favorável da contabilidade estatística fora já antecipada no anterior relatório anual da PGD do Porto, onde se considerara que apesar da produtividade aparente, apesar desta constatação, “uma análise mais fina dos dados revela outros indicadores, que devem ser olhados com toda a atenção por traduzirem a pressão a que o sistema no seu conjunto está sujeito, aliás sinalizada pelos magistrados nas reuniões periódicas que a Procuradoria-geral distrital do Porto leva a cabo”.

Estes antecipados receios tiveram tradução na análise intercalar a que a PGD do Porto procedeu, relativamente ao período de **01.09.2016 a 31.12.2017**, análise de que resultava a degradação dos principais indicadores estatísticos, por comparação com idêntico período, de 01.09.2015 a 31.12.2016.

Ali se detetara já, como resulta do quadro estatístico anexo e do que se lhe segue, além do aumento do número de inquéritos entrados, uma diminuição do número de processos findos por reporte ao período anterior, assim como uma degradação de todas as pendências.



Inquéritos movimento			
	<b>FINDOS.....</b>	<b>210.317</b>	↓ <b>3,6%</b>
	<b>PENDENTES.....</b>	<b>65.427</b>	↑ <b>8,2%</b>
	<b>PENDENTES +8 MESES..</b>	<b>21.021</b>	↑ <b>3,7%</b>
	<b>PENDENTES ANTIGOS...</b>	<b>925</b>	↑ <b>9,1%</b>

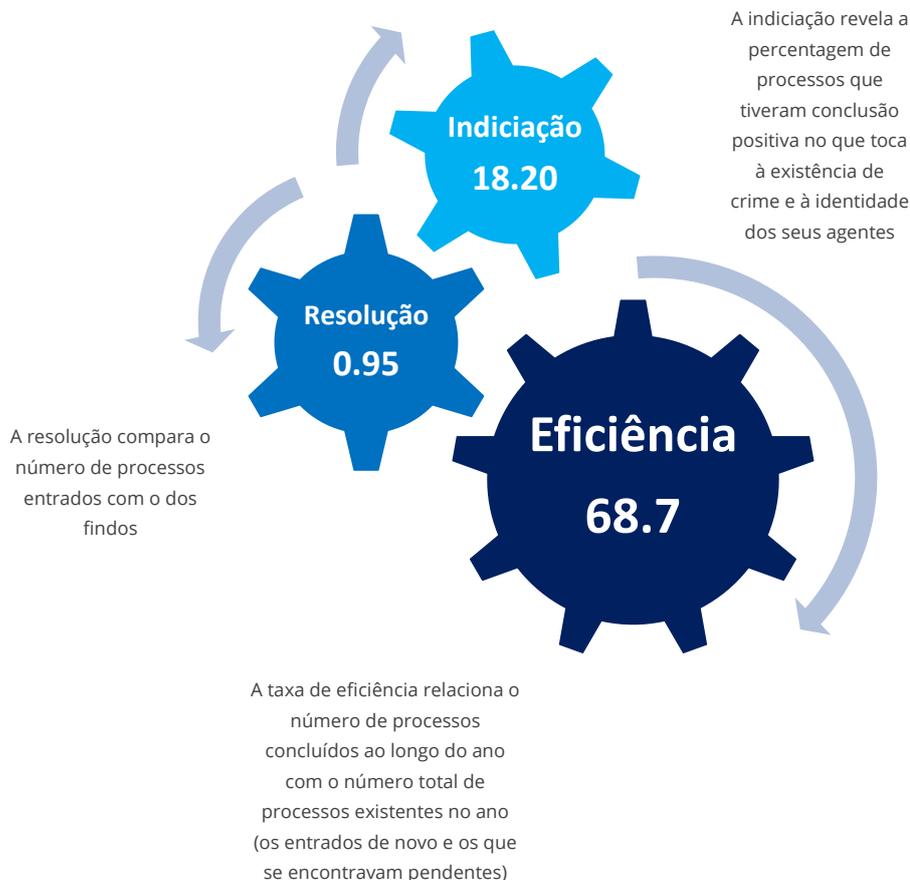
Passando à análise dos dados concretos, importa sublinhar que o saldo negativo entre os processos de inquérito entrados foi transversal a todas as comarcas da área da PGD Porto no ano de 2017, com especial incidência, como resulta do mapa que agrega os resultados, para as Procuradorias da República das Comarcas de Aveiro e de Porto Este.

Comarca	Inquéritos entrados	Inquéritos findos	% resolução de Inquéritos (findos/ entrados)	arquivados	% arquivados/ findos	acusados	% acusados/ findos
Comarca de Aveiro	24961	23036	-7.71	19187	83.29	2581	11.20
Comarca de Bragança	4847	4635	-4.37	3889	83.91	387	8.35
Comarca de Braga	26319	25011	-4.97	21313	85.21	2496	9.98
Comarca de Porto	68881	66512	-3.44	58931	88.60	5073	7.63
Comarca de Porto Este	13636	12648	-7.25	10622	83.98	1561	12.34
Comarca de Viana do Castelo	9146	8666	-5.25	7282	84.03	877	10.12
Comarca de Vila Real	7198	6973	-3.13	5926	84.98	700	10.04
<b>TOTAL</b>	<b>154988</b>	<b>147481</b>	<b>-4.84</b>	<b>127150</b>	<b>86.21</b>	<b>13675</b>	<b>9.27</b>

O facto de o número de inquéritos saídos do sistema por decisão final ter sido manifestamente inferior ao dos entrados, conduziu a que as comarcas, no seu conjunto apresentassem uma **taxa de resolução de 0.95**, reveladora de que o sistema não tem capacidade de enfrentar a procura verificada no período.

Idêntico resultado afetou a **taxa de eficiência** que a região alcançou, taxa que mede a capacidade de resposta do sistema, aferida pela comparação dos processos findos face à procura – findos/(pendentes no início do período+entrados)x100- e que foi no período de **68.7%** –tinha sido, no período anterior de 71%.

A **taxa de indiciação**, que representa, relativamente ao total de inquéritos findos, a parcela daqueles em que o Ministério Público recolheu indícios bastantes para promover a ação penal, foi de **18.20%**; cabe esclarecer que a taxa de indiciação abrange também os processos resolvidos por mecanismos processuais de diversão que não envolvem acusação, nomeadamente a suspensão provisória do processo e o arquivamento previsto no artigo 280º do Código de Processo Penal.



Comarca	% indicição (inquéritos+sumários)	Taxa de resolução (só inquéritos)	Taxa de eficiência (só inquéritos)
Comarca de Aveiro	22.93	0.92	64.63
Comarca de Bragança	21.05	0.96	69.06
Comarca de Braga	19.65	0.95	67.89
Comarca do Porto	15.33	0.97	70.64
Comarca de Porto Este	19.32	0.93	66.55
Comarca de Viana do Castelo	19.08	0.95	68.37
Comarca de Vila Real	18.69	0.97	70.44
<b>TOTAL</b>	<b>18.19</b>	<b>0.95</b>	<b>68.62</b>

Vistos os dados por comarca, verifica-se que as comarcas de Aveiro e de Bragança apresentam os melhores resultados ao nível da indicição, acima dos 20%.

Quanto à taxa de resolução, as comarcas do Porto e de Vila Real foram as que mais se aproximaram do equilíbrio e as de Aveiro e de Porto Este as que mais distantes ficaram dele.

Na taxa de eficiência devem destacar-se, apesar de tudo, os registos alcançados pelas comarcas do Porto e de Vila Real, acima dos 70%.

Neste conspecto importa esclarecer que no sistema de justiça é utópico perseguir uma taxa de eficiência de 100%, a qual corresponderia a uma pendência de zero processos. Basta pensar que todos os dias entram processos no sistema e que cada um deles tem forçosamente um tempo de tramitação a cumprir. Neste contexto, a taxa de eficiência de 68,62% alcançada pela região é aceitável, revelando-se, no entanto, muito preocupante a diminuição que este indicador também já revela.

Por fim, nesta matéria da eficiência e da eficácia do sistema de justiça, importa deixar duas notas à luz das quais devem ser lidos os resultados agora publicitados.

A primeira reporta-se às exigentíssimas circunstâncias ao nível de recursos humanos que pautaram todo o ano de 2017 na região, já supra expostos e analisados na parte deste relatório dedicada aos recursos humanos, agora reiterados:

- 14 baixas médicas prolongadas (superiores a 30 dias)
- 18 gravidezes de risco
- 23 licenças parentais
- 9 aposentações/jubilações
- 5 reduções de serviço por razões diversas (médicas, familiares –excluindo redução de horário para amamentação- exclusividade de funções em processos complexos, etc).

E a partir de novembro de 2017 o quadro de Procuradores da República das comarcas da área da Procuradoria-geral distrital do Porto ficou ainda reduzido em 6 magistrados, aqueles que por deliberação do CSMP de 31.10.2017 foram nomeados Magistrados do Ministério Público Coordenadores e cujos lugares não haviam sido preenchidos no último movimento de magistrados do Ministério Público.

A segunda, mas não menos importante, remete para uma advertência feita pelo atual Presidente do Supremo Tribunal de Justiça já no ano de 2008 -Revista Julgar, n.º5, páginas 19 e sgs.; é que **a eficácia do sistema de justiça nunca pode estar desligada da qualidade da decisão, nem do respeito pelas regras processuais.**

## ii. promoção da ação penal

Comarca	indiciados total	indiciados inquérito	indiciados processo sumário fase preliminar
Comarca de Aveiro	5714	3849	1859
Comarca de Bragança	1071	746	322
Comarca de Braga	5382	3698	1571
Comarca do Porto	10698	7581	3106
Comarca de Porto Este	2580	2026	554
Comarca de Viana do Castelo	1747	1384	345
Comarca de Vila Real	1389	1047	338
<b>TOTAL</b>	<b>28581</b>	<b>20331</b>	<b>8095</b>

Dissecando os processos indiciados encontramos os valores por comarca constantes da tabela anexa, verificando-se que no ano de 2017 foi possível recolher elementos indiciários para promover ação penal em 28 581 processos.

Houve uma quebra na Procuradoria da República de Braga onde, de um valor de 9 667 processos com indicição se desceu agora para o valor de 5 382.

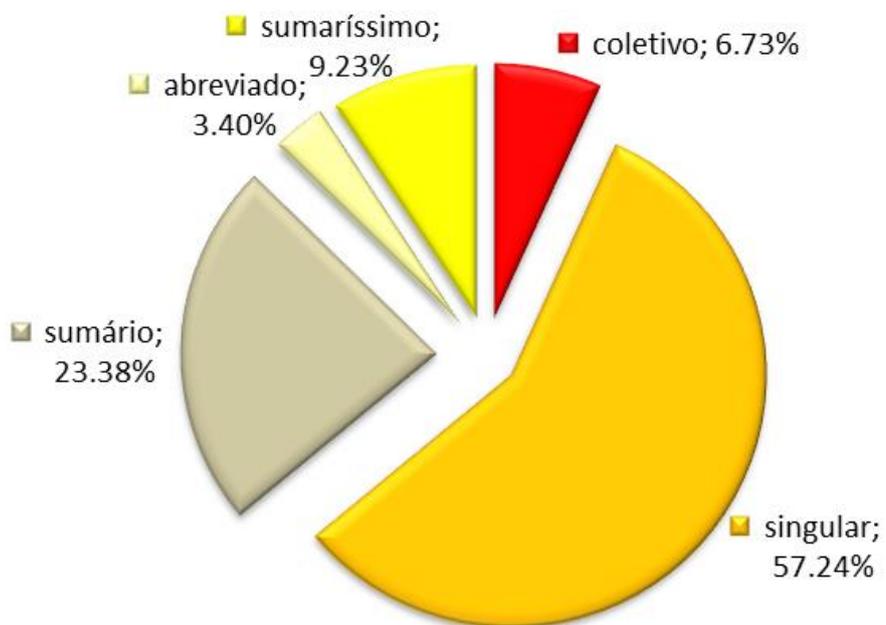
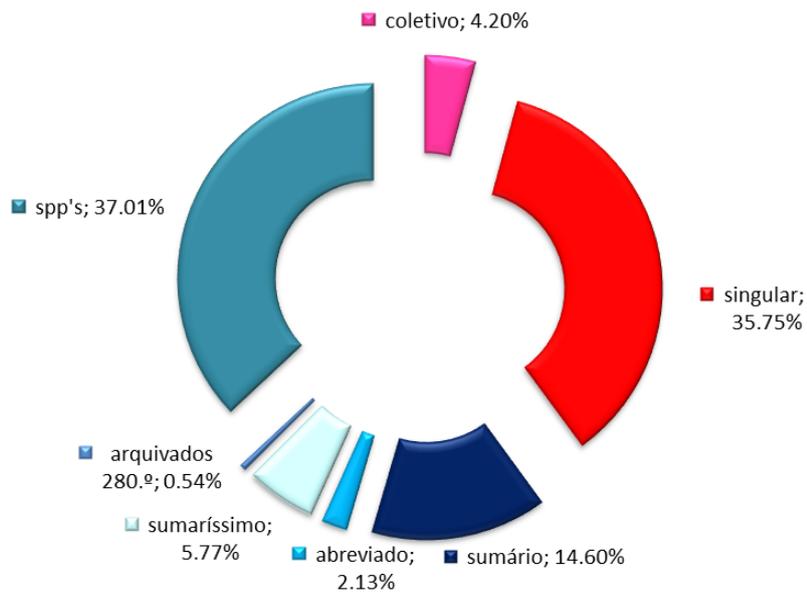
Comarca	acusados colectivo	% acusados colectivo	acusados singular	%acusados singular	16.º n.º3	sumários requeridos	% sumários	abreviados	% abreviados	sumaríssimos	% sumaríssimos	arquivados 280º	% 280º	spp's em inquérito	spp's em processo sumário fase preliminar	% spp's
Comarca de Aveiro	208	3.64	1851	32.39	307	1006	17.61	86	1.51	436	7.63	6	0.11	1268	853	37.12
Comarca de Bragança	46	4.30	259	24.18	96	114	10.64	14	1.31	68	6.35	3	0.28	359	208	52.94
Comarca de Braga	158	2.94	1768	32.85	476	766	14.23	194	3.60	376	6.99	113	2.10	1202	805	37.29
Comarca do Porto	574	5.37	3902	36.47	746	1634	15.27	214	2.00	383	3.58	11	0.10	2508	1472	37.20
Comarca de Porto Este	100	3.88	1217	47.17	242	337	13.06	29	1.12	215	8.33	0	0.00	465	217	26.43
Comarca de Viana do Castelo	57	3.26	682	39.04	103	194	11.10	46	2.63	92	5.27	18	1.03	507	151	37.66
Comarca de Vila Real	58	4.18	538	38.73	113	123	8.86	25	1.80	79	5.69	4	0.29	347	215	40.46
<b>TOTAL</b>	<b>1201</b>	<b>4.20</b>	<b>10217</b>	<b>35.75</b>	<b>2083</b>	<b>4174</b>	<b>14.60</b>	<b>608</b>	<b>2.13</b>	<b>1649</b>	<b>5.77</b>	<b>155</b>	<b>0.54</b>	<b>6656</b>	<b>3921</b>	<b>37.01</b>

Analisando estes dados, sobressai, em primeiro lugar, a percentagem de resolução de processos através do encaminhamento para julgamento em processo comum coletivo que a Procuradoria da Comarca do Porto apresenta; tal valor, a superar os 5%, continua a ser manifestamente superior aos das Procuradorias das demais comarcas, que se situam por volta dos 3%, e justifica-se por se encontrar centralizada no Diap da Comarca do Porto, funcionando enquanto Diap distrital, a investigação dos processos mais graves e complexos com conexão à área territorial de mais que uma comarca.

De relevo, também, as percentagens de encaminhamento para a solução de julgamento em processo comum singular da Procuradoria da Comarca de Bragança, de 24,18%, manifestamente inferior às registadas nas demais procuradorias; estes valores, que não surgem no contexto de uma menor valia da indicição –a taxa de indicição da Procuradoria da Comarca de Bragança é das mais elevadas da região- são explicáveis pelo recurso a mecanismos processuais simplificados e de consenso, razão pela qual esta Procuradoria apresenta, neste tocante, em contraponto, o mais alto valor neste indicador, e que ronda os 70%, como se verá infra.

Ao invés, a comarca de Porto Este continua a apresentar a mais alta percentagem de encaminhamento de processos indiciados para a solução de julgamento perante tribunal singular, apresentando de novo, por reflexo, o mais baixo índice da região de recurso a mecanismos processuais simplificados.

Ilustra-se abaixo graficamente o destino dos processos indiciados, o primeiro respeitante ao destino processual de todos os processos indiciados, o segundo relativo à distribuição daqueles que foram acusados.



### iii. pendentes/pendentes há mais de oito meses/pendentes antigos/duração média dos processos

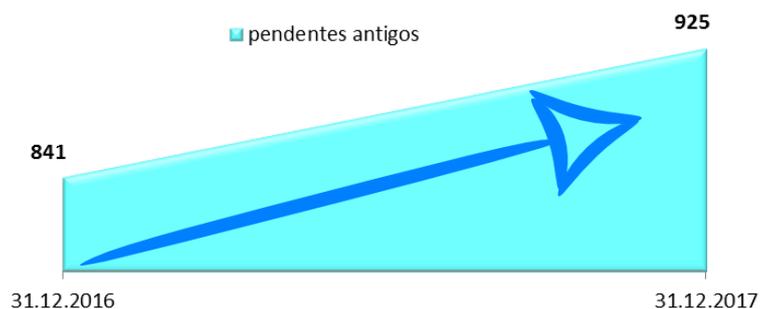
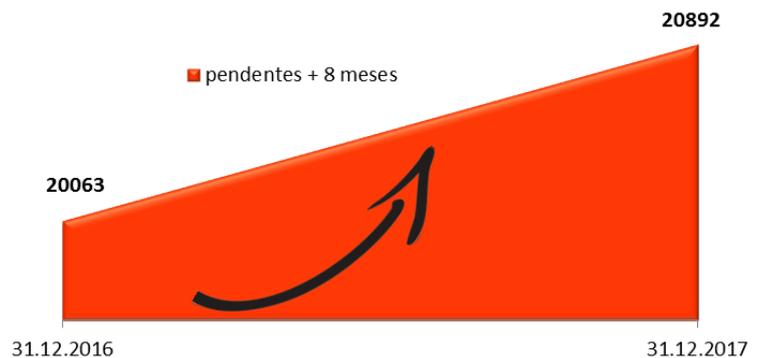
O nível de resposta de qualquer sistema de justiça afere-se pelas pendências e pela antiguidade destas; se a resposta não corresponder, a antiguidade aumenta, uma vez que o sistema não consegue produzir em nível suficiente para fazer face às entradas, sendo mais elevada a acumulação de processos.

Daí que a Procuradoria-geral distrital do Porto dedique, em cada período, especial atenção não só às pendências, como à resposta que é dada aos processos com o prazo de pendência superior a oito meses e aos processos antigos, assim se considerando aqueles com tempo de pendência superior a dois anos no início do período.

No que concerne às **pendências**, importa referir que se terminou o ano com uma pendência de 65 368 inquéritos, o que significou um aumento da pendência de 9%.

Aumento de pendência é também o que se constata no âmbito dos processos **pendentes há mais de oito meses**, embora neste particular o relevo da percentagem de aumento, sem deixar de ser assinalável, se mostre mais esbatido, quedando-se nos 4%.

O mesmo se passou relativamente aos **pendentes antigos**, aqueles processos com pendência superior a dois anos (para o ano judicial a que se reporta o relatório com registo de entrada anterior a 31.08.2014); neste tocante, findara-se 2015.16 com um valor de 841 inquéritos, terminando o ano judicial a que se reporta o presente relatório com 925 destes processos pendentes, valor que importou um aumento de 10% da pendência destes processos no total.



Vistos por comarca, foram os seguintes os valores da evolução comparativa das pendências de processos com mais de oito meses e de processos antigos:

secção/instância	pendentes anteriores 31.08.2014 em 31.08.2016	pendentes anteriores 31.08.2014 em 31.12.2017	variação	% processos antigos findos	% processos antigos nos pendentes
Comarca de Aveiro	468	203	265	56.62	1.65
Comarca de Bragança	71	12	59	83.10	0.61
Comarca de Braga	524	46	478	91.22	0.41
Comarca do Porto	1429	530	899	62.91	1.97
Comarca de Porto Este	248	54	194	78.23	0.88
Comarca de Viana do Castelo	105	40	65	61.90	1.02
Comarca de Vila Real	109	40	69	63.30	1.42
<b>Total</b>	2954	925	2029	68.69	1.42

Pode pois concluir-se que no ano de 2017 se materializou a pressão já adivinhada em exercícios anteriores, sobre a prestação funcional das Procuradorias da República que integram a PGD do Porto, acarretando alguns retrocessos em indicadores funcionais.



Embora importe avaliar as razões, os elementos disponíveis parecem indicar que o sistema, no seu conjunto, vem cedendo à pressão já anteriormente sinalizada, aliás constantemente referida pelos magistrados nas reuniões periódicas que a Procuradoria-geral distrital do Porto leva a cabo.

Adiante-se, desde já, que a parte substancial dessa pressão resulta do contexto extremamente avaro em recursos humanos que a magistratura do Ministério Público viveu e continua a viver, tornando a gestão desses recursos um melindroso exercício de filigrana, agravado por faltas por doença, baixas prolongadas e exercício de direitos parentais.

Importa também aferir se neste contexto de míngua de recursos humanos, a especialização, significando ganhos importantes e efetivos nas áreas da investigação –nomeadamente na **criminalidade económico-financeira, criminalidade violenta, violência doméstica e criminalidade sexual**–, deu causa, através da afectação de recursos a tais áreas, a que ficasse destapada a investigação da criminalidade genérica, aquela que constitui, afinal, a parte quantitativamente substancial do total de processos entrados.

secção/instância	pendentes 31.12.2017	% por reporte ao total de entrados	pendentes mais oito meses 31.12.2017	% por reporte ao total de pendentes
Comarca de Aveiro	12300	49.28	4397	35.75
Comarca de Bragança	1981	40.87	545	27.51
Comarca de Braga	11352	43.13	2886	25.42
Comarca do Porto	26902	39.06	9309	34.60
Comarca de Porto Este	6114	44.84	1884	30.81
Comarca de Viana do Castelo	3906	42.71	997	25.52
Comarca de Vila Real	2813	39.08	874	31.07
<b>TOTAL</b>	<b>65368</b>	<b>42.18</b>	<b>20892</b>	<b>31.96</b>

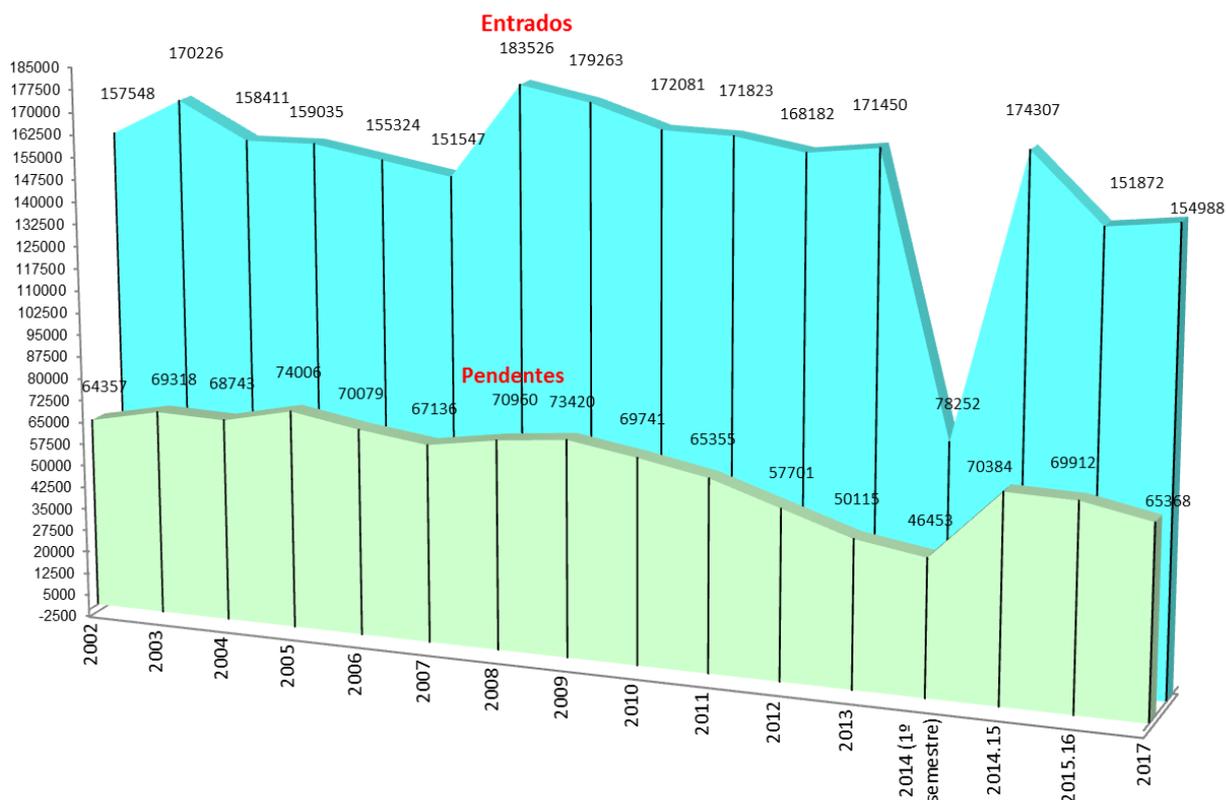
Assinale-se que as pressões referidas no relatório ao exercício de 2015.16 se mantêm, agora mais acentuadas.

Assim, ponderando o número de processos pendentes face ao número de processos entrados, como consta do quadro ao lado, verifica-se que o número total de processos pendentes representa já 42,18% dos entrados. Esta proporção está além do desejável e deve merecer reflexão no desenho da estratégia futura, de modo a que progressivamente se caminhe até alcançar o desiderato ideal de 25%.

Por outro lado, o número de processos pendentes há mais de oito meses representa 32% do número total de pendentes; aqui há um desfasamento relativamente ao objetivo que tem sido promovido pela Procuradoria-geral distrital do Porto, segundo o qual esta percentagem não deveria ultrapassar os 25%.

As mesmas preocupações resultam da análise ao histórico da região, no que concerne à relação entre inquéritos pendentes/inquéritos entrados, patenteada nos gráficos que seguem, a qual demonstra que o valor do ano 2017 está mais débil quando comparado com marcas anteriores mais robustas; atente-se, por exemplo, que em 2013, apesar de um pronunciado aumento das entradas, logrou a região um marcado abaixamento das pendências, pois os recursos humanos naquele período mostravam-se mais adequados às exigências do sistema e a qualidade da resposta dos magistrados não se encontrava especializada.





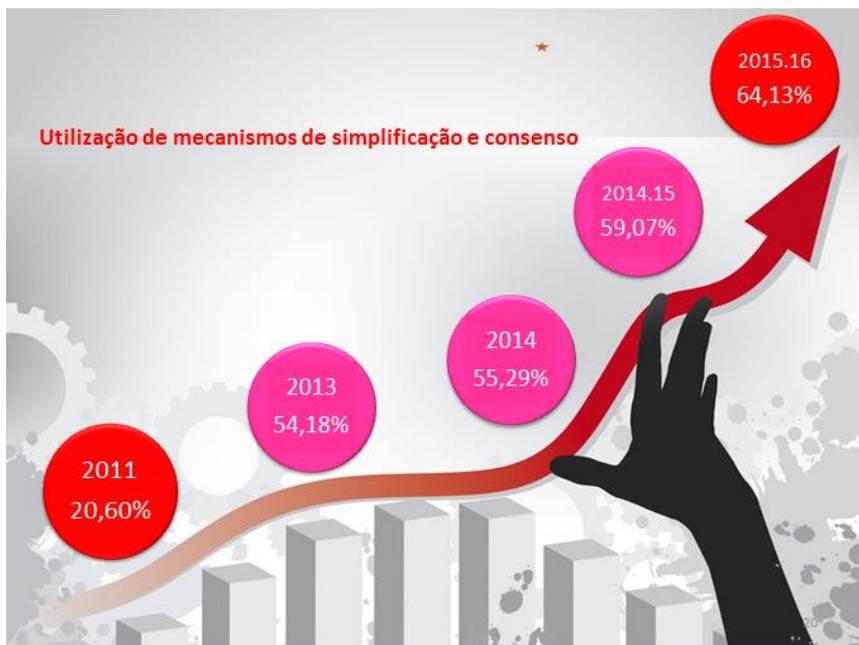
No mesmo sentido corre a análise da **duração média dos processos**, cujos valores comparativos estão expressos nos quadros que seguem.

Assim, constata-se que estes valores vêm aumentando, com a duração média dos processos a quando encarados os processos no seu conjunto global.

No ano de **2014.15**, a região terminou o ano com uma duração média dos processos de inquérito de 134 dias, 256 se deles se excluírem os processos sem arguido conhecido; no ano de 2015.16 esse valor quedou-se em 161 e 317 dias, respetivamente; no exercício de 2017, os valores ficaram em 170 e 316 dias, também respetivamente.

secção/instância	Duração média dos processos 31.08.2015 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.08.2015 (dias)	Duração média dos processos 31.08.2016 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.08.2016 (dias)	Duração média dos processos 31.08.2017 (dias)	Duração média dos processos excluindo desconhecidos 31.08.2017 (dias)
Comarca de Aveiro	138	266	178	345	188	363
Comarca de Bragança	171	329	172	271	162	251
Comarca de Braga	128	234	162	321	180	351
Comarca do Porto	119	227	179	332	163	299
Comarca de Porto Este	163	311	152	310	167	310
Comarca de Viana do Castelo	132	243	153	329	167	303
Comarca de Vila Real	136	249	151	269	146	275
<b>TOTAL</b>	<b>134</b>	<b>256</b>	<b>161</b>	<b>317</b>	<b>170</b>	<b>316</b>

#### iv. utilização de mecanismos de consenso



Verdadeiramente **consolidada** nas comarcas sob alçada da Procuradoria-geral distrital do Porto está a utilização dos mecanismos de diversão e consenso, área onde os valores atingidos são notáveis.

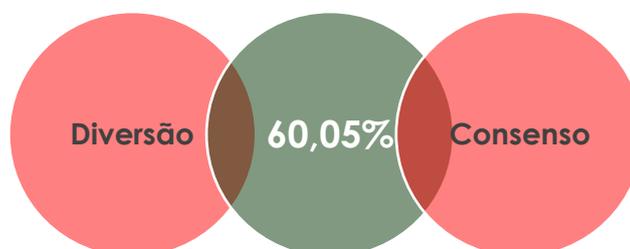
Recorda-se que estas formas processuais, especialmente dirigidas à pequena e média criminalidade, permitem simplificar o formalismo processual, resolvendo mais celeremente o conflito, ou, então, colhendo o con-

senso do arguido, optar por uma via que não implique a sua sujeição a um julgamento formal; são elas o processo sumário, sumaríssimo ou abreviado, a suspensão provisória do processo e os arquivamentos em situação de indicição a que se refere os artigos 280.º do Código de Processo Penal e 44.º do Regime Geral das Infracções Tributárias.

A Procuradoria-geral distrital do Porto iniciou no ano de 2013 um trabalho de verdadeira sensibilização e incentivo da utilização destes mecanismos, seguindo, aliás, as orientações da Procuradoria-Geral da República, ancoradas em instrumentos hierárquicos muito relevantes do ponto de vista técnico-jurídico.

Esse labor, prontamente acolhido pelas estruturas hierárquicas e pelos magistrados, rapidamente produziu frutos, logrando-se passar de uma utilização que pouco ultrapassava os **20% em 2011** para valores sempre consistentemente acima dos **50% desde 2013**.

No ano de 2017 sucedeu o mesmo, com a taxa de **utilização de mecanismos de diversão e consenso a situar-se nos 60,05%**.



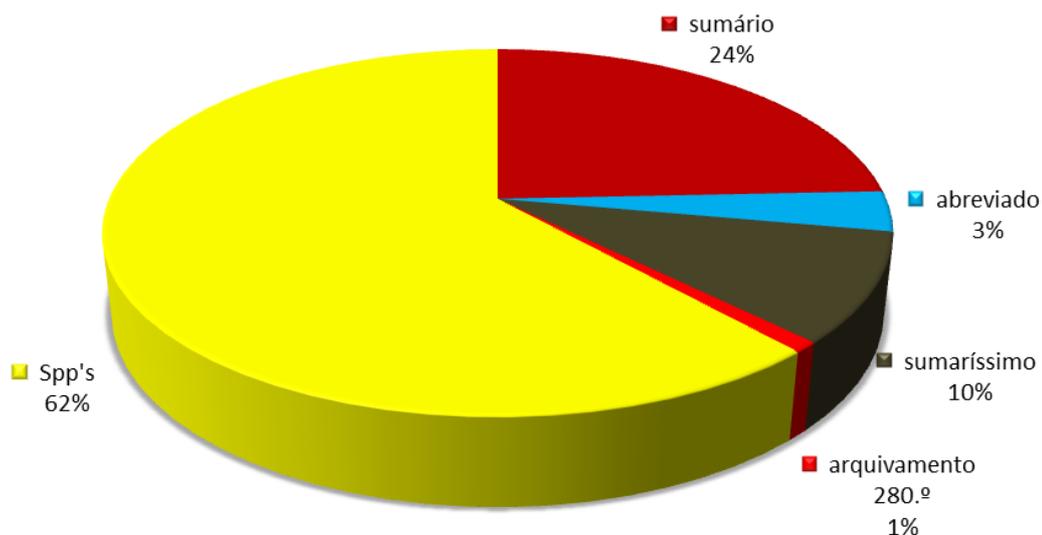
Assim, como decorre da tabela infra, dos 28581 processos de inquérito em que o Ministério Público logrou indicição, 17163 foram tramitados através destas formas processuais alternativas, resguardando o julgamento para as matérias criminais mais relevantes.



secção/instância	indiciados	total consenso	% consenso
Comarca de Aveiro	5714	3655	63.97
Comarca de Bragança	1071	766	71.52
Comarca de Braga	5382	3456	64.21
Comarca de	10698	6222	58.16
Comarca de Porto Este	2580	1263	48.95
Comarca de Viana do Castelo	1747	1008	57.70
Comarca de Vila Real	1389	793	57.09
<b>TOTAL</b>	<b>28581</b>	<b>17163</b>	<b>60.05</b>

Salientam-se o caso da comarca de Bragança, com valores acima dos 70%, assim como os de Aveiro de Braga, em estes valores ultrapassaram os 60%.

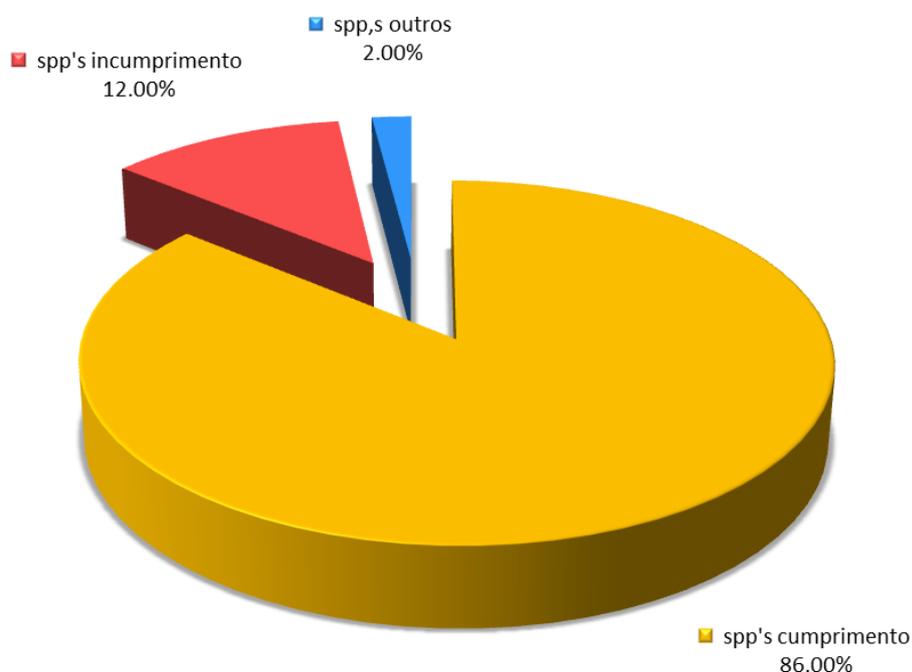
Os dados revelam também que a suspensão provisória do processo se assumiu como mecanismo de diversão/consenso por excelência, sendo opção em mais de metade dos processos resolvidos por esta via; realça-se, mais uma vez, que este dado é pleno de significado porque a suspensão provisória do processo traduz uma solução de justiça consensual, por um lado, e porque permitiu poupar os escassos meios disponíveis, libertando-os para situações de maior densidade e dificuldade, por outro.



Acresce que segundo os dados recolhidos, o Ministério Público nas comarcas que integram a PGD do Porto vem conseguindo um elevado grau de sucesso nas spp's que propõe, determina e executa, verificando-se que **85,61% delas são concluídas por arquivamento**, que pressupõe o cumprimento integral por banda dos arguidos das injunções propostas.

Doutro lado, somente em 12,18% o Ministério Público não logrou a adesão do arguido ao proposto, terminando a spp em acusação.

secção/instância	Total de spp's encerradas (282.º n.ºs 3 e 4 do CPP)	spp's encerradas por arquivamento em inquérito	spp's encerradas por arquivamento processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por arquivamento	spp's encerradas por acusação em inquérito	spp's encerradas por acusação em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por acusação	spp's encerradas por outros motivos em inquérito	spp's encerradas por outros motivos em processo sumário fase preliminar	% spp's encerradas por outros motivos
Comarca de Aveiro	1964	1002	683	85.79	183	89	13.85	1	6	0.36
Comarca de Bragança	467	268	155	90.58	32	7	8.35	1	4	1.07
Comarca de Braga	1964	997	651	83.91	175	110	14.51	11	20	1.58
Comarca do Porto	4325	2460	1327	87.56	373	67	10.17	57	41	2.27
Comarca de Porto Este	786	393	297	87.79	78	8	10.94	7	3	1.27
Comarca de Viana do Castelo	706	319	162	68.13	72	67	19.69	74	12	12.18
Comarca de Vila Real	487	257	188	91.38	20	22	8.62	0	0	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>10699</b>	<b>5696</b>	<b>3463</b>	<b>85.61</b>	<b>933</b>	<b>370</b>	<b>12.18</b>	<b>151</b>	<b>86</b>	<b>2.22</b>



No âmbito da valorização de uma justiça consensual, os dados são ainda mais expressivos se aos valores da suspensão provisória do processo e dos seus resultados juntarmos os da utilização do processo sumaríssimo.

Esta relevância afere-se ainda dos valores atingidos pelos montantes globais das injunções pecuniárias -entregas de quantias pecuniárias às vítimas, a instituições particulares de solidariedade social ou ao Estado, a que os arguidos se vinculam; os dados recolhidos no período revelam que o Ministério Público nas comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto **fixou injunções** pecuniárias aos arguidos no montante de **€ 6 275 374,16**, cifrando-se em **€ 2.055.129,15** o montante das importâncias pecuniárias efetivamente entregues pelos arguidos no âmbito de suspensões provisórias do processo.



secção/instância	montante total das injunções pecuniárias FIXADAS pelo Ministério Público	montante total das injunções pecuniárias ENTREGUES pelos arguidos
Comarca de Aveiro	588.834.70 €	373.772.86 €
Comarca de Bragança	110.504.41 €	97.356.49 €
Comarca de Braga	617.478.69 €	362.365.66 €
Comarca de Porto	1.165.097.98 €	658.092.33 €
Comarca de Porto Este	354.578.60 €	204.617.55 €
Comarca de Viana do Castelo	224.605.95 €	183.775.13 €
Comarca de Vila Real	3.214.273.83 €	175.149.13 €
<b>TOTAL</b>	<b>6.275.374.16 €</b>	<b>2.055.129.15 €</b>

De salientar ainda que os valores de utilização dos mecanismos de consenso/diversão não incorporam os casos em que se fez apelo ao mecanismo do artigo 16º nº3 do Código de Processo Penal, que foram em número de 2083.

Com os valores agora expostos, consolidou-se firmemente a opção de política criminal definida pelo legislador, a que o Ministério Público deu plena execução na prática quotidiana.

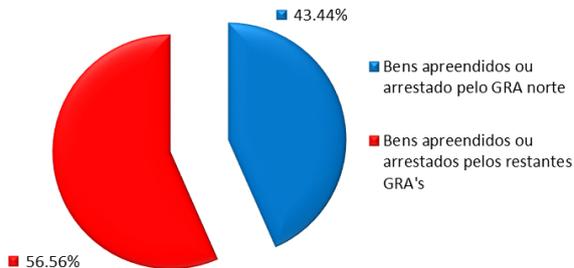
## Recuperação de ativos

### **i. recuperação de ativos; perda clássica e perda alargada; GRA e GAB**

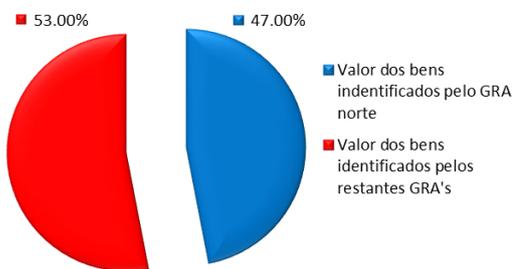
A sensibilização dos magistrados e dos órgãos de polícia criminal para as virtualidades do Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) e do Gabinete de Administração de Bens (GAB), bem como para a necessidade de cumprimento escrupuloso dos mecanismos relativos ao confisco clássico e alargado,

ainda que sem a intervenção daqueles Gabinetes, continua a ser um dos objetivos fundamentais desta Procuradoria-geral distrital.

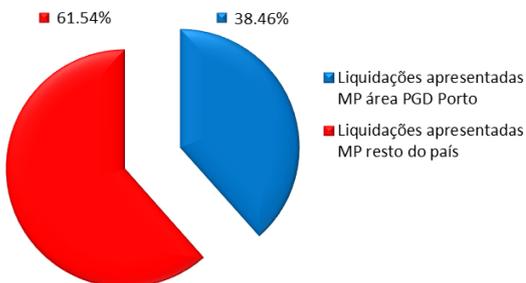
Fruto deste impulso inicial, no ano judicial 2017, foram remetidos para as delegações do GRA Norte e do GRA Centro (competente em parte da comarca de Aveiro) 56 apensos (menos quatro do que no ano anterior), que apontam para uma ligeira diminuição em relação ao ano transato. Esta diminuição parece revelar que depois do forte crescimento dos anos anteriores atingimos uma fase de estabilização e de consolidação desta vertente essencial no combate ao crime.



Com efeito, segundo os dados já disponíveis, no referido período foram apreendidos ou arrestados bens no valor global de mais de 5. 106.000,00 (43,4 % dos bens apreendidos em termos nacionais).



Foram identificados bens no valor de mais de 16.336.000,00€ (47 % do valor identificado em termos nacionais).



O Ministério Público, na sequência de investigação patrimonial e financeira realizada pelo GRA, apresentou liquidação em 15 processos (38,4 % das liquidações nacionais).

Para além da sensibilização dos magistrados para as virtualidades do GRA e do GAB, os magistrados do Ministério Público da área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães foram também sensibilizados para a necessidade de promoverem diretamente as diligências necessárias ao confisco e à administração de bens nos casos em que aquelas entidades não atuam, o que resultou num montante não apurado de instrumentos, produtos e vantagens declarados perdidos a favor do Estado. Embora menos conhecida esta é, aliás, uma vertente fundamental da problemática do confisco dos proventos do crime. A recuperação de ativos não ocorre apenas nos processos de grandes dimensões e com a intervenção do GRA e do GAB.

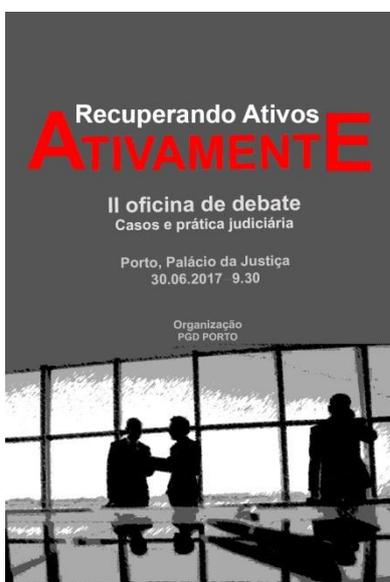
Todos estes números e dados (bem como os recursos que têm subido ao Tribunal da Relação do Porto) revelam que o crescimento dos processos em que é efetuada recuperação de ativos continua. Para além disso, em termos qualitativos parece confirmar-se uma abordagem mais consistente, resultante, quer da diversificação (leque alargado de crimes que são objeto de investigação patrimonial e financeira, privilegiando todos os ângulos da criminalidade reditícia), quer da qualidade

intrínseca das peças processuais (acusações/liquidações), quer, ainda, da tempestividade da intervenção (normalmente no momento oportuno para a sua realização). À fase da implementação está a suceder agora a fase da consolidação da lógica da recuperação de ativos, sendo espetável que a mesma atinja plena maturação prática nos próximos anos. A estabilização dos números relativos ao distrito parece ser a melhor testemunha disso mesmo.

Ao nível do Tribunal da Relação tem sido, igualmente, possível contar com uma jurisprudência relativamente uniforme e favorável às pretensões do Ministério Público, tendo-se se assistido mesmo a uma inversão da tese inicial que sustentava a impossibilidade de decretar a pretensão confiscatória oficial na criminalidade fiscal.

Para o efeito será essencial a consolidação e a manutenção dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da rede regional de magistrados especialistas em recuperação de ativos, que, como já referimos, contou com o seu segundo encontro e que procura criar um núcleo de verdadeiros especialistas nesta área tão carecida de recursos humanos.

## ii. II Oficina de Recuperação de Ativos



No dia 30.06.2017, no Palácio da Justiça do Porto, realizou-se a II **Oficina de Debate «Recuperando Ativos Ativamente»**.

A iniciativa, organizada pela Procuradoria-geral distrital do Porto, contou com a presença do Diretor Nacional do Gabinete de Recuperação de Ativos, da Diretora do Gabinete de Administração de Bens, dos Diretores dos Gabinetes de Recuperação de Ativos do Porto e de Coimbra e, ainda, dos magistrados que compõem a rede de magistrados do Ministério Público especialistas em recuperação de ativos da PGD Porto (mais de trinta magistrados, provenientes de secções de todas comarcas da região).

No evento foram apresentados e discutidos vários casos práticos relacionados com recuperação de ativos, nomeadamente questões relativas: às diferenças entre instrumentos e vantagens da prática do crime de corrupção; às diferenças entre instrumentos ou proventos do crime e as garantias patrimoniais do confisco; às vantagens da prática do crime no caso de frustração de créditos; o âmbito da presunção para perda alargada/perda do património incongruente; os prazos e à possibilidade de correção da liquidação; as garantias processuais penais do confisco; os meios de impugnação das garantias processuais penais do confisco; e o concurso entre o confisco e a execução fiscal que foram oportunamente divulgadas em ata.

Para o efeito foram selecionados diversos casos provenientes de processos já tramitados, previamente divulgados pelos participantes, a fim de, num intuito pedagógico, serem identificadas e debatidas as boas práticas e aperfeiçoados os procedimentos.

Cada um dos casos foi na Oficina apresentado por um participante, elencando as principais questões e entorses que na prática processual se tinham suscitado, assim como as soluções encontradas, seguindo-se debate.

As conclusões e materiais foram divulgados no SIMP.

# Fenómenos criminais

---

## **i. violência doméstica**

A Lei n.º 96/2017, de 23.08, como anteriormente acontecera com a Lei 72/2015, de 20.06, definiu os objetivos, prioridades e orientações de política criminal, agora para o biénio de 2017-2019, e entre os crimes de prevenção e investigação prioritária está a violência doméstica.

Também a Procuradoria-Geral distrital do Porto tem instituído como objetivo consensualizado com os magistrados do Ministério Público das comarcas que a integram, desde o ano de 2013, o combate ao fenómeno da violência doméstica e da prática de crimes contra a autodeterminação sexual contra as mulheres, crianças e pessoas vulneráveis.

Para tanto, na certeza de que uma resposta especializada por parte da justiça pode ser decisiva para uma melhor defesa dos interesses das vítimas e perseguição dos agressores, em todos os departamentos do Ministério Público das 7 Comarcas que integram a área de atuação desta PGDP foram criadas seções autónomas especializadas ou, nos casos em que o número de inquéritos não justifica, foram designados magistrados a quem compete investigar em exclusividade os crimes de violência doméstica.

Por outro lado, delinearam-se formas de articulação entre os vários escalões da hierarquia dos magistrados da área criminal e outras áreas de jurisdição, designadamente de Família e Menores para o que se estabeleceu ao nível do Tribunal da Relação do Porto, uma Coordenação entre a criminalidade de violência doméstica e contra a autodeterminação sexual e a área de família e menores tendo como coordenador um PGA.

Neste âmbito foi realizado um estudo – detalhadamente analisado infra – de todas as decisões proferidas pelo Tribunal da Relação do Porto sobre a violência doméstica, com ele se pretendendo detetar as deficiências com vista a afinar o registo de intervenção do Ministério Público nas diversas fases do processo criminal, desde o inquérito até à apreciação pelos tribunais superiores.

Finalmente, deve referir-se o esforço de articulação e abertura do Ministério Público a outras ciências e a outros saberes estimulando a assinatura de Protocolos com Universidades, forças policiais e outras entidades públicas e privadas ligadas à psicologia e ao Serviço Social, permitindo que na maioria das comarcas que integram esta PGDP as vítimas de violência doméstica beneficiem de um conjunto de apoios aos diversos níveis durante as fases do inquérito e julgamento.

## **ii. cibercriminalidade**

A recolha de prova digital é, hoje, uma realidade inquestionável na generalidade dos processos. Para além do cibercrime *stricto sensu*, ela afeta o quotidiano dos magistrados do Ministério Público, podendo surgir numa imensidão de crimes, desde a simples difamação nas redes sociais até às mais complexas fraudes de contornos internacionais. Quase não há inquérito onde não esteja presente.

Por isso mesmo, a Procuradoria-geral distrital manteve ativa nas comarcas a rede de pontos de contacto para a cibercriminalidade, pontos de apoio de todos os magistrados e de articulação com o Gabinete Cibercrime da Procuradoria-Geral da República.

Pela novidade, dificuldade e frequência que a prova digital convoca, foram dinamizadas localmente acções de formação, de que é exemplo a de 14.12.2017, em Viana do Castelo, protagonizada pela Procuradora-adjunta Rosário Barbosa.



Ainda pelas mesmas circunstâncias, e considerando as questões que nesta área cada vez mais se suscitam em recurso, a Procuradoria-geral distrital inscreveu como objetivo a realização de ações de formação destinadas aos Procuradores-Gerais Adjuntos em funções no Tribunal da Relação do Porto e no Tribunal da Relação de Guimarães.

### **iii. fraudes ao Serviço Nacional de Saúde**

Em 2016, constatada a pendência em todas as comarcas das áreas dos tribunais da Relação do Porto e da Relação de Guimarães, de múltiplos inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde, a PGDP, pelo Despacho nº 15/2016, de 23.03.2016 e ao abrigo do disposto no artigo 73º nº1 al. c) do Estatuto do Ministério Público, decidiu concentrar no DIAP do Porto todos os inquéritos por fraudes ao Serviço Nacional de Saúde.

Todos esses inquéritos têm por objeto factos suscetíveis de integrar a prática de crimes de burla qualificada, falsificação de documentos, falsidade informática, corrupção ativa e passiva para ato ilícito, recebimento indevido de vantagem e branqueamento de capitais, unidos por um comum modus operandi traduzido no conluio entre estabelecimentos de farmácia e profissionais clínicos, tendo em vista defraudar o Serviço Nacional de Saúde e assim obter elevadas participações mediante falsas prescrições de medicamentos.

Trata-se de investigações particularmente complexas, pelo que houve necessidade de as concentrar e especializar tendo-se encontrado uma metodologia investigatória que privilegia a especialização e a criação de canais de comunicação e partilha de informação com a Polícia Judiciária e os serviços do Ministério da Saúde, nomeadamente o grupo anti-fraude do Ministério da Saúde.

Para além dos elevados valores envolvidos nessas fraudes, na ordem dos milhares de euros, na maioria daqueles inquéritos está também a ser realizada, pelo Gabinete de Recuperação de Ativos -Norte, investigação económico-financeira tendo em vista o apuramento da existência de património incongruente.

Durante o ano de 2017 continuou a acompanhar-se o fenómeno e todos os inquéritos instaurados, num total de trinta e cinco, dos quais apenas dezoito se mantêm em investigação. Nos restantes ou já foi deduzida a acusação ou foi utilizado o mecanismo da suspensão provisória do processo. Em todos os casos o Ministério Público cuidou da recuperação das vantagens indevidamente auferidas que, nos inquéritos cuja investigação já terminou ascendem a mais de um milhão de euros. Naquele ano iniciou-se o primeiro dos julgamentos dos processos acompanhados pela PGDP que culminou com acórdão proferido já durante o corrente que julgou a acusação e o pedido de perda de vantagens integralmente procedentes.

### **iv. criminalidade violenta e organizada**

A criminalidade violenta e organizada, pelas suas características únicas, justifica sempre uma menção especial: o alarme social que normalmente provoca causa inquietação e gera grandes sentimentos de revolta e de insegurança. É por isso com satisfação que verificamos que no decurso do ano judicial de 2017 o fenómeno permaneceu localizado, sem grande expressão numérica.

Ainda assim especial destaque merece, todavia, aqui o processo que julgou os arguidos no caso que ficou conhecido como «máfia de Braga». O julgamento em primeira instância foi realizado durante este ano, tendo culminado na condenação de seis dos arguidos na pena de 25 anos de prisão. Foi ainda declarado perdido a favor do Estado (Lei 5/2002, de 11 de janeiro) um património incongruente no valor global de € 1.404.482,00.

Neste momento estão pendentes vários recursos para o Tribunal da Relação do Porto.

Tal como já tinha acontecido durante o inquérito, também em sede de audiência de dissuasão e julgamento ocorreu uma excelente articulação com os magistrados do Ministério Público e a Polícia Judiciária.

Quanto a assaltos a carrinhas de transporte de valores destaca-se uma acusação proferida pela 10.ª Secção do DIAP do Porto (sede) contra vários arguidos, imputando-lhe, entre outros factos, quatro episódios ocorridos nos anos de 2015 a 2016, em Vale de Cambra, Matosinhos, Braga e Canidelo.

No que respeita aos furtos cometidos através da explosão de caixas de levantamento automático (ATM) correram termos 26 inquéritos, provenientes de todas as comarcas da Procuradoria-Geral Distrital, com particular incidência no Porto. A sua investigação foi concentrada numa única magistrada (10.ª secção do DIAP Porto-sede) tendo sido proferida uma acusação imputando aos arguidos treze eventos.

## Diap do Porto (Diap distrital)

### i. instalações, meios e organização



O DIAP da comarca do Porto tem sede no Porto, onde está dividido em 12 secções e secções locais nos municípios de Gondomar (2 secções), Maia (2 secções), Matosinhos (3 secções), Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia (4 secções).

A sede do DIAP da comarca do Porto continua instalada na Rua de Camões, n.º 155, 4049 074, Porto, instalações que satisfazem as necessidades da sede do Departamento, proporcionando não só

muito boas condições de trabalho a todos quantos nele exercem funções, mas também condições de atendimento ao público, contribuindo decisivamente para a prestação de um serviço de justiça que se pretende de elevada qualidade.

A reunião, num só edifício, de todas as secções da sede do DIAP do Porto/Porto e bem assim do 1º Juízo de Instrução Criminal da Instância Central do Porto, confere um significativo acréscimo de operacionalidade ao exercício funcional do Ministério Público.

Por Deliberação de 16.05.2017, o Conselho Superior do Ministério Público abriu procedimento concursal para os DIAP das comarcas sede de distrito, visando o preenchimento, em comissão de serviço e sem prejuízo do respetivo lugar de origem, por Procuradores da República e/ou Procuradores-adjuntos, de lugares nas secções daqueles departamentos com competência para investigar a criminalidade mais grave, complexa e organizada, de índole distrital.

Nessa sequência e por Deliberação de 20.06.2017 do mesmo Conselho, foram nomeados para a Secção Distrital do DIAP da área geográfica correspondente à Procuradoria-Geral Distrital do Porto dez magistrados do Ministério Público, cinco com a categoria de Procurador da República e cinco com a categoria de Procurador-adjunto.



A criação de uma **secção distrital no DIAP do Porto** era ambição antiga decorrente da complexidade de uma parte substancial da criminalidade da zona norte do País e da extensão territorial da área geográfica correspondente à Procuradoria-Geral Distrital do Porto, dividida em dois tribunais de relação e sete comarcas, com uma extensão de 21 000 Km<sup>2</sup> e uma população superior a 4 200 000.

Tudo circunstâncias que justificam a necessidade de aprofundar a especialização e a qualidade da investigação, nomeadamente no que concerne à corrupção e criminalidade conexas.

Em razão das competências materiais que já se encontravam definidas para a 12ª Secção do DIAP do Porto e depois de ouvidos os Senhores Magistrados do Ministério Público Coordenador da comarca do Porto e Diretor do DIAP do Porto decidiu-se que a 12ª secção do DIAP do Porto se converteria em Secção Distrital do DIAP do Porto a partir de 01.09.2017 e definiram-se os termos do deferimento da competência para as investigações aí a realizar.

Assim, a Secção Distrital do DIAP do Porto ficou adstrita à investigação dos crimes de catálogo a que se refere o art.º 47º do Estatuto do Ministério Público, predominantemente da denominada criminalidade económico-financeira, conceito em que se integram, os crimes de corrupção, de recebimento indevido de vantagem, de participação económica em negócio, de peculato, de tráfico de influência, de abuso de poder, de prevaricação (art.º 11.º da Lei n.º 34/87) e de branqueamento com estes relacionado e também de inquéritos da competência originária de qualquer das comarcas integrantes da P.G.D. do Porto, que lhes sejam deferidos nos termos do art.º 73.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Estatuto do Ministério Público.

Pelo **Despacho nº 47/2017-PGDP**, de 02.10.2017, a recolha e análise da informação respeitante às matérias da sua competência e os termos do deferimento da competência para a investigação à secção distrital do DIAP do Porto foram regulados nos seguintes termos:

- i. Com cópia do auto de notícia deverão ser comunicados à PGDP todos os inquéritos instaurados por crimes de corrupção e afins - recebimento indevido de vantagem, participação económica em negócio, de peculato, tráfico de influência, abuso de poder, prevaricação da previsão do art.º 11.º da Lei n.º 34/87 e branqueamento de capitais, com estes relacionado.
- ii. Deverão igualmente ser comunicados os despachos de encerramento de inquérito, as decisões instrutórias e as sentenças/acórdãos proferidos naqueles processos, enviando cópia.
- iii. Todos os inquéritos instaurados a partir de 01.09.2017 por crimes de corrupção e afins da comarca do Porto deverão ser distribuídos à secção distrital do DIAP do Porto.
- iv. Os inquéritos por crimes de corrupção e afins da comarca do Porto, instaurados antes de 01.09.2017, apenas serão distribuídos à secção distrital do DIAP do Porto, se a investigação se encontrar ainda no seu início e mediante proposta do Procurador da República da secção respetiva a efetuar ao Senhor Diretor do DIAP do Porto, que após análise decidirá e comunicará à PGDP.
- v. Os inquéritos por crimes de corrupção e afins das comarcas de Bragança e Vila Real, já instaurados e a instaurar, com exceção dos de manifesta simplicidade, serão remetidos à PGDP com proposta de remessa à secção distrital do DIAP do Porto, após prévia seleção a realizar pelos Magistrados do Ministério Público Coordenadores daquelas comarcas.
- vi. Nas comarcas de Aveiro, Braga, Porto Este e Viana do Castelo os Senhores Procuradores da República da secção especializada de inquéritos por crimes de corrupção e afins, ou o PR Coordenador do DIAP respetivo, nos inquéritos em que entendam, pela sua complexidade ser de deferir competência à Secção Distrital do DIAP do Porto, apresentarão proposta ao Magistrado Coordenador da respetiva comarca que, por sua vez, proporá a atribuição da investigação à Secção Distrital do DIAP do Porto à Procuradora-Geral Distrital, acompanhada de cópia das peças processuais necessárias à apreciação do pedido.
- vii. Relativamente aos inquéritos pelos demais tipos de crime o Magistrado do Ministério Público Coordenador da comarca, apenas proporá o pedido de deferimento da investigação à Secção Distrital do DIAP do Porto se o justificar a sua manifesta gravidade, complexidade ou dispersão territorial da atividade criminosa, o que a Procuradora Geral Distrital apreciará nos termos do artº 73º c) do Estatuto do Ministério Público.
- viii. Devendo, também nestes casos, a proposta ser instruída com cópia das peças processuais necessárias à decisão sobre a gravidade, complexidade ou dispersão territorial da atividade



criminosa, devendo o Magistrado titular do inquérito prosseguir a investigação até à decisão sobre a atribuição da competência à Secção Distrital do DIAP.

- ix. Mensalmente o Senhor Diretor do DIAP do Porto remeterá à PGDP listagem individualizada por magistrado dos inquéritos distribuídos e findos na Secção Distrital.

**As demais secções do DIAP do Porto** mantiveram as competências que já lhes estavam afetas:

- 1.ª Secção: crimes de violência doméstica, maus tratos, criminalidade contra pessoas vulneráveis e crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual
- 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Secções: competência genérica - crimes cuja investigação não seja da competência das demais secções;
- 6.ª Secção: crimes de burla e afins e crimes fiscais (infrações fiscais e contra a segurança social, burlas a que corresponda julgamento em tribunal coletivo, burlas cometidas através da internet, desde que se verifique o circunstancialismo do artigo 218.º, n.º 2, do Código Penal, ou em que haja crime em massa);
- 7.ª Secção: criminalidade rodoviária e conexa (condução sem habilitação legal, crimes de ofensa à integridade física por negligência e de homicídio por negligência, decorrentes de acidentes de viação, crimes de omissão de auxílio, violação de imposições, proibições ou interdições, desobediência, resistência e coação sobre funcionário, relacionados com o Código da Estrada) e crimes contra a segurança das comunicações previstos nos artigos 287.º a 294.º do Código Penal;
- 8.ª Secção: crimes de furto/recetação de cobre e/ou outros metais não preciosos e crimes contra agente desconhecido;
- 9.ª Secção: crimes de natureza militar, burlas informáticas e crimes previstos na Lei do Cibercrime, tendo também competência genérica;
- 10.ª Secção: homicídios dolosos e criminalidade especialmente violenta e altamente organizada, que não seja da competência das 11.ª e 12.ª Secções;
- 11.ª Secção: criminalidade prevista no Decreto-Lei n.º 15/93, de 22.01;

Até 31.08.2017, exerceram funções na sede do DIAP/secção central de instrução criminal, o Procurador-Geral Adjunto, Diretor do Departamento, 8 procuradores da república e 31 procuradores-adjuntos. **A partir de 01.09.2017** ficaram a exercer funções: 10 magistrados (5 procuradores da república e 5 procuradores-adjuntos) na secção distrital e 32 (6 procuradores da república e 26 procuradores-adjuntos) nas restantes secções da sede do DIAP do Porto.

Nas secções locais dos municípios de Gondomar (2 secções), Maia (2 secções), Matosinhos (3 secções), Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia (4 secções) exerceram funções 4 procuradores da república e 29 procuradores-adjuntos.

Em todos os municípios está instituída a especialização na investigação da violência doméstica.

De referir ainda a diminuição do quadro de magistrados do Diap do Porto, por reporte ao ano anterior.

## ii. volume processual

Durante o ano de 2017 foram registados no DIAP do Porto 68 881 inquéritos novos (no período homólogo do ano anterior, foi de 66 901 o número de inquéritos entrados) o que representa um **aumento de 2,88%**.

Findaram 66 512.

As secções de Póvoa de Varzim, Vila do Conde e Santo Tirso diminuíram as pendências relativamente ao ano anterior.

Verificou-se um ligeiro aumento, não significativo, de pendências em Matosinhos e Valongo, mais elevado em Gondomar, Maia e Porto e mais significativo em Vila Nova de Gaia, a que já se acorreu com a colocação de uma procuradora-adjunta do Quadro Complementar, temporariamente e apenas para despachar inquéritos anteriores a 2016.

As pendências mais antigas reportam-se a inquéritos suspensos nos termos do art. 47º, nº1, do RGIT.

### **iii. Diap distrital**

Antes da criação da secção distrital do DIAP do Porto e no período de 01.01.2017 foram registados 12 inquéritos classificados como "DIAP Distrital".

À recém-criada secção distrital do DIAP do Porto foram originariamente distribuídos 171 inquéritos, dos quais 39 já estavam classificados como "DIAP Distrital", correndo termos na sede do DIAP do Porto.

Posteriormente e até 31.12.2017, por despacho da Procuradora-Geral Distrital, foi-lhe deferida a competência para a investigação em 55 inquéritos oriundos das comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto (18 de Braga, 21 de Bragança, 8 de Viana do Castelo e 8 de Vila Real),

Nos termos do nº 3 do Despacho nº 47/2017, foram distribuídos 75 inquéritos.

Nos termos do nº 4 do Despacho nº 47/2017, foram distribuídos 9 inquéritos.

É a esta estrutura que cabe a investigação dos processos mais complexos no âmbito da criminalidade económico-financeira, que exigem a realização de perícias com especial exigência técnica, para as quais não tem o Ministério Público encontrado respostas satisfatórias, atenta a escassez de peritos para nomear e as dificuldades que a Polícia Judiciária enfrenta também a este nível.

### **iv. Cooperação judiciária internacional**

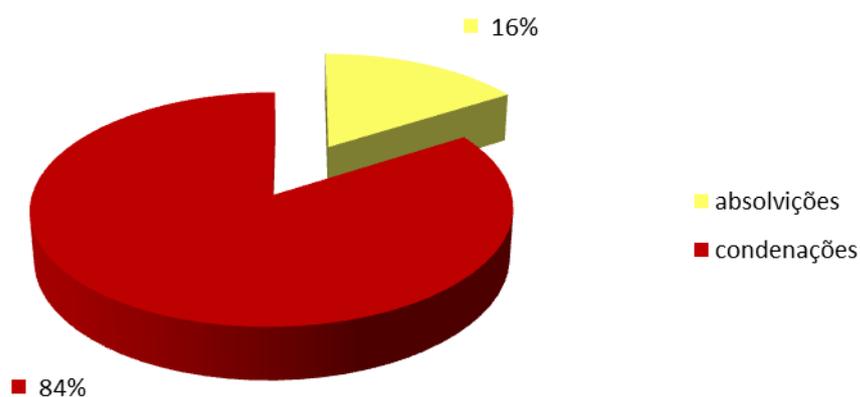
O Diretor do DIAP do Porto é Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia e da IberRed para o Distrito Judicial do Porto.

Nessa qualidade interveio em 35 pedidos de cooperação judiciária internacional, 15 dirigidos a autoridades nacionais, oriundos de Espanha, França, Roménia, República Checa e Brasil, e 20 a autoridades estrangeiras, envolvendo os seguintes países: França, Suíça, Holanda, Espanha, Roménia e Brasil; participou nas reuniões dos Pontos de Contacto Nacionais da Rede Judiciária Europeia.

## Julgamentos

A taxa de condenações nos processos submetidos a julgamento manteve os registos elevados de anos anteriores, atingindo os 84% se excluídas as situações de resolução do feito por outros motivos que não julgamento, v.g. as desistências, importando esclarecer que os dados condensados no quadro se reportam ao período de 01.01.2016 a 31.12.2017.

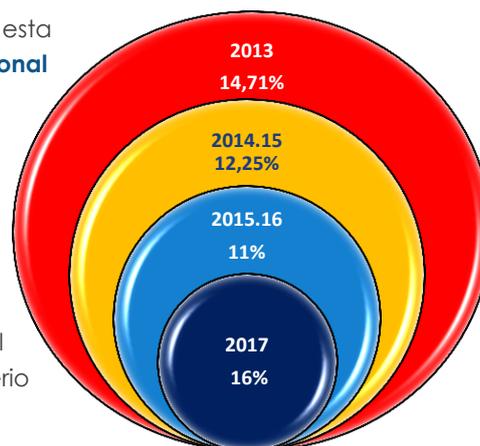
Comarca	Julgamentos	com acusação pública totalmente procedente	com acusação pública parcialmente procedente	Total de procedências	% total de procedências	% total de procedências excluindo extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	com acusação pública totalmente improcedente	% improcedências totais	Com extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos	% extinção da responsabilidade criminal e encerramento do processo por outros motivos
Comarca de Aveiro	6139	3690	639	4329	71	87	635	10.34	1175	19.14
Comarca de Bragança	672	403	66	469	70	86	78	11.61	125	18.60
Comarca de Braga	5739	3334	508	3842	67	81	900	15.68	997	17.37
Comarca do Porto	10230	6075	861	6936	68	83	1457	14.24	1837	17.96
Comarca de Porto Este	2919	1841	267	2108	72	85	358	12.26	453	15.52
Comarca de Viana do Castelo	1558	971	99	1070	69	83	221	14.18	267	17.14
Comarca de Vila Real	1386	883	128	1011	73	90	115	8.30	260	18.76
<b>TOTAL</b>	<b>28643</b>	<b>17197</b>	<b>2568</b>	<b>19765</b>	<b>69</b>	<b>84</b>	<b>3764</b>	<b>13.14</b>	<b>5114</b>	<b>17.85</b>



A Procuradoria-geral distrital encara com muito orgulho esta tradução prática da **qualidade da prestação funcional desenvolvida pelos magistrados do Ministério Público**.

Tanto mais que estes resultados, alcançados numa conjuntura de grande escassez de quadros e de progressiva densificação e complexificação das matérias submetidas a investigação e julgamento, são apenas possíveis devido ao empenho e à competência técnica dos magistrados.

Assim, apesar de todas as adversidades, tem sido possível manter em níveis de excelência a prestação do Ministério Público em julgamento.



## Tribunal de Execução de Penas

---

O Tribunal de Execução de Penas do Porto tem competência territorial alargada às sete comarcas - Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Porto Este, Viana do Castelo e Vila Real- onde se localizam 15 estabelecimentos prisionais e uma população prisional que, por referência a Dezembro de 2017, se cifrava em 4104 reclusos.

Ao seu serviço estiveram apenas 4 procuradores da república para um quadro de 6 juízes, o que demandou para aqueles um elevado volume de serviço. A tanto cresceu o tempo despendido nas deslocações aos quinze estabelecimentos prisionais que se localizam na área das sete comarcas, em muitos casos de duração superior a uma hora, como acontece, por exemplo, nas deslocações até Izeda (Comarca de Bragança), Aveiro ou Viana do Castelo, para audição de reclusos e participação nos conselhos técnicos.

Não obstante, em resultado do grande empenho e motivação dos magistrados e funcionários, logrou-se uma significativa descida das pendências neste tribunal, pois que apenas transitaram para o ano seguinte 12 466 processos.

De registar também o elevado número de recursos para o Tribunal da Relação do Porto, a maioria deles em processos de concessão de liberdade condicional. O Ministério Público interpôs 20 recursos e respondeu a 141.



## 5.b Área Cível e Comercial

---

### i. Questões teóricas e de articulação cível/comercial/laboral

As questões relativas à atividade do Ministério Público nestas áreas, nomeadamente de articulação entre elas, foram abordadas nas reuniões que a Procuradora-geral distrital efetuou com todas as comarcas, acompanhada dos Procuradores-Gerais Adjuntos coordenadores das respetivas áreas nos Tribunais das Relações do Porto e de Guimarães.

Foram ainda abordadas em reunião específica para as áreas cível, laboral, de comércio e de família e menores, que teve lugar no dia 27.10.2017, na sala de sessões do Tribunal da Relação do Porto, destinada aos magistrados da Comarca do Porto em funções nessas áreas.

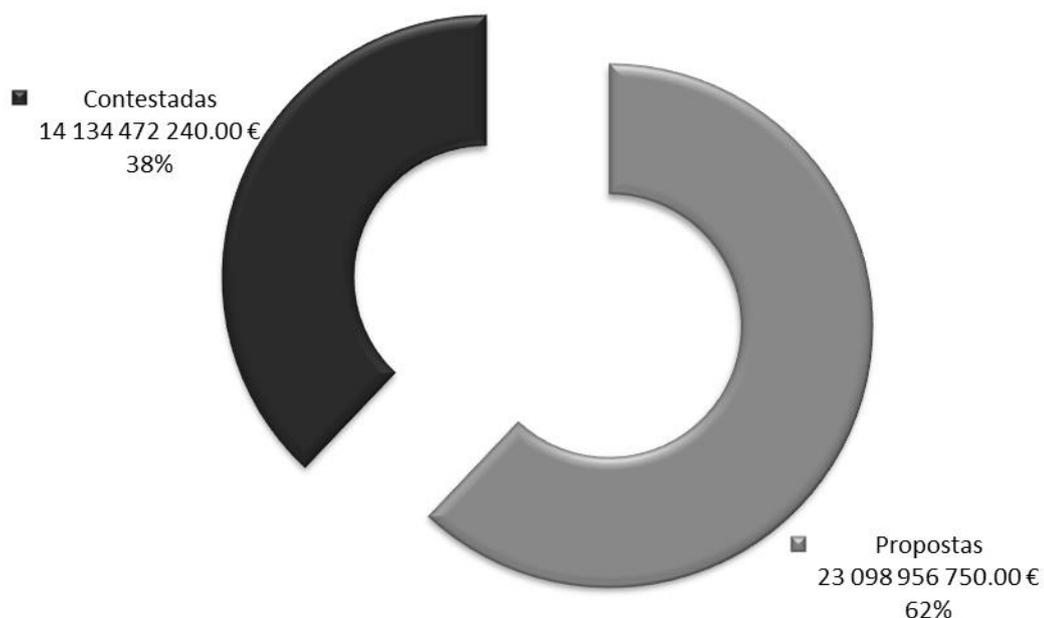
Entre outras matérias, trataram-se as seguintes:

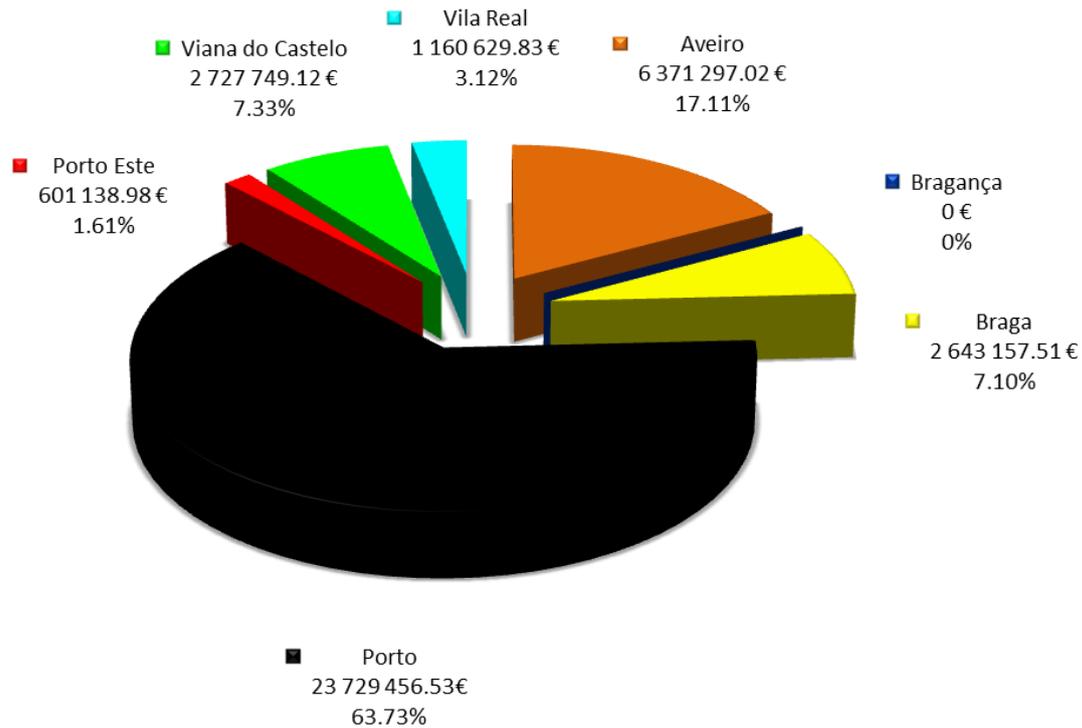
- Interesses difusos e atuação proativa do Ministério Público;
- Articulação entre si das diversas áreas de intervenção do Ministério Público
- Interpretação do artigo 44.º-A do RGPTC;
- Critérios de intervenção dos peritos do INML nas juntas médicas em processo de acidente de trabalho;

### ii. Contencioso patrimonial do Estado

No âmbito do contencioso patrimonial do Estado foram instauradas 273 ações e contestadas 74, contabilidade que não inclui a intervenção do Ministério Público em representação do Estado no âmbito do processo de insolvência.

Fazendo agora apelo aos valores, verifica-se que **os interesses do Estado sustentados pelo Ministério Público**, peticionando ou contestando, ascendem a **€37 233 428,99**, repartidos do modo constante do gráfico que segue –alerta-se, mais uma vez, que o valor apontado não integra a representação do Estado pelo Ministério Público no âmbito do processo de insolvência.





Se no domínio do contencioso patrimonial do Estado for relevado o valor total de **€ 206 036 044,99** reclamado pelo Ministério Público nas 3741 reclamações de créditos do Estado deduzidas em processo de insolvência nas secções de comércio, alcança-se o valor total de **€243 269 473,98** sustentado pelo Ministério Público nas comarcas da Procuradoria-geral distrital do Porto em representação do Estado.

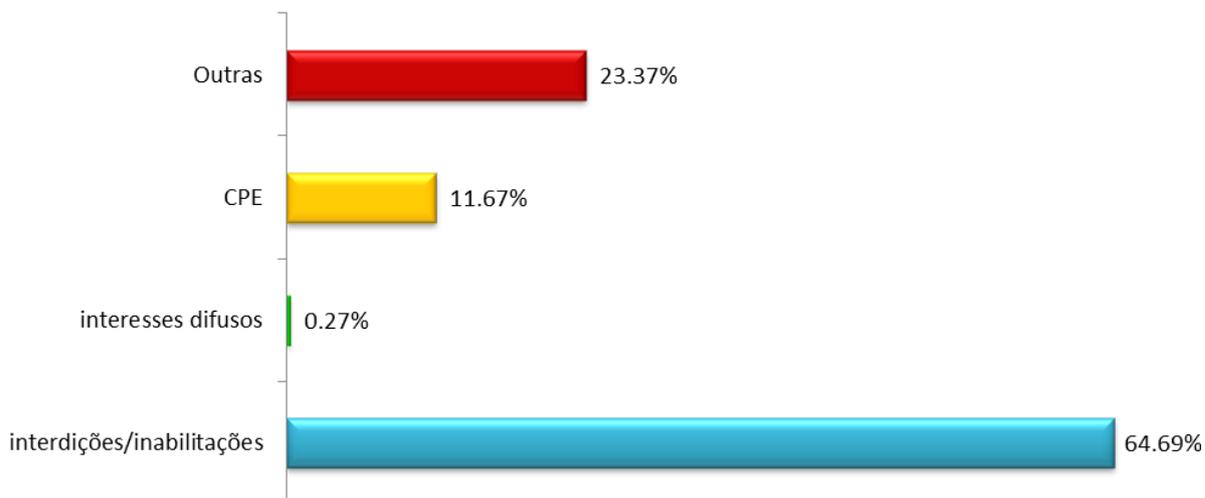
### iii. ações

Comarca	ações propostas/contestadas pelo MP TOTAL
Comarca de Aveiro	314
Comarca de Bragança	27
Comarca de Braga	483
Comarca do Porto	1545
Comarca de Porto Este	360
Comarca de Viana do Castelo	114
Comarca de Vila Real	131
<b>TOTAL</b>	<b>2974</b>

No âmbito da intervenção cível, contabilizaram-se 2974 ações propostas ou contestadas pelo Ministério Público, com a distribuição por comarca e matéria ilustrada pela tabela e gráficos anexos. A comarca com maior número de intervenções é a do Porto, destacando-se fortemente quanto às demais.

Verifica-se que as interdições e inabilitações continuam a revestir a maior porção do trabalho desenvolvido nesta área, de que representam, em quantidade, quase três quartos.

Nota também para os valores da intervenção respeitante a interesses difusos –ambiente, saúde pública, defesa do consumidor, urbanismo e ordenamento do território, propriedade comunitária...- que, mesmo sendo residual, deixa entrever que os magistrados se encontram já sensibilizados para a sua intervenção nestas áreas, importando agora potenciar e dinamizar essa intervenção, um dos sinais mais evidentes de uma inserção e articulação proactivas do Ministério Público com a comunidade.

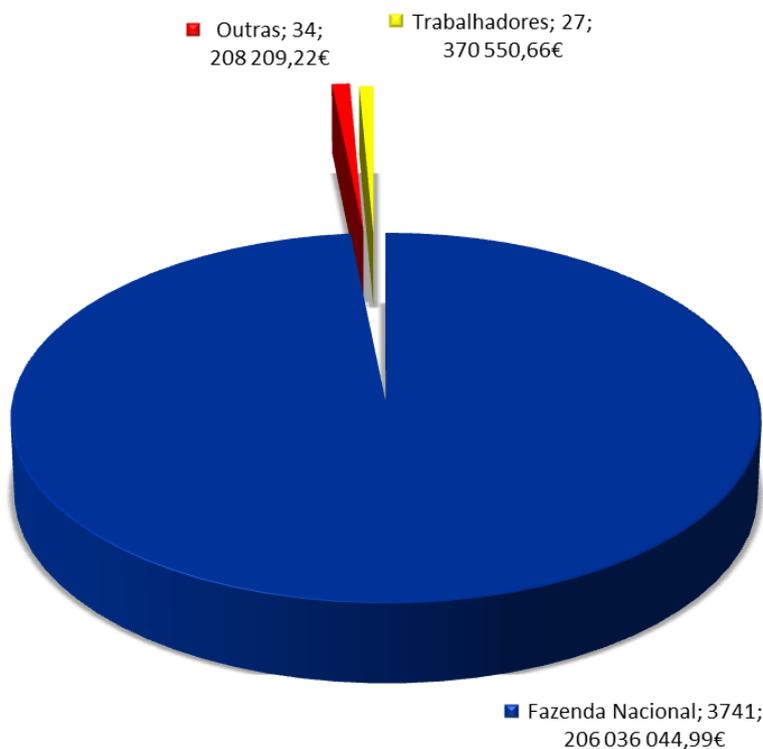


#### iv. comércio

Com a reforma judiciária, e com a justiça especializada que esta prossegue, a área da Procuradoria-geral distrital do Porto passou a estar coberta por secções de comércio, às quais ficaram cometidas as competências a que alude o artigo 128.º da LOSJ, nomeadamente preparar e julgar os processos de insolvência e os processos especiais de revitalização –as exceções são as comarcas de Viana do Castelo, Vila Real e Bragança, por se ter entendido que o movimento processual não justificava tal especialização, sendo os processos tramitados nas instâncias cíveis ou genéricas.

Recorda-se que antes da reforma judiciária existia apenas o Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, cuja competência se estendia aos municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, porém limitada às insolvências de pessoas coletivas.

Nesta área, o Ministério Público deduziu **3797 reclamações de créditos**, assim repartidas





Importa ainda fazer uma referência aos montantes distribuídos pelos credores no período, por força da tramitação dos processos de insolvência.

Assim, foram efetuados 1119 rateios e distribuído pelos credores, em consequência dos mesmos, o valor total de €79 070 623,24, distribuído do seguinte modo:

<b>Fazenda Nacional</b>	<b>Fundo de Garantia Salarial</b>	<b>Segurança Social</b>	<b>Laborais</b>	<b>Outros Créditos</b>
<b>4 709 417,23</b>	<b>7 035 212,86</b>	<b>653 776,47</b>	<b>12 491 887,25</b>	<b>54 180 329,43</b>



## 5.c Área de Família e Crianças

---

## V Encontro de Família e Menores



No dia 26 de Maio de 2017, numa unidade hoteleira sita na Serra de Bornes, Alfândega da Fé, realizou-se o V Encontro Anual de Magistrados do Ministério Público da Área de Família e das Crianças da PGD Porto.

Mais uma vez, como em todas as ocasiões anteriores, o Encontro foi presidido por Sua Excelência a Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República -cuja presença, envolvimento e ativa participação muito nos honra e incentiva- e nele participaram a Sr.ª Procuradora-Geral Distrital do Porto, o Sr. Procurador-Geral Adjunto Coordenador Distrital da Área de Família e Crianças, a Sr.ª Procuradora da República chefe de gabinete da Procuradora-Geral da República, o Sr. Procurador da República ponto de contacto dos Magistrados interlocutores das CPCJ do Distrito Judicial do Porto, e outros 65 Magistrados do Ministério Público, para além de todos os Srs. Magistrados do Ministério Público Coordenadores das sete comarcas abrangidas pelos Tribunais da Relação do Porto e Guimarães.

No momento de abertura dos trabalhos, esteve presente a Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, Dr.ª Berta Nunes, que saudou todos os presentes e evidenciou a honra que representava a escolha do seu município para este Encontro de magistrados do Ministério Público, confrontando os presentes com um conjunto de dificuldades sentidas pela CPCJ de Alfândega da Fé, a que já presidiu, realçando, entre outras coisas, a necessidade de uma maior proximidade do magistrado interlocutor.

O Encontro replicou o modelo dos anteriores, com a discussão de um conjunto de questões previamente selecionadas, após auscultação de todos os magistrados a desempenhar funções nos diversos júzos de família e menores ou secções genéricas com competência nesta área e, a partir de intervenções iniciais dos magistrados indicados para a abordagem dos temas em análise, gerou-se discussão na assembleia, sendo possível, com base nesse vivo confronto de opiniões, firmar posição sobre algumas das questões com maior relevo para decisões relativas a crianças e jovens e que têm sido objeto de tratamento diferenciado pelos Magistrados do Ministério Público.

O V Encontro encerrou com uma caminhada num troço da Serra de Bornes, na qual participou a Sr.ª Procuradora-Geral da República.



As conclusões, que a seguir se enumeram, dele saídas, constituirão futura Recomendação da Procuradora-Geral Distrital:

- i. Tal como configurada atualmente, a AOP será um processo da exclusiva competência e titularidade do Ministério Público ou continua a ser um processo judicial?**
  - Não é defensável continuar a entender a averiguação oficiosa de maternidade ou paternidade como um processo judicial quando não é instruído nem decidido pelo juiz.
  - Sendo um processo da exclusiva competência do Ministério Público, terá este de poder lançar mão dos meios processuais coercivos e sancionatórios, sob pena de se inviabilizar o escopo do processo.
  - Neste entendimento, as normas dos artigos 6.º, al. i), 7.º, al. e), e 33.º n.º1, todos do RGPTC, e 123.º, al. l), da LOSJ terão de ser objeto de uma interpretação restritiva, no sentido de relativamente aos processos de averiguação oficiosa de paternidade e maternidade se reportarem apenas às matérias que não foram alvo de transferência de competência para o Ministério Público, ou seja, as que têm natureza coercitiva e sancionatória.
  
- ii. Pode haver reclamação hierárquica do despacho do Ministério Público que na sequência de remessa de processo pela CPCJ, nos termos do 11.º n.º 3, da LPCJP, considere desnecessária a intervenção do tribunal, por entender que a criança não se encontra em situação de perigo, e decida não requerer a abertura de processo de promoção e proteção?**
  - A Iniciativa processual para a instauração do processo judicial de promoção e proteção cabe exclusivamente ao Ministério Público, fora os casos residuais previstos no art.º 105.º, n.º 2, da LPCJP.
  - Assim, a decisão do Ministério Público de não requerer a abertura de processo judicial de promoção e proteção frustra irremediavelmente o direito da criança ou jovem beneficiar deste procedimento ao contrário da equivalente decisão judicial, que sempre pode ser objeto de recurso, tal como resulta do art.º 123.º, da LPCJP.
  - Neste contexto, sendo a magistratura do Ministério Público hierarquicamente estruturada (art. 76.º, do Estatuto do Ministério Público), será sempre recomendável que perante a manifestação de discordância de pessoa afetada pela decisão de não instaurar processo de promoção e proteção, seja esta partilhada pela cadeia hierárquica, com a sua submissão pelo magistrado que a proferiu à apreciação do respetivo superior hierárquico, vistos os interesses em jogo e a exclusividade da iniciativa processual do Ministério Público.
  
- iii. Recebido o processo de promoção e proteção provindo da CPCJ, nos termos do 11.º n.º3 da LPCJP, o Ministério Público pode efetuar quaisquer diligências necessárias, nomeadamente à concretização da situação de perigo, ou só pode encetar as previstas no 72.º da LPCJP?**
  - Quando as CPCJ's remetem o processo ao Ministério Público, ao abrigo do disposto no n.º 3, do art. 11.º, da LPCJP, por ser caso de intervenção judicial, o respetivo magistrado, em princípio, só pode tomar uma destas duas decisões:



- concorda com o entendimento da CPCJ de que se está perante uma situação de perigo (cf. art. 3.º, n.º 2) e é caso de intervenção judicial (art. 11.º), e requer a instauração do processo judicial de PP, ou
  - não concorda com a CPCJ e, nesta situação, poderá pedir esclarecimentos à comissão; mantendo a discordância, justifica a não instauração do processo judicial.
- Outros procedimentos do MP só são admissíveis nos casos previstos no art. 72.º, n.º 1, da LPCJP, obtendo os esclarecimentos das pessoas aí mencionadas, e eventuais diligências com vista à confirmação do perigo junto da entidade que comunicou a situação (cf. art. 94.º, n.º 3).
  - Outras diligências como a tomada de declarações ou solicitação de um relatório social, não são possíveis por não estarem previstos na lei e afrontarem a arquitetura definida pelo legislador para a intervenção em sede de promoção e proteção dos direitos das crianças e jovens.
- iv. Na fixação do prazo de suspensão do inquérito tutelar educativo deve ter-se em conta: (i) o tempo estritamente necessário para o cumprimento do plano de conduta e para a monitorização do comportamento do jovem no que toca à abstenção da prática de outros factos qualificados como crime, (ii) ou deve ter-se em conta apenas o tempo estritamente necessário para o cumprimento do plano de conduta, arquivando-se o inquérito logo que tal plano se mostre cumprido pelo jovem?**
- Tanto o plano de conduta como a duração do prazo da suspensão, que nunca pode ser superior a um ano, têm de se adequar às concretas necessidades do jovem para alcançar o objetivo da intervenção tutelar educativa, que não é mais que a interiorização dos valores essenciais à sociedade, isto é, a educação para o direito.
  - Daqui decorre que o prazo da suspensão deve considerar a necessidade de monitorização do comportamento do jovem no que toca à abstenção da prática de outros factos qualificados como crime, podendo estender-se além do tempo estritamente necessário ao cumprimento do plano, sendo certo que, nos termos do disposto no art.º 85.º, n.º 3, se o jovem durante esse período cometer novo facto ilícito, independentemente de ter cumprido o plano de conduta, o processo deve prosseguir.
- v. Por absoluto desinteresse dos seus progenitores biológicos, um jovem de 13 anos vive com um casal, marido e mulher, desde os quatro anos de idade; a situação está legitimada por decisão proferida em processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais que apenas salvaguardou aos progenitores biológicos um regime de convívios, nunca por eles exercido; entre o jovem e os cuidadores estabeleceu-se vínculo semelhante ao da filiação; os cuidadores pretendem adotar mas os progenitores biológicos opõem-se; neste contexto pode ou não dispensar-se o consentimento, ou deve antes avançar-se para a inibição das responsabilidades parentais?**
- Com a revogação da alínea b), do n.º 3 do artigo 1981.º do Código Civil, operada pelo artigo 9.º da Lei 143/2015, de 8 de Setembro, o abandono e as demais situações elencadas nas alíneas d) e e), do

n.º 1, do art.º 1978.º do CC, deixaram de ser fundamento para que o tribunal dispense o consentimento dos pais do adotando.

- 2. Após a Lei 143/2015, de 8 de Setembro, o consentimento dos pais do adotando pode ser dispensado pelo tribunal mas APENAS nos casos previstos no artigo 1981.º n.º3 do Código Civil, que são dois:
  - quando os pais estiverem privados do uso das faculdades mentais ou se, por qualquer outra razão, houver grave dificuldade em as ouvir;
  - se os pais do adotando estiverem inibidos do exercício das responsabilidades parentais, quando, passados 18 ou 6 meses, respetivamente, sobre o trânsito em julgado da sentença de inibição ou da que houver desatendido outro pedido, o Ministério Público ou aqueles não tenham solicitado o levantamento da inibição decretada pelo tribunal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1916.º do Código Civil.
- Assim, atualmente, naqueles casos (abandono, colocação da criança em perigo grave e desinteresse) o caminho para a adoção, faltando o consentimento, far-se-á por uma de duas vias:
  - pela declaração judicial de adotabilidade proferida em processo judicial de promoção e proteção com a aplicação de medida de confiança judicial com vista a adoção, considerando o adotando em perigo, tal como previsto nas diversas alíneas do artigo da LPCJP. No caso concreto de abandono, por estar aos cuidados de terceiros, durante período de tempo em que se observou o estabelecimento com estes de forte relação de vinculação e em simultâneo com o não exercício pelos pais das suas funções parentais;
  - ou pela inibição dos progenitores do exercício das responsabilidades parentais, avançando depois para a dispensa de consentimento nos termos previstos no artigo 1861.º n.º3, alínea c), do Código Civil.

**vi. Quando o filho completou 18 anos, e apesar de andar na universidade, o pai deixou de pagar os alimentos a que estava obrigado por decisão proferida em processo de regulação do exercício das responsabilidades parentais; considerando ainda que o jovem reside com a minha mãe, quem tem legitimidade para deduzir incidente de incumprimento?**

- Nos termos do art.º 1880.º, n.º 1 do Código Civil, se no momento em que atingir a maioridade ou for emancipado o filho não houver completado a sua formação profissional, manter-se-á a obrigação de alimentos na medida em que seja razoável exigir aos pais o seu cumprimento e pelo tempo normalmente requerido para que aquela formação.
- A atual redação do art.º 1905.º, n.º 2, do Código Civil, introduzida pela Lei n.º 122/2015, de 1 de Setembro, estendeu a pensão fixada em benefício do filho durante a menoridade para depois da maioridade, e até que complete 25 anos de idade.
- Dispõe o art.º 3.º, n.º 1, alínea d) do RGPTC, que é providência tutelar cível, para efeitos daquele mesmo diploma, a “fixação dos alimentos

devidos à criança e aos filhos maiores ou emancipados a que se refere o artigo 1880.º do Código Civil e a execução por alimentos".

- Da harmonização da interpretação do art.º 1905.º, do direito fixado no art.º 1880.º, ambos do Código Civil, e do referido art.º 3.º, n.º 1, alínea d) do RGPTC, conclui-se que o alimentado tem legitimidade para suscitar o incidente de incumprimento, após a maioridade, relativamente a pensão fixada durante a menoridade ou a requerer a sua fixação após a maioridade (na hipótese de a mesma não existir anteriormente e sem prejuízo de se proceder à sua fixação por acordo nos termos do art.º 5.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 272/2001, de 13 de Outubro).
- Este entendimento não é prejudicado pelo disposto no artigo 989.º n.º 3 do Código de Processo Civil que configura uma ação especial, alternativa ao procedimento de alimentos a filho maior e a utilizar quando este procedimento não seja instaurado por inércia do filho. É uma ação especial com vista à partilha de despesas com filhos maiores ou emancipados, o que não se confunde com alimentos; parte legítima é o progenitor com quem o jovem resida e que esteja a sustentar a totalidade das despesas; segue a tramitação prevista nos artigos 45.º e sgs. do RGPTC e não configura uma ação de alimentos.

**vii. Instaurado processo de promoção e proteção em sede de acompanhamento pós-internamento em centro educativo, por indicação dos serviços de reinserção social, ao abrigo do previsto no artigo 158.º-B, n.º3 da LTE, a quem cabe o acompanhamento?**

- O art.º 158.º-B foi introduzido na Lei Tutelar Educativa pela Lei 4/2015, de 15 de Setembro, com o objetivo de proporcionar ao jovem que termina o período de internamento em Centro Educativo um acompanhamento fora do meio institucional, desde que se verifiquem estes requisitos: não ter sido determinado período de supervisão intensiva e estar numa situação de perigo, tal como configurada no art.º 3.º da LPCJP.
- A avaliação da eventual situação de perigo é da responsabilidade dos Serviços de Reinserção Social, que acompanharam o jovem durante o período de internamento, sendo a consequente sinalização efetuada à CPCJ da área da sua residência, em respeito pelo princípio da subsidiariedade (arts. 4.º, al. k), e 11.º, a contrario da LPCJP); se anteriormente tiver sido instaurado processo de promoção e proteção na CPCJ ou no tribunal, essa comunicação deverá ser feita à respetiva entidade.
- Assim, o artigo 158.º-B da Lei Tutelar Educativa estabelece um procedimento de diagnóstico obrigatório de situação de perigo, cometendo-o à DGRSP; se a avaliação considerar verificado o perigo, o relatório funciona como notícia do mesmo, similarmente ao previsto nos artigos 64.º, 65.º e 66.º da LPCJP.
- O subsequente acompanhamento do jovem será da responsabilidade dos técnicos da CPCJ ou dos que integram a EMAT que apoia o tribunal, respetivamente, nos mesmos termos dos restantes processos, não cabendo à DGRSP qualquer intervenção formal (cf. DL n.º 215/2012, de 28 de Setembro, Lei Orgânica da



Direção-geral de Reinserção Social -, o qual, no art.º 3.º, als. b), c) e d), limita a respetiva intervenção, em termos judiciais, ao apoio técnico aos tribunais na tomada de decisão no âmbito dos processos tutelares educativos e dos processos criminais).



## I Encontro CPCJ's/Ministério Público



No dia 3 de Março, com início às 9.30h, realizou-se no Auditório Claret, do Colégio Internato dos Carvalhos, em Vila Nova de Gaia, o I ENCONTRO CPCJs/MP, organizado pela Procuradoria-geral distrital do Porto e tendo como destinatários todos os magistrados do Ministério Público com funções de Interlocução e representantes das CPCJ's dos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real, que serviu, para além de um aprofundamento da relação pessoal entre magistrados e comissários, para refletir sobre as particularidades e problemas decorrentes da interlocução, designadamente os que decorrem das alterações legislativas introduzidas na Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

De facto, o acompanhamento da atividade das CPCJ's tendo em vista apreciar a legalidade e adequação das decisões, a fiscalização da sua atividade processual e a promoção dos procedimentos judiciais adequados, sendo uma obrigatoriedade

legal do Ministério Público é sobretudo um sério comprometimento desta magistratura com o acautelamento e afirmação dos direitos das crianças e jovens que estatutariamente representa.

Neste entendimento, o propósito do Encontro era, numa relação de paridade, colocar magistrados e comissários a debater as questões mais relevantes, especialmente as que emergem da articulação entre o Ministério Público e as CPCJ's.

Para o efeito, todas as Comissões de Proteção foram previamente contactadas e convidadas a apresentarem questões que devessem ser abordadas no Encontro.

Considerando a multiplicidade de questões enviadas não foi fácil a escolha dos seis temas para debate que acabaram por ser selecionados:

- Comunicações;
- Averiguações Sumárias;
- Articulação entre a CPCJ e o Processo-crime;
- Consulta de processos das CPCJ's por OPC's e Ministério Público;
- Conexão de Processos e Reabertura de Processos Judiciais de Promoção e Proteção.

Estiveram presentes mais de 60 magistrados do Ministério Público e representantes de 81 CPCJ's, das 90 que constituem o universo das Comissões de Proteção abrangidas pelas áreas territoriais correspondentes aos Tribunais da Relação do Porto e Guimarães.

Foram constituídos seis grupos de trabalho, integrando cada um deles representantes de 13/14 CPCJ's e os respetivos magistrados/interlocutores, que debateram de forma muito viva e interessada cada uma das questões em apreço.

Cerca das 16:00h, com a presença de Sua Ex.<sup>a</sup> a Conselheira Procuradora-Geral da República, Dr.<sup>a</sup> Joana Marques Vidal, e do Sr. Presidente da CNPDPCJ, o Conselheiro Dr. Armando Leandro, foram lidas em plenário, pelos respetivos coordenadores, as conclusões de cada um dos grupos relativas aos seis temas em debate, que mereceram daquelas personalidades comentários que enriqueceram substancialmente o debate assim gerado.

Sem ter sido possível, em alguns dos casos, obter uma absoluta sintonia de posições sobre as questões em debate, ainda assim conseguiu-se estabelecer um consenso maioritário sobre cada uma das questões, nos termos que a seguir se transcrevem.

## **Comunicações**

### **i. Processos na CPCJ relativos a maus tratos, negligência grave e abusos sexuais. Como, quando e onde deve o interlocutor fiscalizar estes processos.**

- a. (Como) Tal como decorre do ponto 2.2.2 da Diretiva Conjunta subscrita pela Procuradoria-Geral da República e pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, o Magistrado interlocutor deve, após se inteirar do processo e das diligências encetadas, colocar um "visto" na última folha do processo.
- b. (Quando) A periodicidade da fiscalização deverá ser mensal; Porém, vários intervenientes sugeriram que, após a aplicação da medida, a fiscalização deverá ser trimestral.
- c. (Onde) Tendencialmente, a fiscalização deve ser efetuada nas instalações da Comissão de Proteção, de forma a obviar-se à deslocação dos processos e à suspensão da sua tramitação, sem embargo de, pontualmente, poder ser efetuada no Tribunal, o que poderá justificar-se nas situações em que o mesmo Magistrado é interlocutor de várias Comissões.

- ii. **Quando e como deve o MP informar a CPCJ das providências tomadas nos processos que lhe são remetidos por essa entidade?**
- Em qualquer circunstância deve o Ministério Público comunicar à Comissão de Proteção a instauração do processo de Promoção e Proteção; quando não requerer, deverá igualmente informar a CPCJ com cópia do despacho.
  - Também a instauração de qualquer providência tutelar cível intentada a partir de anterior processo vindo da Comissão de Proteção deve ser comunicada à CPCJ.
  - Nestas situações deverá ainda o Ministério Público providenciar pela comunicação da decisão final proferida no processo tutelar cível, designadamente promovendo tal comunicação no respetivo processo judicial.

### Averiguações Sumárias

- i. **Que diligências podem ser feitas pela CPCJ para concretizar a denúncia antes de obtido o consentimento, considerando o disposto no art.º 94.º, n.º 3, da LPCJP?**
- Se a denúncia tiver sido feita por uma entidade pública ou privada, a Comissão de Proteção apenas poderá ouvir técnicos, psicólogos, professores ou funcionários dessa entidade sinalizadora para obter mais esclarecimentos e recolher prova conseguindo, dessa forma, elementos mais concretos da situação de perigo;
  - Se a denúncia tiver sido feita por uma pessoa singular, p. ex. vizinho ou familiar, a Comissão de Proteção não pode ir além da respetiva audição para reforço ou infirmação da denúncia, sob pena de ultrapassar a limitação decorrente do art.º 94.º, n.º 3, da Lei de Proteção.
- ii. **Se a denúncia for anónima e vaga o que pode ser feito pela CPCJ no quadro do supra citado art.º 94.º?**
- Perante uma denúncia anónima aquela norma da Lei de Proteção impede a Comissão de proceder a quaisquer diligências instrutórias; porém, se houver referência a situações concretas que desaconselhem o arquivamento liminar, a CPCJ deverá tentar obter os consentimentos legalmente exigíveis e, seguidamente, encetar, já no âmbito do processo, as diligências que repute importantes.
- iii. **Não sendo possível concretizar o eventual perigo, deve suscitar-se a intervenção do Ministério Público? Em caso afirmativo, para quê? Tem o Ministério Público poderes para realizar diligências prévias à instauração de processo judicial de promoção e proteção, sem consentimento dos progenitores?**
- O art.º 68.º, al. a), da LPCJP impõe à Comissão de Proteção a comunicação obrigatória ao Ministério Público das situações “em que não obtenham a disponibilidade dos meios necessários para proceder à avaliação diagnóstica dos casos”, ou seja, ainda que não tenha sido possível concretizar o eventual perigo a Comissão deve suscitar a intervenção do Ministério Público;
  - O Ministério Público, ao abrigo do art.º 72.º da LPCJP, pode exigir os esclarecimentos necessários aos pais, representantes legais ou quem detenha a guarda de facto das crianças, assim como pode encetar um conjunto de diligências que lhe permitam avaliar da eventual existência de uma situação de perigo que demande a instauração de um processo judicial de promoção e proteção ou quaisquer outras providências que acautelem e defendam os direitos da criança ou jovem.



- c. Outrossim, desde que o perigo esteja minimamente retratado, o Ministério Público deve avançar de imediato com a abertura de Processo de Promoção e Proteção, tal como definido no ponto 1.3 da Diretiva Conjunta.
- iv. **A intervenção do Ministério Público deve ser suscitada através da remessa do processo nos termos do previsto no art.º 11.º, n.º 3, da LPCJP, por comunicação nos termos do art.º 68.º ou tanto dá de um modo ou de outro?**
- Quando a CPCJ não consegue obter os necessários consentimentos para a intervenção, estamos perante a hipótese contemplada no art.º 11.º, n.º 1, al. c), da LPCJP e, como tal, deverá a CPCJ remeter o próprio processo ao Ministério Público, por força do n.º 3 do mesmo artigo.

#### Articulação entre CPCJ e processo crime

- i. **Forma(s) de comunicar à CPCJ queixas, denúncias ou Inquéritos relativos a crimes envolvendo crianças ou jovens e de cuja prática resulte perigo para estes (ex: violência doméstica)?**
- a. Se a denúncia tiver sido feita perante o Ministério Público ou perante OPC, e o Inquérito não estiver em segredo de justiça, a comunicação à CPCJ deverá ser feita de imediato, de preferência através do envio de cópia certificada, com total identificação do processo (número e secção onde corre).
- b. Se o Inquérito estiver em segredo de justiça, na informação a transmitir deverá consignar-se essa limitação, devendo a extração de peças processuais ser expurgada da informação mais sensível.
- c. Se a denúncia tiver sido feita perante Órgão de Polícia Criminal, deverá este providenciar pelo encaminhamento da informação à CPCJ, com cópia do auto de notícia, fazendo constar tal comunicação do processo para evitar que o Ministério Público no DIAP proceda a uma nova comunicação à Comissão.
- ii. **Forma(s) de as CPCJ's comunicarem ao Ministério Público os crimes de que tenham conhecimento no exercício da sua atividade, nos termos do disposto no art.º 70.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo; que elementos devem acompanhar estas comunicações?**
- As comunicações previstas no art.º 70.º da LPCJP –obrigatórias para as CPCJ's– devem ser feitas preferencialmente para o magistrado interlocutor, que as fará chegar aos serviços do Ministério Público competentes para a investigação. As comunicações devem ser acompanhadas de todos os elementos que se mostrem relevantes para a apreciação da situação.
- iii. **Articulação da CPCJ com o Ministério Público quando instaura processo de promoção e proteção envolvendo situação que constitua crime; conjugação entre as decisões e promoções do MP no Inquérito e o processo de promoção e proteção tramitado na CPCJ; modos de concretização da articulação na prática funcional do quotidiano; eventual importância de uma ficha de articulação por via eletrónica.**
- No reconhecimento de que é muito importante para o acautelamento dos interesses da criança ou jovem -desde logo evitando prolação de decisões que se contradigam entre si- que haja uma boa e célere articulação entre o magistrado do Ministério Público titular do Inquérito-crime, o magistrado interlocutor e o técnico gestor do caso na CPCJ, importa que todos possam comunicar entre si, pelo que se julga fundamental o estabelecimento de canais de comunicação entre todos. Assim**
- a. O Ministério Público titular da investigação criminal (DIAP) deverá transmitir de imediato à CPCJ o número do Inquérito-crime, o nome do magistrado titular

e respetivo contacto, devendo igualmente transmitir o que de mais relevante for sendo carreado ao processo, designadamente as medidas de coação aplicadas e as sentenças proferidas;

- b. Do mesmo modo, a CPCJ deverá transmitir ao magistrado da investigação criminal (DIAP) as medidas de proteção que forem sendo aplicadas e, bem assim, o conhecimento de factos supervenientes que possam agravar o estatuto coativo dos arguidos;
- c. Com estes pressupostos será altamente facilitador a existência de uma ficha eletrónica normalizada de sinalização e articulação.

**iv. Possibilidades práticas de aproveitamento de atos processuais, designadamente as declarações das vítimas, nos diversos processos relativos à mesma criança ou jovem.**

- a. A intervenção junto da criança ou jovem e respetiva família deve obedecer aos princípios da privacidade e intervenção mínima, consagrados no art.º 4.º, da LPCJP, assim como deve evitar a revitimização, pelo que é importante o aproveitamento dos atos anteriores (art. 83.º da LPCJP), devendo ser evitada a repetição de diligências probatórias e a realização de atos processuais desnecessários, particularmente nos casos de abuso sexual.
- b. No entanto, a extração para Inquérito de certidões do processo de promoção e proteção deverá ter sempre em consideração a natureza reservada desses autos (por força do art.º 88.º, n.º 1, da LPCJP), traduzida no respeito pela intimidade, o direito à imagem e a reserva da vida privada da criança e da sua família.

### Conexão de processos

**i. Pode a CPCJ remeter oficiosamente um processo para ser apensado a um processo judicial (exemplo, tutelar educativo, tutelar cível) relativo à mesma criança ou jovem?**

Não. A CPCJ não deve remeter direta e oficiosamente um processo para apensação a processo judicial, devendo antes comunicar ao magistrado interlocutor a existência do processo e a solicitar que seja ponderada a eventual apensação, nos termos do art.º 81.º, n.º 1, da LPCJP.

**ii. Se o tribunal solicitar à CPCJ a remessa de um processo de promoção e proteção, que procedimento deve ser adotado?**

Quando o processo que corre termos na CPCJ tenha que ser apensado a processo judicial, a Comissão de Proteção deve remeter o processo ao magistrado interlocutor, nos termos do art.º 11.º, n.º 3, da LPCJP, solução que se harmoniza com a arquitetura do sistema de proteção em que a iniciativa processual cabe ao Ministério Público, por força do art.º 105.º, n.º 1, daquela mesma lei.

**iii. Articulação entre o Ministério Público e as Comissões de Proteção nas situações enquadráveis no art.º 11.º, n.º 2, da LPCJP.**

A eventual intervenção judicial prevista para as situações contempladas no art.º 11.º, n.º 2, da LPCJP deve ocorrer por iniciativa do magistrado interlocutor após prévia comunicação e concertação –por qualquer meio– com a respetiva CPCJ.

### Reabertura de Processo de Promoção e Proteção

**i. A nova redação do art.º 111.º da LPCJP, permitindo a reabertura de processos judiciais de promoção, deve ser interpretada no sentido de que a nova situação deve ser intrinsecamente relacionada com a primitiva situação de perigo, ou a lei consente a reabertura mesmo que a situação agora vivenciada não tenha qualquer ligação com a anterior (por exemplo, abandono escolar/maus-tratos)?**



- a. O respeito pelo princípio da subsidiariedade [cf. art.º 4.º, k) da LPCJP] obriga a que, tratando-se de uma nova situação de perigo sem qualquer relação com a situação de perigo anterior, a novel intervenção obedeça aos parâmetros previstos no art.º 6.º da LPCJP, competindo sucessivamente às entidades com competência em matéria de infância e juventude, às comissões de proteção e, finalmente, aos tribunais intervir no caso.
- b. Neste entendimento, só ocorrerá a reabertura do processo judicial de promoção e proteção quando a nova situação de perigo estiver conexas com a anterior intervenção protetiva.

## Análise da movimentação processual

---

### i. inquéritos tutelares educativos

No período a que se reporta o presente relatório foram instaurados 2143 inquéritos tutelares educativos nas sete comarcas que integram a Procuradoria-geral distrital do Porto, o que representa uma ligeira diminuição relativamente ao ano anterior, período em que foram instaurados 2323 inquéritos.

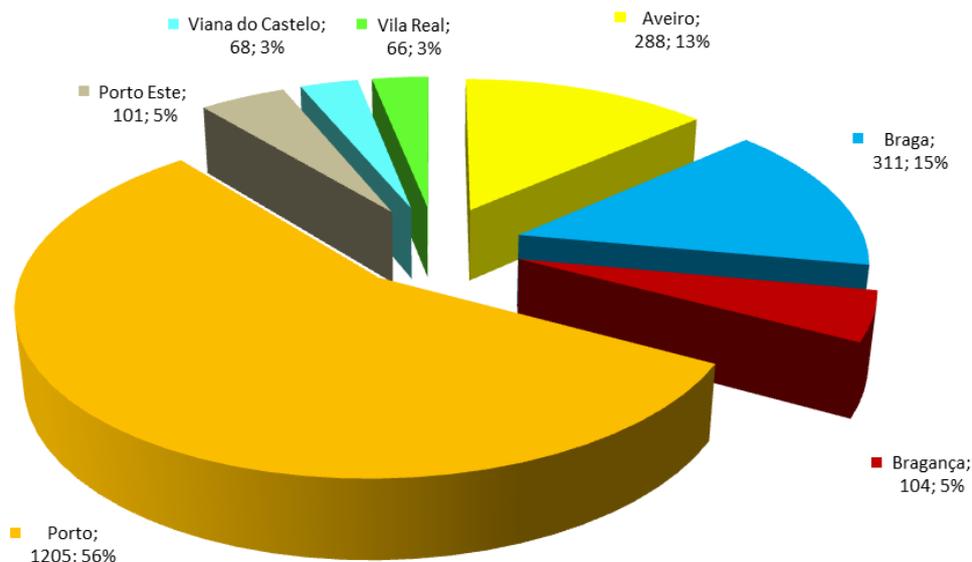
Esta diminuição global do número de inquéritos tutelares educativos (Bragança constituiu a única exceção a esta tendência), já assinalada no Relatório Anual de Segurança Interna relativo ao ano de 2017, merece, do nosso ponto de vista, uma reflexão mais cuidadosa não compatível com os objetivos de um Relatório Anual.

De facto, a diminuição agora verificada corresponde a uma tendência que se acentuou especialmente a partir de 2011 e nem as alterações introduzidas na Lei Tutelar Educativa pela Lei 4/2015, de 15.01, conseguiram inverter, apesar de, relembre-se, ter sido revogado o n.º 2, do art.º 72.º, que postulava a necessidade de denúncia por quem de direito nos casos de crimes de natureza semipública e particular cometidos por jovens entre os 12 e os 16 anos.

Naturalmente que esta redução de inquéritos tutelares seria merecedora de gáudio se refletisse uma diminuição da chamada delinquência juvenil; porém são pertinentes os receios daqueles que temem que tal se deva a um relaxamento de algumas instâncias formais de controlo, como é o caso da Escola, onde se tem acentuado uma tendência para resolver no seio da comunidade escolar situações que constituem crimes de que era imperioso dar notícia para que os jovens pudessem beneficiar de uma intervenção educativa precoce.

Passando a uma análise mais fina dos números, constata-se que, sendo um fenómeno especialmente urbano e suburbano, é compreensível que cerca de 57% dos ITEs instaurados no período respeitassem ao Juízo de Família e Menores do Porto.

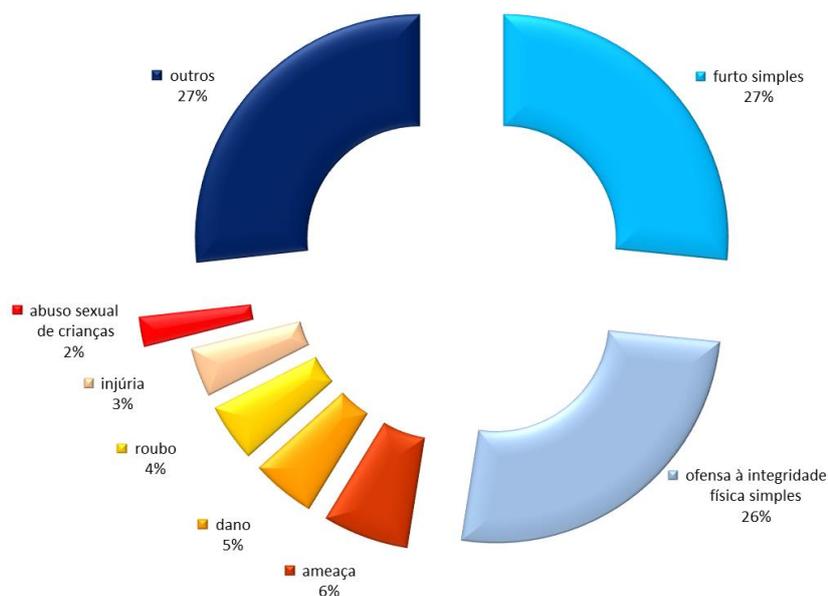
No lado oposto deve realçar-se a comarca de Viana do Castelo onde apenas foram instaurados 68 inquéritos tutelares educativos, número inferior aos da Comarca Bragança (104) e sensivelmente o mesmo que Vila Real (66), que nos anos anteriores ocuparam os dois últimos lugares no que respeita à instauração de ITE's.



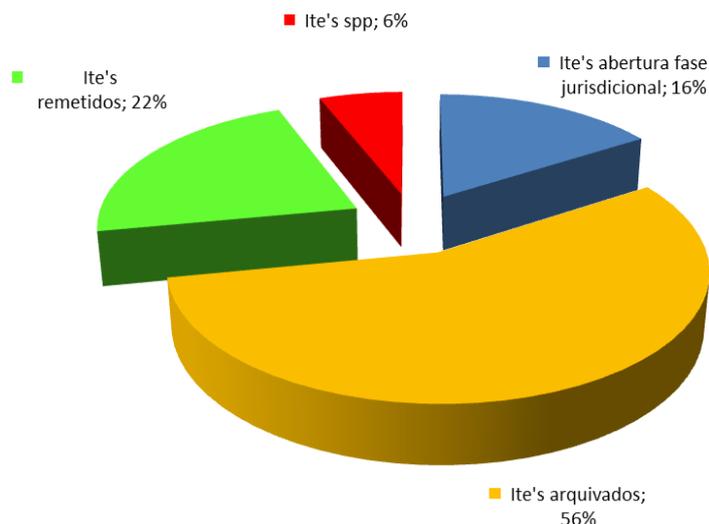
Relativamente à qualificação jurídica dos factos que estiveram na origem dos Inquéritos tutelares educativos, indicam-se, por ordem decrescente, os tipos legais de crime preenchidos

- i. furto simples: 570 (26,5% da totalidade);
- ii. ofensa à integridade física simples: 555 (25,6%);
- iii. ameaça: 133 (6,2%);
- iv. dano: 99 (4,6%);
- v. roubo: 90 (4,1%);
- vi. injúria: 77 (3,5%);
- vii. abuso sexual de crianças: 46 (2,1%);
- viii. outros: 573 (26,7%).

Os resultados por tipo legal de crime aproximam-se em termos relativos aos dos períodos anteriores, **com exceção dos crimes de abuso sexual de crianças** que aumentaram, em comparação com o último ano, em mais de 100%, fenómeno que deverá merecer atenção, atenta a especial gravidade do ilícito.



N



Relativamente ao desfecho dos inquéritos tutelares educativos, importa referir que no período foram arquivados 1257 processos, dos quais 410 por ter sido constatada desnecessidade de medida tutelar.

No período em análise foi decidida a suspensão do Inquérito em 135 processos, um número não muito significativo, sobretudo se pensarmos que com a alteração da Lei tutelar Educativa o Ministério Público tem legitimidade para propor a suspensão do inquérito, já não dependendo da exclusiva iniciativa do jovem.

No total dos inquéritos tutelares educativos findos, os arquivados representaram quase 56%, tendo sido requerida a abertura da fase jurisdiccional em 16% deles, 6% foram suspensos provisoriamente, enquanto os restantes 22% foram remetidos ou incorporados.

Quanto às medidas propostas no requerimento de abertura da fase jurisdiccional, destaque para as medidas não institucionais, requeridas em 303 casos, ao passo que a medida de internamento foi sugerida em 33 inquéritos, sendo que em 14 deles o regime requerido foi o fechado.

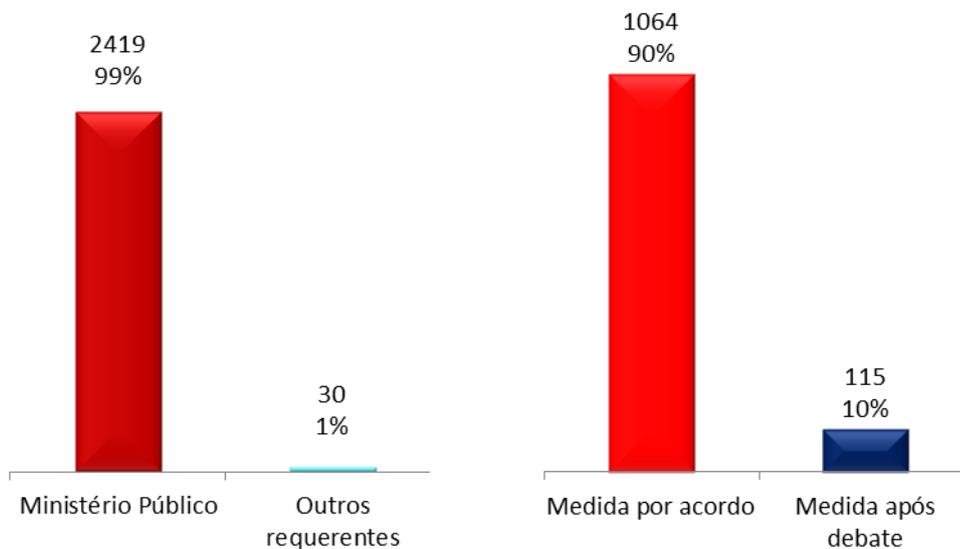
Quanto às medidas não institucionais, destaque para a de tarefas a favor da comunidade, sugerida em 127 dos casos, logo seguida pela medida de acompanhamento educativo, requerida em 77 dos inquéritos.

secção/instância	indiciados total	suspensão do processo		Proposta efectuada pelo Ministério Público no requerimento de abertura da														
		% suspensão		arquivamento 93.º n.º 1, alínea b)	% arquivamento	admoestação	% admoestação	tarefas a favor da comunidade	% tarefas a favor da comunidade	acompanhamento educativo	% acompanhamento educativo	outras medidas não institucionais	% outras medidas não institucionais	internamento regime fechado	% internamento regime fechado	internamento regime semi-aberto	% internamento regime semi-aberto	
Comarca de Aveiro	75	44	58.67	6	8.00	0	0.00	11	14.67	3	4.00	8	10.67	1	1.33	1	1	2.67
Comarca de Bragança	81	20	24.69	2	2.47	0	0.00	26	32.10	14	17.28	18	22.22	1	1.23	0	0	0.00
Comarca de Braga	48	31	64.58	2	4.17	1	2.08	4	8.33	7	14.58	3	6.25	0	0.00	0	0	0.00
Comarca do Porto	236	32	13.56	13	5.51	10	4.24	79	33.47	45	19.07	39	16.53	1	0.42	16	1	7.20
Comarca de Porto Este	24	0	0.00	2	8.33	0	0.00	5	20.83	6	25.00	11	45.83	0	0.00	0	0	0.00
Comarca de Viana do Castelo	8	1	12.50	0	0.00	0	0.00	0	0.00	0	0.00	7	87.50	0	0.00	0	0	0.00
Comarca de Vila Real	15	7	46.67	1	6.67	0	0.00	2	13.33	2	13.33	2	13.33	1	6.67	0	0	0.00
<b>TOTAL</b>	<b>487</b>	<b>135</b>	<b>27.72</b>	<b>26</b>	<b>5.34</b>	<b>11</b>	<b>2.26</b>	<b>127</b>	<b>26.08</b>	<b>77</b>	<b>15.81</b>	<b>88</b>	<b>18.07</b>	<b>4</b>	<b>0.82</b>	<b>17</b>	<b>2</b>	<b>3.90</b>

## ii. promoção e proteção

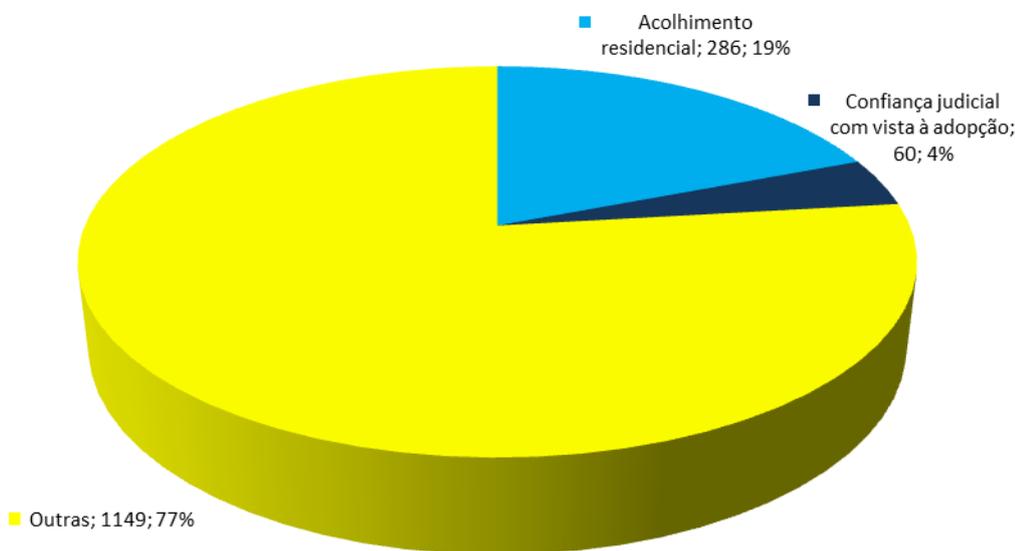
Foram instaurados por iniciativa do Ministério Público 2419 processos de promoção e proteção, enquanto 30 foram a requerimento de outros; merece realce a comarca do Porto, onde foram instaurados 1038 (48%). No polo oposto, registo para comarca de Viana do Castelo onde apenas foram instaurados 60 (2,4%) processos judiciais de promoção e proteção.

Relativamente ao desfecho dos processos, importa referir que em 1064 a medida foi aplicada por acordo, enquanto na sequência de debate judicial foram aplicadas 115 medidas.



Destaque ainda para o facto de terem sido aplicadas 286 medidas de institucionalização, correspondente a 19,1%, que é um número elevado, havendo mesmo um aumento relativamente ao período antecedente.

A medida de confiança com vista à adoção foi aplicada em 60 casos, o equivalente a 4,0%, o que significa uma diminuição significativa comparativamente com o último ano, em que a medida foi aplicada a 91 crianças.



### iii. averiguações oficiosas de paternidade

Durante o período em análise foram instauradas 398 averiguações oficiosas de paternidade/maternidade, um número equivalente ao último ano, que se juntaram às 216 vindas do



período anterior, tendo terminado 377; 186 delas por perfilhação, o equivalente a 49%, uma percentagem muito inferior ao último ano.

Foram consideradas viáveis e avançaram para a ação de averiguação 72 (19,0%), enquanto 62 foram julgadas inviáveis, o que corresponde a 16,4%.

#### **iv. processos tutelares cíveis**

Foram propostas no período em apreço cerca de 5000 ações de regulação do exercício das responsabilidades parentais, rigorosamente 4946, sendo que 2254 foram interpostas pelo Ministério Público, o que equivale a 45,5%. Apesar de uma pequena diminuição, uma tendência que se vem acentuando nos últimos anos, continua a ser preponderante o papel desta magistratura no acautelamento dos direitos das crianças e jovens, também por via da regulação das respetivas responsabilidades parentais.

No respeitante às ações de alteração das responsabilidades parentais, o Ministério Público intentou 1104 (29,2%) das 3776 ações propostas.

O mesmo se diga dos incidentes de incumprimento deduzidos nos processos relativos às responsabilidades parentais, que atingiram o número de 6809, sendo que o Ministério Público foi responsável pela instauração de 2708, o equivalente a 39,7%.

Já no respeitante ao Instituto do apadrinhamento civil, este continua a ser residual, registando-se a instauração de 10 ações, uma delas proposta pelo Ministério Público.

#### **iv. procedimentos do Ministério Público previstos no Decreto-lei 272/2001**

Durante o período em apreço foram instaurados 330 procedimentos (no período anterior foram 391), 300 deles relativos a pedidos de autorização para a prática de atos, dos quais 252 foram procedentes.

No respeitante aos acordos sobre o exercício das responsabilidades parentais submetidos à apreciação do Ministério Público, conforme disposto no art.º 14.º, do DL 272/2001, o número total foi de 3474 (3050 no ano anterior).

Desses pareceres 3248 foram de concordância, enquanto em 336 casos o Ministério Público pronunciou-se pela não homologação do acordo. Os magistrados mais "concordantes" são os de Bragança, apenas num caso, em 50, não sufragaram o acordo tal como lhes foi apresentado pelos requerentes; no polo oposto evidenciaram-se os magistrados em exercício de funções na comarca de Aveiro que, em 656 casos, manifestaram a sua oposição ao acordo em 56 (8,5%).



## 5.d Área Laboral

---



## Análise da movimentação processual

---

Os tribunais do Trabalho na área dos Tribunais da Relação do Porto e de Guimarães refletem o momento histórico em que vivemos e a grande diversidade das condições dos diferentes locais onde estão implantados. De certa forma, podemos mesmo dizer que os tribunais do trabalho são um dos melhores barómetros da boa ou má situação sócio-económica da região norte do país. Neste clima de maior conflituosidade social e laboral, não admira que o Ministério Público tenha proposto 1154 ações comuns em patrocínio dos trabalhadores (mais 135 do que no ano transato; o que revela um crescimento deste tipo de procura de justiça laboral porventura explicável pelo aumento da população empregada).

Especial destaque merecem aqui 256 ações de impugnação judicial da regularidade e licitude do despedimento (98.º B do CPT). Mesmo considerando a vastidão da área de implementação desta Procuradoria-geral distrital (como já referimos cerca de um terço do território e da população nacionais) e o elevado número de pessoas que nela vivem, a cifra não deixa de ser considerável. De todo o modo, parecem revelar uma diminuição muito relevante em relação ao ano anterior, onde se cifraram em 373.

Já no que respeita aos acidentes de trabalho verifica-se que foram atuados 9929 (menos 1889 do que no ano transato). Desses processos 140 foram mortais (tinham sido 175 no ano anterior) o que corresponde a uma sensível diminuição, ainda assim preocupante pelas consequências que desencadeia).

Findaram 9717 processos desta espécie [menos 822 processos do que os entrados, com o conseqüente lamentável aumento das pendências, situação a que não será alheia a falta de entrega atempada de perícias solicitadas ao INML CF, como foi supra referido. Neste tipo de processo laboral, a justiça em prazo razoável deverá ser uma preocupação fundamental do Ministério Público.

A esmagadora maioria destes processos (76,6%) findou por conciliação das partes (8108 processos), revelando aqui uma grande tendência para a justiça autocompositiva.

O Ministério Público interpôs 65 recursos (menos 23 que no ano anterior) e respondeu a 107 (menos 62 que no ano anterior). Dos recursos interpostos pelo Ministério Público já decididos 20 obtiveram provimento, quatro obtiveram provimento parcial e sete não obtiveram provimento (os restantes ainda estão pendentes). Dos recursos respondidos pelo Ministério Público 44 não obtiveram provimento, 26 obtiveram provimento e 11 foram providos parcialmente.

A simetria destes dados revela a bondade da posição, em regra, processualmente assumida pelo Ministério Público.

Deram entrada 489 678 recursos de contraordenação. Número que parece significar uma diminuição muito significativa (no período transato tinha sido 678 e no ano de 2015 tinham sido 842).

## Ação de reconhecimento do contrato de trabalho

---

No decurso do ano de 2017 foram propostas 94 ações de reconhecimento de contrato de trabalho, nos termos da Lei n.º 63/2013, de 27 de agosto (menos dezasseis do que no período anterior e menos oitenta e duas do que no ano de 2015), tendo a sua esmagadora maioria terminado com a absolvição dos réus. Por isso mesmo, afigura-se-nos que este mecanismo processual continua a não atingir os objetivos que presidiram à sua criação (moralização das relações laboração, evitando a



falsa utilização de recibos verdes). Tanto mais que, na generalidade das situações, o «trabalhador» acaba por se comportar em julgamento como um autêntico aliado da “entidade patronal”). Para além disso não podemos omitir que em dois anos sucessivos o número de ações propostas passou de 192 para 94, numa redução de quase 50%.

## Articulação do Ministério Público com a ACT

---

Com o intuito de concatenar a atuação processual do Ministério Público com a intervenção da Autoridade para as Condições do Trabalho no terreno, a Procuradoria-geral distrital do Porto manteve com esta entidade uma frutífera articulação, traduzida, no ano de exercício, para além da manutenção do protocolo com o Centro Local do Grande Porto.

Assim, no dia 23 de maio de 2017, pelas 10 horas, no Palácio da Justiça do Porto, na Procuradoria-Geral Distrital, realizou-se uma reunião da equipa conjunta de trabalho prevista na cláusula primeira do Protocolo de colaboração celebrado entre a Procuradoria-Geral Distrital do Porto e o Centro Local do Grande Porto da Autoridade para as Condições do Trabalho, para a discussão das seguintes questões:

- i.** Procedimento do MP relativamente aos quantitativos em dívida aos trabalhadores constantes de decisão administrativa ou de mapa de apuramento de quantias em dívida (CLGP);
- ii.** Reenvio do processo à ACT para completar, corrigir ou alterar (perante uma detetada nulidade, ainda que tida por sanável, da decisão administrativa);
- iii.** Relacionamento com os senhores Procuradores do Ministério Público pertencentes ao DIAP no âmbito dos acidentes de trabalho;
- iv.** Comunicação entre os tribunais e a ACT;
- v.** Nas decisões finais dos processos de contraordenação, muitas vezes, a ACT não pondera a defesa que os arguidos produziram durante o processo (nomeadamente ao nível do elemento subjetivo), produzindo decisões que são questionáveis em termos de validade processual;
- vi.** Procedimentos a adotar nas ações para reconhecimento de processo de contrato de trabalho; e
- vii.** Qualidade e fiabilidade do atendimento ao público realizado pela ACT e formas da sua articulação com o atendimento ao público realizado pelo Ministério Público.

Porto, 20 de abril de 2018

A Procuradora-geral distrital do Porto

---

(Maria Raquel Desterro de Almeida Ferreira)



## 6. Mapas estatísticos

---